Recurso em Sentido Estrito nº. 0165807-40.2018.8.19.0001
Recorrentes: Denis Cesar Barros Furtado
Maria De Fátima Barros Furtado,
Renata Fernandes Cirne,
Rosilane Pereira Da Silva
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital
Relatora: Desembargadora Simone de Araujo Rolim

EMENTA. DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA OU IMPRONÚNCIA. DESCABIMENTO. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. DESCLASSIFICAÇÃO. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Interposição de recurso em sentido estrito em face de decisão que desclassificou a conduta de homicídio qualificado imputada aos recorrentes para crime não inserido no rol do artigo 74, §1º do Código de Processo penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se: (i) se há nulidades processuais aptas a ensejar a ilicitude das provas; (ii) se é cabível a absolvição sumária ou impronúncia por atipicidade da conduta ou pela ausência de comprovação do nexo de causalidade entre a conduta dos recorrentes e o resultado morte da vítima.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nulidades arguidas, que recaem sobre a licitude das provas produzidas e, portanto, devem ser analisadas pelo juízo competente, sendo descabida

SIMONE DE ARAUJO ROLIM:20067 Assinado em 13/11/2025 16:07:07
Local: GAB. DES. SIMONE DE ARAUJO ROLIM

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3575
Carimbado Eletronicamente

sua análise por este Colegiado neste momento processual, sob pena de supressão de instância.

4. Primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri. Mero juízo de admissibilidade da acusação, tendo restado inconteste a materialidade delitiva bem como demonstrados indícios suficientes de autoria.

6. Somente a certeza indene de dúvidas sobre causa excludente ou atipicidade da conduta autoriza a absolvição sumária nos termos do art. 415 do CPP.

7. Pretensão defensiva de impronúncia que se mostra descabida, uma vez que resta comprovada a materialidade delitiva, bem como presentes indícios de autoria, extraídos da prova judicializada na primeira fase do procedimento do júri, nos termos do artigo 414 do CPP.

8. A tese defensiva de atipicidade da conduta, sob o argumento de exercício legal do direito médico e a alegação de ausência de nexo causal entre a conduta dos agentes e o resultado morte da vítima que não encontram amparo na prova produzida nos autos.

9. Prova dos autos, consistente no Laudo de Exame de Local (id 670-676) e depoimentos de testemunhas ouvidas em contraditório, que indica que o procedimento médico foi realizado na vítima na residência do médico e não em ambiente ambulatorial próprio.

10. O caderno probatório, em especial Laudo Complementar de Necrópsia (id 470/473) e Parecer CFM (id. 282/284) indicam o nexo de causalidade entre a aplicação de Polimetilmetacrilato (PMMA) e o óbito da vítima, tendo restado atestado no Laudo Complementar de Necropsia como causa mortis embolia pulmonar decorrente de absorção de corpo estranho.

10. Ausência de dolo de matar. Conclusão extraída a do caderno probatório. Desclassificação para crime não doloso contra a vida que restou acertada e não

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3576
Carimbado Eletronicamente

afasta o liame objetivo entre a conduta dos recorrentes e o evento morte.

DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso conhecimento e desprovido

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3577
Carimbado Eletronicamente

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito nº **0165807-40.2018.8.19.0001,** oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital/RJ, em que são recorrentes **Denis Cesar Barros Furtado, Maria De Fátima Barros Furtado, Renata Fernandes Cirne, Rosilane Pereira165807- Da Silva** e recorrido o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em conhecer e **negar provimento** ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora ***Simone de Araujo Rolim***
Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3578
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO

Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defesa Técnica dos ora recorrentes, Denis Cesar Barros Furtado, Maria De Fátima Barros Furtado, Renata Fernandes Cirne, Rosilane Pereira Da Silva (fls. 3.314), com lastro no artigo 581, inciso II do Código de Processo Penal, irresignado com a decisão da MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital que desclassificou a imputação dos crime de homicídio qualificado consumado formulada em face dos ora Recorrentes para outra que não se insere no rol dos crimes referidos no §1º do artigo 74, do Código de Processo Penal, cabendo ao órgão ministerial com atribuição formar a *opinio delicti* quanto a infração cometida.

Objetiva a Defesa Técnica a absolvição sumária dos Recorrentes ante a total atipicidade da conduta a eles atribuída, pontuando que o Recorrente Denis atuou em exercício legal do direito médico. Afirma, ainda a ausência de indícios de autoria e a inexistência de nexo de causalidade entre o atuar dos Recorrentes e o resultado morte apresentado pela vítima. E, caso não se entenda pela absolvição sumária dos Recorrentes, pugna pela impronúncia deles.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3579
Carimbado Eletronicamente

Argui, ainda, seja declarada a ilicitude das provas obtidas através da busca e apreensão sem mandado judicial; a nulidade do depoimento prestado pela testemunha Carolina Carla Atibaia de Araújo; a nulidade do laudo de conclusão do IML-RJ; a nulidade do prontuário médico da paciente/vítima Lilian Calixto; a nulidade do ecocardiograma supostamente realizado após parada cardíaca e consequente óbito da vítima; a nulidade do laudo de conclusão do óbito da vítima Lilian Calixto emitido pelo IML-RJ;

São as principais peças técnicas: Denúncia (Index 02); Recebimento da Denúncia (Index 405); CREMERJ da Recorrente Maria de Fátima Barros Furtado (Index 29); Autorização e Guia de Plano de Saúde da vítima assinado pela Recorrente Renata Cirne (Index 34); Site e Instagram do Recorrente Denis Furtado (Index 37); CRM do Recorrente Denis Furtado(Index 40); Boletim de Atendimento Médico da vítima Lilian Calixto (Index 41); Prints de WhatsApp (Index 73); Alvarás de licença para estabelecimento/ cabelereiro (Index 82); Notificação de Receita em nome da Recorrente Maria de Fátima Furtado(Index 80); Contrato de locação (Index 81); Autorização de Rosilane da Silva à Renata Cirne junto à Light, (Index 83); Prisão Temporária do Recorrente Denis Furtado (Index 120); Fotografia de Instagram do réu Denis Furtado (Index137); Apreensão de material médico na

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3580
Carimbado Eletronicamente

residência do recorrente Denis Furtado (Index 138); Convocação para assinatura de contrato administrativo como técnica de enfermagem da acusada Rosilane (Index 143); Laudo de perícia necropapiloscópica (Index 164); Nota de esclarecimento CRMDF (Index 166); Laudo de Exame de Necropsia (Index 191); Exames da Vítima Lilian Calixto (Indexes 195 e 215); Receituário Médico com valores (Indexes 207 e 349); Laudos de Exame de Local (Indexes 221, 226 e 670); Prints de conversa de WhatsApp da paciente Tatiana (Index 272); Fotografias (Index 274); Parecer do CFM – Conselho Federal de Medicina sobre o uso de PMMA (Index 282); Laudo de Exame Histopatológico (Index 285); Recibo assinado pelo acusado DENIS CÉSAR (Index 350); Folha de Antecedentes Criminais do recorrente Denis César (id, 2.429); Folha de Antecedentes Criminais da recorrente Maria de Fátima (Index 2.421); Folha de Antecedentes Criminais da recorrente Renata (Index 2.416); Folha de Antecedentes Criminais da ré Rosilane (Index 925); Laudo Complementar de Necropsia (Index 470); Resposta à acusação da ré Maria de Fátima (Index 479); Resposta à acusação do réu Denis César (Index 528); Resposta à acusação da ré Renata (Index 637); Resposta à acusação Rosilane (Indexes 726 e 793); Registro da ANVISA - Biossimetric (Index 556); Imagens e reportagens sobre a fuga do réu Denis (Index 558); Laudo de exame de local de constatação (Indexes 623 e 628); Laudo de exame de local de constatação (Indexes 652 e 657); Laudo de Exame em

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3581
Carimbado Eletronicamente

Local de Constatação (Index 670); Assentadas da Audiência de Instrução e Julgamento, onde foram ouvidas doze testemunhas e os réus (Index 871, 1.162, 1.486, 1.523 e 1.631); Parecer do Assistente Técnico (Index 1.209); Laudo de Exame de Material (Index 1.389); Laudo de Exame de Descrição de Material (index 1.391); Notícia jornalística (Index 1.416); Cópia do Inquérito nº 016-06039/2018, em index 1.506; Laudo de Exame de Pesquisa Indeterminada de Substância Tóxica em Amostras Biológicas (index 1.587); Pareceres Médicos acostados pelo Hospital Barra D'or (Indexes 1.716 e 1.720); Laudos de Exame em Material (Indexes 1.898; 1.901; 1.993; 1.998; 2.102 e 2.108); Assentada AIJ em index 2.318, onde foram ouvidas, mais uma vez, as testemunhas Carolina Quintana Peçanha e Luiz Felix Cotias de Matos e foi realizada a oitiva da testemunha Ethel Vieira Luna Mayerhoff; Assentada da AIJ (Index 2.389), onde foram realizados, mais uma vez, os interrogatórios dos réus Denis Cesar, Maria de Fatima e Renata Cirne, oportunidade que foi decretada a revelia da ré Rosilane.

Alegações Finais do Assistente de Acusação (index 2.466), foi **requerida a pronúncia dos acusados** Denis Cesar Barros Furtado, Maria de Fátima Barros Furtado, Renata Fernandes Cirne e Rosilane Pereira da Silva como incursos nas penas do artigo 121, §2º, inciso I, do Código Penal.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3582
Carimbado Eletronicamente

Alegações Finais apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, opinando pela **desclassificação para outro não doloso contra a vida**, com a devida remessa dos autos para uma das Varas Criminais Singulares desta Comarca, afirmando, para tanto, que a correta tipificação para o delito em tela é aquela prevista no art. 129, parágrafo 3o., combinado com art. 61, inciso III, alínea "a" do Código Penal, o que foi provado à saciedade, nos termos do art. 419 do CPP.

Alegações Finais defensivas em indexes 2.591, 2.593, 2.595, 2.641, 2.668, 2.705. 2.731, 2.749, 2822, 2.855, 2.891, 2.919, 2.949, 3.012, 3.038, e 3.118, requerendo, em suma, o **acolhimento da tese de desclassificação apresentada em alegações finais pelo *Parquet***. Subsidiariamente, buscou o reconhecimento da ilicitude de provas obtidas por busca e apreensão em diversas diligências sem mandado judicial; reconhecimento de nulidade do depoimento prestado pela testemunha Carolina Carla Atibaia de Araújo; o reconhecimento de fraude processual; nulidade do prontuário médico da vítima Lilian Calixto; nulidade do ecocardiograma realizado na vítima após parada cardíaca e consequente óbito; nulidade do laudo de conclusão do óbito de Lilian Calixto emitido pelo IML-RJ; E, em mantendo-se a competência do Júri,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3583
Carimbado Eletronicamente

requereram a **absolvição dos réus, a impronúncia dos mesmos** e, em caso de pronúncia, que fosse **afastada a qualificadora do motivo torpe.;**

Decisão interlocutória de Desclassificação em index 3.175, oportunidade que o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital entendeu por "*desclassificar a imputação do homicídio qualificado consumado para outra que não se insere no rol dos crimes referidos no § 1º do art. 74 do mesmo Código, cabendo ao órgão ministerial com atribuição formar a opinio delicti quanto a esta (...);*".

Razões de ReSE interposto pela defesa dos réus em index 3.314.

Contrarrazões recursais ministeriais (fls. 3.498), cuja manifestação prestigia a decisão de desclassificação (Index 3.175), nos exatos termos em que foi proferida.

Renúncia dos patronos que representavam o assistente de acusação em index. 3.378.

Juízo de Retratação em index 3.505, oportunidade que o juízo *a quo* manteve a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3584
Carimbado Eletronicamente

Manifestação da Procuradoria de Justiça, na lavra da Dra. Taciana Carpilovsky, (index 3.515), requerendo a intimação do assistente de acusação para a apresentação de suas contrarrazões recursais ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa.

Decisão de minha lavra, em index 3.520, acolhendo o pedido ministerial e determinando a intimação do assistente de acusação para que "*constitua novo patrono ou informe se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, para fins de apresentação de contrarrazões ao recurso defensivo interposto*".

Carta Precatória nº 2025.0498.028.00, expedida com a finalidade de intimar pessoalmente o Assistente de Acusação, Sr. Victor Calixto Gasques "*para que, no prazo legal, constitua novo patrono* ou *informe se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, para fins de apresentação de contrarrazões ao recurso defensivo interposto*." (id. 3.523).

Devolução da Carta Precatória (id. 3.525), e Certidão Negativa acostada às fls. 3.532, certificando a não localização do Assistente de Acusação - Sr. Victor Calixto Gasques no endereço constante nestes autos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3585
Carimbado Eletronicamente

Parecer da douta Procuradoria de Justiça, da lavra da Dra. Taciana Dantas Carpilovsky (index 3.544), no sentido de ser conhecido e desprovido o recurso interposto.

Pleito da defesa dos recorrentes objetivando a revogação das medidas cautelares diversas da prisão impostas aos réus. (index 3.547)

Decisão de minha lavra (index 3.553), indeferindo o pedido de revogação das medidas cautelares formulado.

É o relatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3586
Carimbado Eletronicamente

VOTO

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto por Denis Cesar Barros Furtado, Maria De Fátima Barros Furtado, Renata Fernandes Cirne e Rosilane Pereira Da Silva (fls. 3.314), com lastro no artigo 581, inciso II do Código de Processo Penal, irresignados com a decisão da MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital que desclassificou a imputação do crime de homicídio qualificado consumado formulada em face dos ora Recorrentes para outra que não se insere no rol dos crimes referidos no §1º do artigo 74, do Código de Processo Penal, cabendo ao órgão ministerial com atribuição junto ao juízo competente formar a *opinio delicti* acerca a infração cometida.

Objetiva a defesa técnica a absolvição sumária dos Recorrentes ante a total atipicidade da conduta a eles atribuída, pontuando que o Recorrente Denis atuou em exercício regular do direito médico. Afirma, ainda a ausência de indícios de autoria e a inexistência de nexo de causalidade entre o atuar dos Recorrentes e o resultado morte da vítima. E, caso não se entenda pela absolvição sumária dos Recorrentes, pugna pela impronúncia dos mesmos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3587
Carimbado Eletronicamente

Argui, ainda, a ilicitude das provas obtidas através da busca e apreensão operada sem mandado judicial; a nulidade do depoimento prestado pela testemunha Carolina Carla Atibaia de Araújo; a nulidade do laudo de conclusão do IML-RJ; a nulidade do prontuário médico da paciente/vítima Lilian Calixto; a nulidade do ecocardiograma supostamente realizado após parada cardíaca e consequente óbito da vítima; a nulidade do laudo de conclusão do óbito da vítima Lilian Calixto emitido pelo IML-RJ;

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso interposto, que possibilitam seu conhecimento; **passa-se à análise do presente**, nos termos acima expostos.

Preliminarmente, pontuo que, quanto as nulidades arguidas que recairiam sobre a licitude das provas produzidas, entendo descabida qualquer análise por este Colegiado neste momento processual, cabendo ao juízo competente tal apreciação sob pena de supressão de instância.

Segue trecho transcrito abaixo trecho da sentença (id. 3.175), quanto ao pleito defensivo acerca das nulidades apontadas, formulado em sede de alegações finais:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3588
Carimbado Eletronicamente

"*A Defesa dos acusados, por sua vez, em seus memoriais (seq. 2591/3123), pugnaram pela desclassificação do delito para outro diverso do crime doloso contra a vida, e, subsidiariamente, pelo reconhecimento da* ***ilicitude das provas obtidas pelas diligências de busca e apreensão sem mandado judicial****, na residência e consultório de Denis, no veículo de Denis estacionado na residência, na perícia de local, e extraídas do celular de Renata na 16ª delegacia de polícia,* ***pelo reconhecimento da nulidade do depoimento da testemunha de acusação, Carolina Carla Ataliba de Araújo,*** *havido em 30/07/2019 (Assentada a fls. 1416/1417 - índex 1523), pelo reconhecimento de fraude processual,* ***pela nulidade no prontuário médico de LILIAN CALIXTO****, por seu preenchimento posterior ao óbito, sem cronologia dos fatos ali narrados, sem o devido preenchimento legal e obrigatório quanto à suposta administração de fármacos após a parada cardíaca por eles induzida, que gerou o óbito da paciente, com páginas sem a identificação da paciente e com a retificação do horário do seu óbito,* ***pela nulidade do ecocardiograma que supostamente teria sido realizado após a parada cardíaca e consequente óbito da paciente****, pela* ***nulidade do laudo de conclusão do óbito de LILIAN CALIXTO emitido pelo IML-RJ****, vez que foi concluído contrário aos achados do laudo de necropsia dado como inconclusivo e de causa de óbito indeterminada, quando realizado macroscopicamente pelo mesmo perito, pela absolvição dos acusados, pela atipicidade da conduta, tendo agido no exercício regular do direito, baseado no amplo acervo probatório juntado aos autos, da inexistência perante a legislação de suposto volume máximo de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3589
Carimbado Eletronicamente

uso de PMMA, de ausência de provas de suposta clínica clandestina residencial, e das inequívocas provas de que o procedimento estético foi realizado no consultório médico, pela Impronúncia dos réus, e, por fim, caso se entenda pela Pronúncia dos acusados, que seja retirada a qualificadora de motivo torpe, vez que o procedimento médico realizado se deu totalmente dentro dos padrões técnicos indicados pela Anvisa, sob critério médico, ausente a insustentável tese de ganância.

(...);

De fato, encerrada a instrução probatória, restou apurado que os acusados não agiram com dolo de matar e que conquanto se avente a ocorrência em tese de crime preterdoloso (lesão corporal seguida de morte) pelo órgão de acusação com atribuição perante este Juízo, caberá eventualmente ao Promotor de Justiça perante o (novo) Juiz Natural formar a opinio delicti de forma a amoldar o novo enquadramento típico.

Como consequência, todas as questões preliminares atinentes à suposta ilicitude de parte do acervo probatório (itens 2, 2.1, 3.1, 3.2 e 3.3 de seqs. 3120/3121) deverão, também, ser objeto de apreciação pelo Juízo Singular competente. (...);"

Vê-se. Portanto, que as nulidades arguidas pela Defesa dos recorrentes não foram apreciadas pelo Juízo *a quo.*

Sendo Assim, se mostra descabida a análise das mesmas por este Colegiado, neste momento processual, sob pena de supressão de instância e sob pena de violação

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3590
Carimbado Eletronicamente

aos princípios do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal.

Nesse sentido, julgado desta Colenda Corte:

(...); ***As alegações quanto à nulidade*** *ou precariedade do reconhecimento fotográfico* ***têm pertinência com o mérito da ação penal, e mostra-se inviável a apreciação de tal matéria antes do seu enfrentamento pelo juízo de origem, causando uma supressão de instância. (...);*** *(0011200-67.2021.8.19.0000 - HABEAS CORPUS. Des(a). JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA - Julgamento: 15/04/2021 - SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL)*

No mesmo sentido, julgados do STJ:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI E RECONHECIMENTO DE QUALIFICADORAS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIAS À PROVA DOS AUTOS. ESCOLHA POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. DOSIMETRIA. FRAÇÃO DE AUMENTO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE FRAÇÃO SUPERIOR. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PLURALIDADE DE QUALIFICADORAS. DESLOCAMENTO DE QUALIFICADORAS REMANESCENTES. POSSIBILIDADE. FRAÇÃO DA REDUÇÃO PELA TENTATIVA. CRITÉRIO IDÔNEO. REANÁLISE DO ITER CRIMINIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3591
Carimbado Eletronicamente

JUSTIFICAM O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. As teses preliminares de nulidade não foram debatidas pelo Tribunal de origem, o que impede esta Casa de examinar o tema, sob pena de incorrer em indevida supressão de instância.

2. No que tange à alegação de que tanto a ausência de animus necandi quanto as qualificadoras foram contrárias à prova dos autos, nota-se que a decisão dos jurados encontra amparo nas provas produzidas ao longo da instrução processual. O Conselho de Sentença acolheu uma das teses apresentadas durante o julgamento, o que não caracteriza a decisão contrária à prova dos autos.

3. Na primeira fase da dosimetria da pena, as instâncias antecedentes fixaram a pena-base acima do mínimo legal, aplicando o patamar de meio, fração autorizada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considerando as circunstâncias concretas do caso (circunstâncias, consequências do delito e o elevado grau de culpabilidade).

4. No caso de pluralidades de qualificadoras, é possível utilizar uma delas para indicar o tipo qualificado, enquanto as outras poderão ser instrumentalizadas nas demais fases dosimétricas.

5. No que diz respeito à diminuição da sanção em face da tentativa, sabe-se que o quantum de redução deve observar o iter criminis percorrido pelo agente, de modo que quanto mais próximo houver chegado da consumação do delito, menor será a redução da sua reprimenda.

6. Encontrando-se a fração da redução pela tentativa fundamentada em circunstâncias concretas, para acolher a pretensão de alterar o percentual de diminuição da pena seria necessário reapreciar todo o conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada pela Súmula n. 7/STJ.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3592
Carimbado Eletronicamente

> 7. O Tribunal de origem, a fim de justificar o regime mais gravoso, ressaltou que as "circunstâncias judiciais são altamente desfavoráveis, cabendo ressaltar que a vítima foi tomada de surpresa, sendo-lhe desferidas tesouradas contra o rosto, que só não a levaram à morte em razão de seus clamores por ajuda e do rápido socorro que lhe foi prestado, tudo, segundo decidiu o Conselho de Sentença, mediante promessa de recompensa, motivada por vingança em razão de suspeita relação amorosa entre a vítima e o marido da ré Tassia Zanobi dos Santos".
> 8. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg no HC n. 1.002.671/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 13/8/2025, DJEN de 18/8/2025.)

No mérito, inicialmente, oportuno ressaltar-se que na fase de pronúncia, diz-se que prevalece o princípio *in dubio pro societate* (S.T.J., JSTJ 109/306; TJSP, RT 729/545; TJAL, RT 779/614), na medida em que tal expressão indica que o Magistrado, tão somente, deve observar se há prova da materialidade e se estão presentes os indícios de autoria de crime doloso contra vida em questão (artigo 413, caput, do C.P.P.), sendo inviável nesse momento processual uma análise profunda do conjunto probante, inclusive, no intuito de evitar eventual alegação futura de indevida influência do *decisum* sobre a íntima convicção dos integrantes do Conselho de Sentença.

Cabe ser dito, outrossim, que na presente hipótese, a partir da atenta leitura do *decisum* objurgado,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3593
Carimbado Eletronicamente

verifica-se que, o juízo monocrático, com base em seu livre convencimento motivado, em atendimento a norma prevista no artigo 93, inciso IX da C.R.F.B/1988, expôs os fundamentos pelos quais entendeu, *in casu*, pela desclassificação da conduta para outra imputação que não se insere no rol dos crimes referidos no §1º do artigo 74, do Código de Processo Penal.

Na decisão o magistrado indicou quais elementos o levaram a formar seu convencimento, sendo apontadas todas as peças técnicas coligidas aos autos, que tiveram relevância para tal fim e, em especial, a prova oral produzida durante a instrução criminal, tendo o juízo de primeiro grau concluído por caber ao Órgão Ministerial com atribuição junto ao Juízo competente a formação da *opinio delicti* acerca da infração cometida.

Pontue-se que, para o reconhecimento da desclassificação da conduta para outra compatível com a existência de crime não doloso contra a vida, deve existir o pleno convencimento acerca da ausência do dolo de matar do acusado, sendo pacífica a jurisprudência neste sentido:

"(...); Em razão da competência do Tribunal do Júri e, em especial, pela soberania da qual seus veredictos são dotados, a exclusão do julgamento da causa pelo órgão

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3594
Carimbado Eletronicamente

popular, pela ***desclassificação*** *da conduta delituosa, poderá ocorrer, tão somente, quando não houver absolutamente nenhum elemento que indique a presença do* ***dolo de matar,*** *direto ou eventual"* (RESP N. 1.245.836/RS, REL. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, 6ª T., DJE 27/2/2013).

> *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 74, §§ 1º E 3º E 413, DO CPP. HOMICÍDIO. USO COMPARTILHADO DE DROGAS. OVERDOSE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EFEITO DEVOLUTIVO. DOLO EVENTUAL. NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A ASSUNÇÃO DO RISCO DE MATAR. DESCLASSIFICAÇÃO. CRIME CULPOSO. REMESSA AO TRIBUNAL DO JÚRI. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.*
>
> *1. A interposição de recurso em sentido estrito devolve ao Tribunal a quo a análise de toda a matéria impugnada.*
>
> *2.* ***Diante da manifesta ausência de provas indicativos da prática de homicídio doloso, ou da assunção do risco de matar, impõe-se a desclassificação para crime culposo, com remessa dos autos ao juízo competente para julgamento, não havendo cogitar em usurpação***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3595
Carimbado Eletronicamente

da competência constitucional do tribunal do júri.

3. A inversão do julgado recorrido demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência inviável nesta instância especial, nos termos da Súmula n. 7 do STJ.

4. Agravo regimental provido para não conhecer do recurso especial.

(AGRG NO ARESP N. 1.980.372/CE, RELATOR MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK, RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 27/9/2022, DJE DE 30/9/2022.)

AGRAVOS REGIMENTAIS NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JURI. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO ANIMUS NECANDI. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DO DOLO. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVOS NÃO PROVIDOS.

*1***. A desclassificação da conduta delituosa de competência do Tribunal do Júri somente pode ocorrer na fase de pronúncia quando não estiverem presentes indícios da intenção de matar, tal como ocorre na hipótese.**

2. A pretensão ministerial de restabelecer a pronúncia do recorrido incide na vedação da Súmula 7/STJ, uma vez que as premissas fáticas firmadas na instância ordinária não podem ser modificadas, pois

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3596
Carimbado Eletronicamente

> *demandariam o revolvimento do material probatório dos autos.*
> *3. Agravos regimentais não providos.*
> (AGRG NO RESP N. 1.680.830/DF, RELATOR MINISTRO RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, JULGADO EM 10/4/2018, DJE DE 18/4/2018.)

Ou seja, nessa fase processual, entendendo o magistrado pela não ocorrência de crime doloso contra a vida, como na hipótese, é acertado que seja proferida decisão de desclassificação da conduta imputada ao réu, determinando-se a redistribuição dos autos ao Juízo Competente para processar e julgar a ação penal, oportunidade em que o Órgão do Ministério Público com atribuição, terá a oportunidade de formular sua *opinio delicti*.

No caso concreto dos autos, a materialidade do delito e o nexo de causalidade encontram respaldo nas provas periciais produzidas, em especial, o Laudo de Exame Complementar de Necropsia (Index 470), que atestou a morte da vítima por embolia pulmonar “em chuveiro” causada por um corpo estranho, situação irreversível e que ocasionou sucessivas paradas cardíacas em Lilian Calixto e, por fim, a sua morte. Pontua-se que o consignado no laudo complementar de necropsia referido foi corroborado pelos depoimentos prestados, em juízo, pelos médicos do Hospital

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3597
Carimbado Eletronicamente

Barra D'or, local onde a vítima recebeu atendimento, logo após os fatos, mas acabou por vir à óbito.

Oportuno registrar que, no Laudo Complementar de Necropsia (Index 470), realizado na vítima consta a seguinte **descrição**: "*Início do Exame: 16/07/2018 07:00:00 Fim do Exame: 26/08/2018 17:24:1 Necropsia iniciada às 07h0Omin e terminada às 08h3Omin EXAME EXTERNO: Cadáver de uma mulher, de cor branca, que deu entrada vindo do Hospital Barra D'or, onde deu entrada em 14/07/2018, com dispneia, após ter sido submetida a procedimento estético, vindo a falecer no dia 15/07/2018, cerca de duas horas após sua chegada ao hospital, com curativos com gaze e esparadrapo em região glútea; está em rigidez muscular generalizada; apresenta livores de hipóstase violáceos em dorso do corpo; é de compleição física regular, e aparenta cerca de 45 anos de idade, bom estado de nutrição. O exame dos diversos segmentos do corpo revela: o couro cabeludo não mostra lesões e dá implantação a cabelos castanhos tingidos parcialmente de amarelo e compridos; a face exibe olhos com córneas e conjuntivas transparentes, íris castanhas e escleróticas brancas; arcadas dentárias com dentes naturais em bom estado de conservação; dos orifícios naturais da face nada surde; ossos da face íntegros; o pescoço não permite movimentos anormais e não mostra lesões violentas; o tórax, que é simétrico, com cicatriz em mamas*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3598
Carimbado Eletronicamente

bilateralmente, que ao ser explorada, identificamos próteses de silicone, o abdome é plano e sem alterações, com cicatriz transversa em região supra-púbica, compatível com cirurgia prévia, a genitália externa não mostra sinais de lesões violentas, o dorso e os membros superiores e inferiores, que são simétricos, não mostram lesões violentas, presença de feridas punctórias em região glútea; EXAME INTERNO: CABEÇA: Feita incisa() bimastoidea e rebatido o couro cabeludo, não se observa infiltração hemorrágica na face profunda dos retalhos e/ou nos músculos temporais; a abóbada craniana está íntegra; retirada a calota craniana e incisada a dura-máter não se observa sangue nos espaços meníngeos; o encéfalo não mostra lesões, e encontra-se edemaciado com alargamento das circunvoluções e apagamento dos sulcos, o polígono de Willis está integro, aos cortes o aspecto se repete; a base do crânio está íntegra; PESCOÇO E CAVIDADE TORACO-ABDOMINAL: Feita incisão submento-pubiana e afastados os planos músculo-cutâneos do pescoço, tórax e abdome não se observa lesões na musculatura cervical; e no plastrão esternal, luxada a língua não se observa infiltração hemorrágica no retro-faringe; coluna cervical integra, o arcabouço torácico está íntegro; retirado o plastrão condro-esternal; não observa-se líquidos insólitos nas cavidades pleurais; esôfago pérvio e sem lesões; traqueia e brônquios pérvios e sem lesões; os pulmões são revestidos por pleura lisa, brilhante e transparente, deixando ver superfície

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3599
Carimbado Eletronicamente

externa rósea; aos cortes, têm a mesma cor e drenam liquido espumoso e secreção serossanguinolenta, não foram identificados trombos ou embolos em vasos pulmonares; vasos da base sem lesões violentas, vasos com calibre e espessura preservadas; saco pericárdico íntegro, sem líquidos anormais ou sangue; o coração de volume habitual, aos cortes, as cavidade e válvulas cardíacas estão com tamanhos preservados e sem trombos ou corpo estranho; o diafragma está íntegro; a cavidade peritoneal não contêm líquidos ou sangue; estômago contêm moderada quantidade de líquido pardacento; o fígado tem tamanho normal, é revestido por cápsula brilhante e transparente, deixando ver superfície externa lisa e avermelhada; aos cortes o aspecto se repete, a vesícula biliar encontra-se sem alterações; o baço tem tamanho normal, é revestido por cápsula lisa e opalescente, deixando ver superfície externa vinhosa, aos cortes a superfície é vinhosa e de consistência elástica; o pâncreas exibe superfície externa lobulada, de cor pardo-amarelada, aos cortes o aspecto se repete; os rins têm tamanho normal e exibem superfície externa avermelhada, aos cortes tem a mesma cor e mostram limites córtico-medulares nítidos; bexiga com pequena quantidade de urina, sem lesões; demais vísceras e estruturas abdominais em topografia habitual, sem lesões violentas. Foram coletados para exame histopatológico fragmentos de cérebro, cerebelo, coração, pulmões, fígado, baço, pâncreas e rins; para pesquisa indeterminada de tóxicos e álcool foram

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3600
Carimbado Eletronicamente

coletados estômago e conteúdo, fígado e vesícula 'biliar, urina e 40 ml de sangue. ***Prontuário Hospitalar: Foi analisado o prontuário médico, que relata que a vítima, foi trazida para o Hospital Barra D'or pelo médico assistente, tendo vindo de um local onde foi aplicado com cânula cerca de 300ml de PMMA nos glúteos direito e esquerdo. Encontrando-se taquidispneica, cianótica, sudoreica, frequência cardíaca de 135 bpm e frequência respiratória de 35 irpm.- O diagnóstico suspeitado foi de embolia pulmonar.*** *Exames laboratoriais mostraram um hemoglobina de 15,4, Hto : 44%, Leucograma de 13.400, INR 1,2; Glicose:258, Na:133, K:3,3 Ureia : 59 , Creatinina: 0,9 PCR: 0,05; TGO: 502 TGP: 493 Gama GT: 116 Fosfatase Alcalina: 88 CPK:224 Bilirrubina total: 1,1 Paciente manteve-se hipotensa e hipoxêmica, mesmo com hidratação e oxigenioterapia, sendo* ***realizada punção venosa profunda e intubação orotraqueal, evoluindo para parada cardiorrespiratória que foi revertida com noradrenalina****.* ***Houve confirmação através de Ecocardiograma (que realizado a beira do leito indicou. Apesar da dificuldades técnicas, tromboembolismo pulmonar com instabilidade hemodinâmica) de embolia pulmonar, sendo instituída terapia trombólise. Evoluiu com mais 4 parada cardiorrespiratórias revertidas e uma quinta em assistolia, que após 1 hora e 15 minutos sem resposta as manobras, foi constatado óbito.*** *Foram utilizadas 22*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

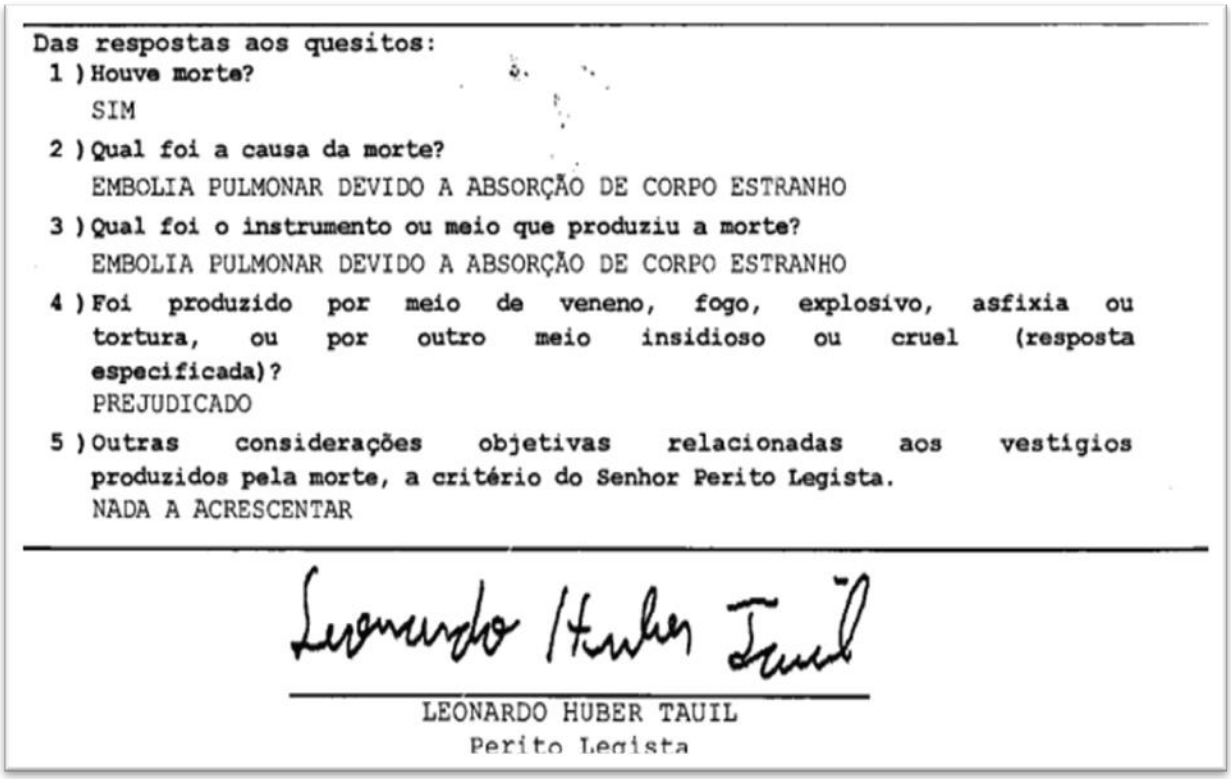
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3601
Carimbado Eletronicamente

ampolas de adrenalina, 8 de Atropina, Bicarbonato de Sódio e 1 ampola de Dormonid (Midazolam) além de hidratação venosa. Laudo histopatológico apresenta: Cérebro e cerebelo = acentuados congestão e edema, focos hemorrágicos perivasculares, principalmente em substância branca. Fígado e rim = alterações difusas secundárias a quadro de choque. Baço = Congestão, hiperplasia de substância branca (inespecífica) Pâncreas = autólise. Coração = congestão, hipertrofia de fibras, edema interfibrilar. ***Pulmão = alterações secundárias a quadro de choque, presença de embolia "em chuveiro", mais evidente na microcirculação, de material heterogêneo, ora basofílico denso, ora goticular translúcido, e que, por vezes, estão envolvidos por células inflamatórias.*** *Laudo assinado por Elide Aparecida Gomes-Matrícula:810.871-4 Laudo de alcoolemia, assinado por Eliza Cristiana Faria de Oliveira, não detectou a presença de etanol no sangue.* ***Baseado no laudo histopatológico, podemos afirmar que a causa da morte, foi embolia pulmonar devido a absorção de corpo estranho****. Laudo Toxicológico, assinado por Eliza Cristiana Faria de Oliveira, detectou a presença de Midazolam, porém não foi possível detectar a quantidade devido a metodologia disponível."*

Nas respostas aos quesitos o perito legista assim consignou:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3602
Carimbado Eletronicamente



Das respostas aos quesitos:

1) Houve morte?
SIM

2) Qual foi a causa da morte?
EMBOLIA PULMONAR DEVIDO A ABSORÇÃO DE CORPO ESTRANHO

3) Qual foi o instrumento ou meio que produziu a morte?
EMBOLIA PULMONAR DEVIDO A ABSORÇÃO DE CORPO ESTRANHO

4) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?
PREJUDICADO

5) Outras considerações objetivas relacionadas aos vestígios produzidos pela morte, a critério do Senhor Perito Legista.
NADA A ACRESCENTAR

LEONARDO HUBER TAUIL
Perito Legista

_**QUESITOS** DO **LAUDO COMPLEMENTAR DE NECROPSIA** (INDEX 470)

É passível de destaque, ainda, o parecer do Conselho Federal de Medicina – CFM – acerca da utilização de PMMA (id. 282/284), vejamos:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3603
Carimbado Eletronicamente

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 70/12 – PARECER CFM nº 5/13

INTERESSADO:	Sra. M.L.C.
ASSUNTO:	Uso indiscriminado do polimetilmetacrilato (PMMA)
RELATOR:	Cons. Pedro Eduardo Nader Ferreira

EMENTA: Recomenda-se que o PMMA, quando utilizado, seja feito por médicos, em pequenas doses, pois o uso em grandes doses pode produzir resultados indesejáveis.

DA CONSULTA

A consulente alega que as crescentes complicações pelo uso indiscriminado do polimetilmetacrilato (PMMA) para fins estéticos está causando grande insegurança e instabilidade à sociedade e aos diversos profissionais da área da saúde, que se manifestam contrários ao seu uso. A bioplastia, técnica bastante difundida nos últimos três anos e procedimento utilizado para aplicação da substância, tem sido excessivamente exposta pelos veículos de comunicação como um procedimento simples e sem riscos à saúde dos pacientes.

Contudo, esta não é a realidade que diversos médicos renomados relatam em seus consultórios e a falta de uma solução para o problema está acarretando aos pacientes graves complicações que se iniciam com quadros simples, como inflamações e inchaços temporários, e chegam a quadros mais complexos, como deformidades permanentes e necrose dos tecidos. Nos casos mais graves, foram relatados cegueira permanente. A negligência na fiscalização pelos órgãos responsáveis pela segurança da sociedade preocupa a todos.

DA DISCUSSÃO

A consulente não faz questionamentos, apenas coloca sua visão sobre o assunto, deixando a sua preocupação sobre o uso da bioplastia. Alega, ao final, que há negligência dos órgãos fiscalizadores.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3604
Carimbado Eletronicamente

951

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Em 2 de dezembro de 2004, o Ministério da Saúde incluiu nas tabelas de procedimentos do SUS as cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/Aids e para usuários de antirretrovirais, definindo os mecanismos para a operacionalização desses procedimentos, tais quais: inclusão de prótese de silicone nos glúteos, preenchimento facial com PMMA, reconstrução de lipodistrofia glútea com lipoenxertia ou PMMA. Esta portaria foi revista e reeditada em 20 de janeiro de 2010.

Em 17/3/2006, o CFM se manifestou por meio da Câmara Técnica de Cirurgia Plástica e Produtos e Procedimentos em Estética. Esta manifestação foi um "alerta público sobre procedimentos de preenchimentos estéticos", especificamente PMMA – Bioplastia, e em resumo disse:

- O produto encontra-se disponível em algumas apresentações comerciais para uso específico e registrado na Anvisa;

- Não há estudos sobre o comportamento a longo prazo deste produto usado no corpo humano para preenchimentos, principalmente em grandes volumes e intramuscular;

- Recomenda-se aos médicos cautela nesta prática, no sentido da proteção maior aos pacientes, os quais podem ser influenciados pela divulgação fantasiosa e exagerada;

- É preocupante a constatação de que não médicos aventuram-se de maneira irresponsável em procedimentos invasivos de preenchimentos, expondo pacientes a riscos inaceitáveis;

- Esta recomendação é necessária até que estudos embasados técnica e eticamente possam comprovar a eficácia e não maleficência deste procedimento.

Em 5 de setembro de 2007, após ampla discussão, a Anvisa proibiu a manipulação da substância PMMA em farmácias por meio do Alerta 1.136 (RE nº 2.732/07) e a observação tratava sobre implante para plástica reparadora, sequer aventava o uso estético.

Em 13 de julho de 2010, o CRM-PR apresentou, com muita propriedade, o Parecer 2.338/10 sobre o procedimento de bioplastia glútea: fez um histórico sobre o produto; apresentou conceitos e enumerou alguns fatos ocorridos com as suas implicações ao longo dos anos, citando inclusive as decisões retromencionadas.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3605
Carimbado Eletronicamente

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONCLUSÃO

O polimetilmetacrilato (PMMA) é um material de enchimento bifásico composto por microesferas suspensas em solução de colágeno bovino, carboximetilcelulose ou hidroxietilcelulose.

O uso dessas substâncias pode causar edemas locais, processos inflamatórios, telangiectasias, cicatrizes hipertróficas, reações alérgicas e formação de granuloma. Estas reações podem ser imediatas, mediatas ou tardias.

Foi autorizada a utilização em tratamento reparador da lipodistrofia para pacientes portadores de HIV/Aids e para usuários de antirretrovirais, segundo orientações da Anvisa e Ministério da Saúde.

Na cirurgia plástica, especificamente, é utilizada como preenchimento em diversas áreas do corpo e é conhecida como bioplastia, sendo seu uso extremamente limitado e, quando em grandes quantidades, não seguro e de resultados imprevisíveis a longo prazo. Apesar de ser considerado um material não absorvível, estudo com retirada de tecidos submetidos previamente à injeção de PMMA constatou absorção pelo organismo e migração, o que o assemelha a injeção de silicone líquido.

Tanto a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica quanto a Câmara Técnica de Cirurgia Plástica do CFM recomendam que a substância seja utilizada apenas por médicos, em pequenas doses e com restrições, pois em grandes volumes seu uso é inseguro e imprevisível, podendo causar reações incuráveis e definitivas.

Este é o parecer, SMJ.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013

PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA
Conselheiro relator

PARECER DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM – ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE PMMA (ID. 282/284)

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3606
Carimbado Eletronicamente

Pontuo, ainda, a relevância para análise dos fatos em questão, do exame do Laudo de Exame em Local (Constatação) (id. 670/676), abaixo colacionado:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI
Serviço de Perícias de Locais da Barra da Tijuca

LAUDO DE EXAME EM LOCAL (CONSTATAÇÃO)

Laudo: ICCE-RJ-SPL Barra da Tijuca-022854/2018

Procedimento Nº.: 016-05946/2018

Ocorrência SPL Barra da Tijuca-0488/2018

Destino: 16ª D.P

SESP / DGPC / CPC / 16ª DPL
BARRA DA TIJUCA
E-09/ 86634 / 1016 /2018
Data: 27 / 09 / 2018

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Estado do Rio de Janeiro e no **INSTITUTO DE CRIMINALISTICA CARLOS ÉBOLI** da Secretaria de Estado de Segurança, de acordo com a legislação em vigor, o Diretor do ICCE designou o Perito Criminal **Dr.ª Paula de Freitas de Moraes** atendendo a requisição do Delegado de Polícia da **16ª DP**, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar. ////

HISTÓRICO: Às 19h40min (dezenove horas e quarenta minutos) do dia 20 de julho de 2018, atendendo a solicitação da Autoridade Policial da 16ª D.P., o Perito Relator supra assinalado, compareceu à Rua Hildebrando de Araújo Góes, número 55, no Condomínio *Santa Mônica Special*, a fim de proceder exame em local de constatação. Os exames passam a ser relatados nos termos do presente Laudo Pericial.

D O S E X A M E S

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL: Trata-se da Rua Hildebrando de Araújo Góes, uma via reta, plana, provida de postes de iluminação pública, ladeada por imóveis residenciais, com piso capeado a concreto asfáltico e que possui duas faixas de rolamento permitindo o trânsito em regime de mão dupla. À hora dos exames o piso estava seco e o tráfego de veículos bem como o fluxo de pedestres encontravam-se escassos. ////
Ofereceu interesse à perícia a cobertura de numérica 1002 localizada no bloco 1 do Condomínio *Santa Mônica Special*. Os principais acessos ao interior do imóvel são realizados através de duas portas de madeiras, com fechaduras do tipo duplo cilindro, que permitem ingresso tanto à sala de estar quanto à cozinha. ////

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Cobertura duplex com área total de 268m², disposta da seguinte forma:

a) Primeiro pavimento → sala de estar, varanda, 02 (dois) quartos sendo um deles suíte (com banheiro e closet), lavabo e cozinha com Dependência de Empregada.
b) Segundo pavimento → escritório, sala, 01 (um) banheiro e área Gourmet com churrasqueira e piscina na parte externa.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3607
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI
Serviço de Perícias de Locais da Barra da Tijuca

Foto 01



Foto 01→ Ilustra a visão geral do objeto pericial.

DAS CONSTATAÇÕES: Ao exame em detalhes, o Perito Relator fez as seguintes constatações:

a) Presença de luvas de procedimento no quarto que constitui a dependência de empregada no primeiro pavimento do imóvel;

b) Presença de 04 (quatro) lâmpadas de emergência, embaladas, no referido quarto da dependência de empregada;

c) Presença de anotações referentes a procedimentos estéticos agendados (dia, horário, paciente e tipo de procedimento), bem como roteiros sobre obesidade, estresse, cortisol e depressão na estante localizada na sala de estar do primeiro pavimento da cobertura; (fotos 05 e 06)

d) Presença de uma embalagem de medicamento manipulado, da empresa PHARMAKON, em nome do Dr. Denis Furtado – CRM 16204/DF, com as seguintes inscrições impressas:

"Uso interno – contém 120 cápsulas Fab 2/3/2018
L-Glicina 50mg – L Taurina 50mg – L Theanina 150mg
Posologia: tomar 01 cápsula 2X ao dia
****cápsulas Vegetais***"*

Na mesma embalagem continha a seguinte inscrição feita a mão:

"AGULHAS GH"

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3608
Carimbado Eletronicamente

60

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI
Serviço de Perícias de Locais da Barra da Tijuca

Foto 02



Foto 02 → ilustra as luvas de procedimentos encontradas no quarto da dependência de empregada.

Foto 03

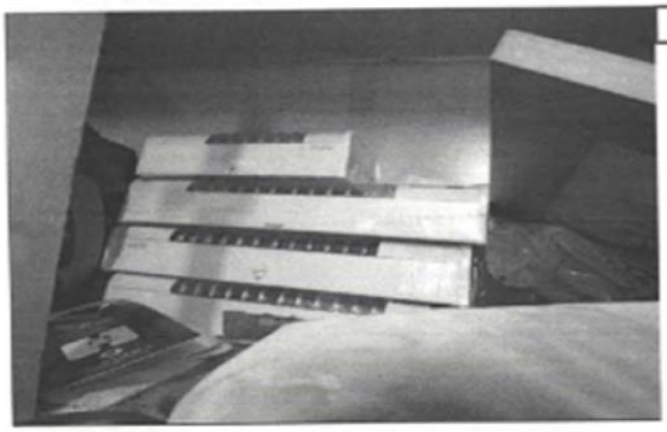


Foto 03 → ilustra as lâmpadas de emergência encontradas no quarto da dependência de empregada.

Foto 04

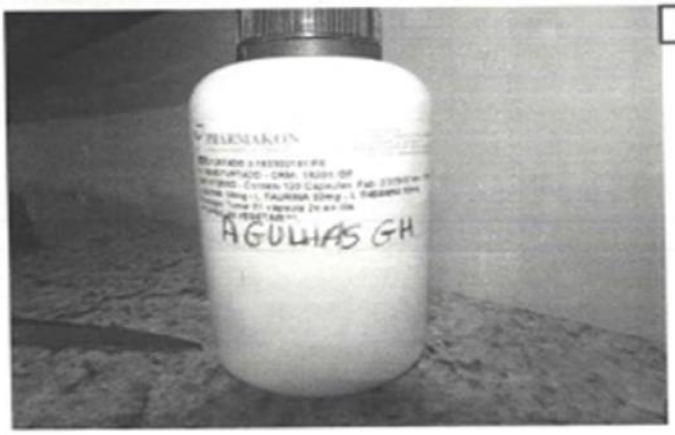


Foto 04 → ilustra a embalagem descrita no item d do capítulo DAS CONSTATAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3609
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI
Serviço de Perícias de Locais da Barra da Tijuca

Foto 05

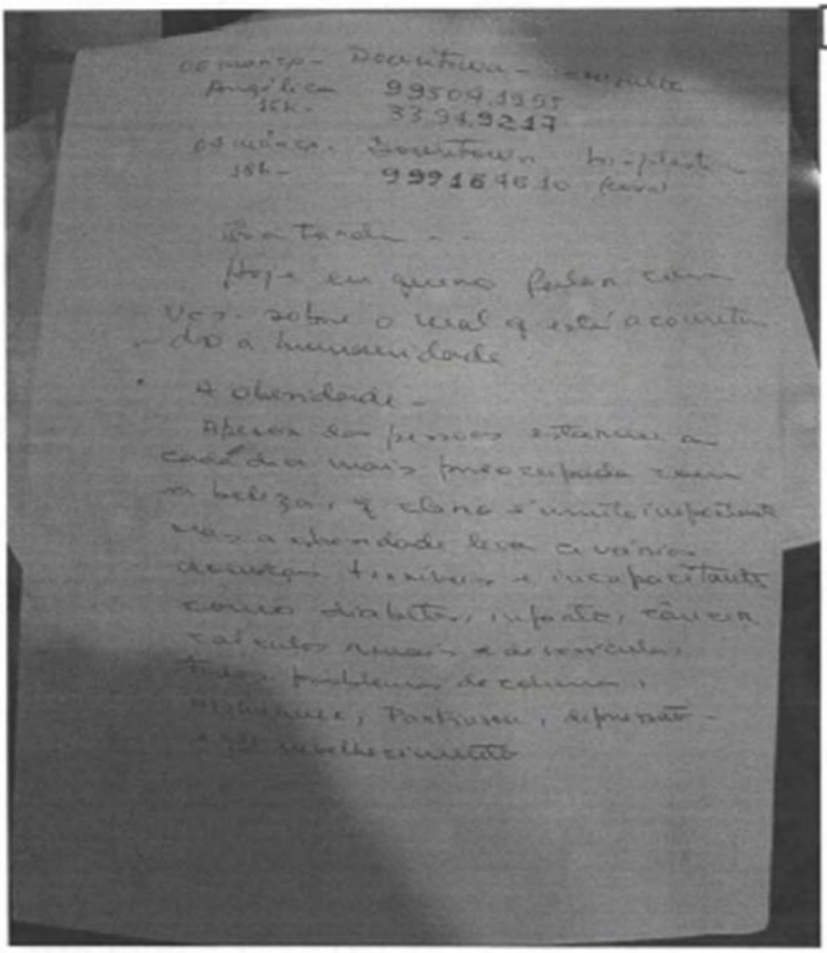


Foto 05 → ilustra as anotações encontradas na sala de estar localizada no primeiro pavimento

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3610
Carimbado Eletronicamente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI
Serviço de Perícias de Locais da Barra da Tijuca

Foto 06

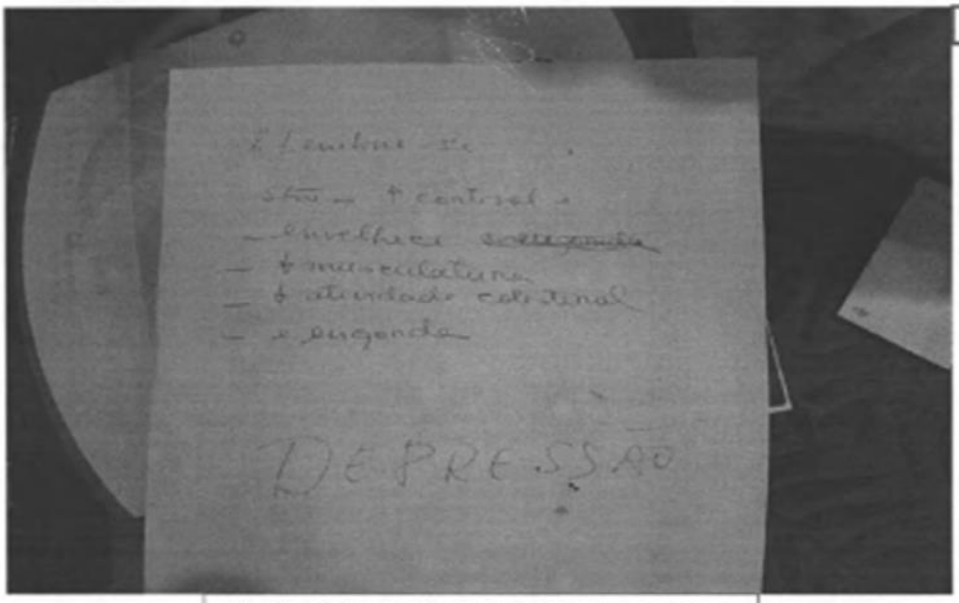


Foto 06 → ilustra as anotações encontradas na sala de estar localizada no primeiro pavimento

DE OUTROS ELEMENTOS

1) Nada mais de valor criminalístico a relatar. ////

CONCLUSÃO

Ante o exposto e em consonância com os exames procedidos limita-se este signatário as descrições efetuadas no corpo do laudo, ficando a elucidação em definitivo do evento a cargo da investigação policial competente. Entretanto, se no transcurso da investigação surgirem fatos novos, poderá ser realizado um exame complementar visando o esclarecimento pleno do evento. Nada mais havendo a examinar ou expor, nem quesitos a responder, é encerrado o presente laudo que pelo seu signatário segue assinado. ////

Dr.ª Paula F. de Moraes
Perito Criminal - ID 50353888

LAUDO DE EXAME DE LOCAL (CONSTATAÇÃO), INDEX 670.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3611
Carimbado Eletronicamente

A prova oral colhida, em juízo, consistiu nas oitivas das **testemunhas Martha Maria Soares Savedra** (Diretora do Hospital Barra D'or); **Marcelo Felipe da Silva** (Taxista); **Moacir Lucas Braz** (Segurança do Shopping Downtown); **Caroline Quintão Peçanha** (Médica Plantonista da emergência do Hospital Barra D'or); **Luiz Félix Cotias de Mattos** (Médico Cardiologista do Hospital Barra D'or); **Priscylla Reboredo Moura** (outra paciente do réu); **Noeli de Assis da Silva** (corretora de imóveis que estava presente no local dos fatos); **Lorena Almeida da Silva** (outra paciente do réu); **Felipe Santoro da Silva** (Autoridade Policial que presidiu as investigações); **Carolina Carla Ataliba de Araújo** (outra paciente do réu); **Ethel Vieira Luna Mayerhoff** (médica do hospital Barra D'or), e no interrogatório dos **réus Denis Cesar Barros Furtado**, **Maria de Fátima Barros Furtado, Renata Fernandes Cirne.**

Consigna-se que a ré **Rosilane Pereira da Silva**, quando do seu interrogatório, exerceu o seu direito constitucional ao silêncio.

Dos depoimentos colhidos em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, extrai-se o que abaixo se demonstra:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3612
Carimbado Eletronicamente

A **testemunha Martha Maria Soares Savedra** - **Diretora do Hospital Barra D'or**, perante este Juízo, narrou (Index 873): "*(...) Que no dia 15, pela manhã, ligaram do hospital informando que havia ocorrido um óbito e que a pessoa estaria sem familiares; que foi ao hospital, viu o prontuário, conversou com os médicos e logo em seguida se dirigiu à Delegacia****; que a paciente deu entrada no hospital no dia 14/07/2018 às 22:59 horas com falta de ar, cianótica - roxidão nas extremidades, taquicardia, hipotensa, isto é, com a pressão muito baixa, chegando ao choque, ou seja, em estado grave; que a paciente disse que havia feito um procedimento, qual seja, injeção nos glúteos, com o médico DENIS*** *que acompanhava a paciente; que, ao ser indagado sobre o tipo de procedimento realizado,* ***DENIS informou à equipe médica que havia realizado procedimento estético de implante em glúteos, no qual injetou 300 ml de PMMA*** *(metacrilato); que tudo isso foi consignado no prontuário da paciente; que LILIAN respondeu a essas perguntas, por um curto espaço de tempo;* ***que a hipótese inicial, devido ao quadro clínico e ao histórico do procedimento, então, foi de embolia pulmonar, pois não respondia a oxigenoterapia;*** *que LILIAN também estava acompanhada de outras pessoas além de DENIS e seus pertences foram entregues a eles;* ***que o óbito de LILIAN aconteceu às 1:12 horas da manhã****, momento em que não havia ninguém acompanhando a*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3613
Carimbado Eletronicamente

paciente; que, posteriormente ao óbito, o hospital recebeu uma ligação de uma mulher perguntando por LILIAN e foi informado a essa pessoa que se fazia necessária a presença pessoalmente dessa pessoa ao local; que, na entrada do hospital, a vítima se utilizou de cadeiras de rodas, equipamento que se fazia necessário para seu transporte; que o réu DENIS não foi proibido, de forma nenhuma, de ficar no hospital; que não houve nenhuma restrição, e, ele se retirou do local por livre e espontânea vontade; que o hospital é privado, de emergência aberta e vários médicos encaminham seus pacientes para o local, com direito de acompanhar livremente em qualquer setor do hospital seus pacientes; que, segundo a médica, a emergência do hospital Barra D'or funciona como uma Unidade de Terapia Intensiva e como toda a emergência aberta, vermelha, estava apta ao atendimento de LILIAN e a transferência de qualquer paciente para a terapia intensiva se dá sempre depois de se estabilizar o quadro clínico do paciente; ***que aduz que a suspeita clínica de embolia pulmonar normalmente é confirmada por exames laboratoriais, tomografia computadorizada ou ecocardiograma; que LILIAN estava tão instável, hemodinamicamente falando, que não tinha condições de entrar numa máquina de tomografia naquele momento, então o exame foi realizado à beira de leito; que foi feito um ecocardiograma, e na oportunidade foi vista inclusive uma substância estranha junto à válvula***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3614
Carimbado Eletronicamente

do lado direito do coração*; que, por derradeiro, informou que* ***as embolias pulmonares podem ser multifatoriais, numa delas o êmbolo que se desloca para o pulmão provém de corpos estranhos, nesse caso específico, metacrilato; (...)****"*

A **testemunha Marcelo Felipe Da Silva** - **taxista** responsável pela condução da vítima até a residência/consultório onde foi realizado o procedimento, (Index 873), disse: *"(...);* ***Que levou LILIAN do aeroporto Santos Dumont para o condomínio Santa Monica na Barra da Tijuca****; que, em conversa com a vítima, a caminho do local, LILIAN comentou que havia agendado um procedimento invasivo rápido às 13 horas****; que LILIAN comentou, igualmente, que o procedimento seria feito em Brasília e de última hora remarcaram para o Rio de Janeiro****; que, chegando ao local, LILIAN indagou ao depoente se ali não seria um hospital ou uma clínica, e ele teria respondido que se tratava de um prédio residencial; que notou que LILIAN ficou tensa com a informação que acabara de ser prestada****; que, então,* ***ficou aguardando por LILIAN a fim de levá-la de volta ao aeroporto; que, durante a espera, o médico e LILIAN se comunicaram por mensagens de whatsapp; que LILIAN o avisou por diversas vezes que o procedimento havia sido transferido, primeiro para às 16 horas, depois para às***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3615
Carimbado Eletronicamente

18 horas, para às 20 horas e às 21:05 horas, quando recebeu a última mensagem de LILIAN, *informando que o procedimento teria início e terminaria dentro de 1 hora e 30 minutos; que, por volta das 15:30 horas, LILIAN ligou pedindo que ele fizesse uma reserva em um hotel;* ***que, em torno de 22:40 horas, observou uma movimentação de carro saindo do prédio e ao perguntar na portaria, foi informado pelo porteiro que um dos carros que passara por ali era do médico DENIS; que ficou preocupado e tentou se comunicar com a vítima, porém LILIAN não respondeu mais às suas mensagens****; que permaneceu aguardando, e por volta das 00:20 hora, o carro voltou, e ao ver DENIS desembarcar, chamou por ele e perguntou por LILIAN****, ao que o acusado DENIS respondeu que havia levado LILIAN para jantar e depois deixado a vítima no hotel e que tudo se passava bem; que, DENIS falou ainda, que LILIAN havia pedido para que ele lhe pagasse; que, em seguida, uma menina, de cujo nome desconhece, desceu do prédio e pediu para o depoente assinar um recibo de 300 reais em nome de LILIAN****; que, no dia seguinte, Elisangela, amiga de LILIAN****, que havia indicado o serviço de transporte à vítima,* ***pediu que o depoente retornasse ao local, pois não estava conseguindo contato com LILIAN****; que, assim foi feito****; que o depoente retornou ao local pela manhã, e o porteiro tentou interfonar para a cobertura, mas***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3616
Carimbado Eletronicamente

ninguém atendeu; que, à tarde, Elisangela informou que LILIAN havia falecido e pediu que ele acompanhasse os familiares de LILIAN que estavam a caminho do Rio de Janeiro*; que, pouco mais de um mês antes dos fatos, o depoente levou Elisangela ao mesmo local para realizar um procedimento, e que Elisangela, assim como LILIAN, se mostrou surpresa ao chegar ao local e, da mesma forma, iria para Brasília e de última hora teve que vir para o Rio de Janeiro; que, finalmente, DENIS entrou em contato com a família por volta de 1 hora da manhã para devolver os pertences de LILIAN, e a mesma solicitou ao taxista que se dirigisse ao local para recuperar os objetos; (...)"*

A **testemunha Moacir Lucas Braz** - segurança do *Shopping Downtown*, (Index 873), narrou: *"(...); Que é segurança do Shopping Downtown e foi chamado à Delegacia para prestar esclarecimentos a respeito de um disparo de arma de fogo efetuado; que, naquele dia, foi dada ordem de parada a um veículo que saía do shopping, todavia o veículo deu ré em sua direção e sem respeitar a ordem de parada, quebrou a cancela e se evadiu do local; que, por essa razão, deu um disparo de alerta; que, os policiais foram atrás do carro e não dispararam nenhuma vez sequer; que não tem conhecimento de clínica estética de propriedade dos acusados no shopping, nem viu qualquer dos réus no local anteriormente; (...)"*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3617
Carimbado Eletronicamente

A **testemunha Caroline Quintão Peçanha** - **médica plantonista** da emergência do Hospital Barra D'or, por sua vez, trouxe o seguinte relato (Indexes 873 e 2.318): *"(...) Que é médica plantonista da emergência do hospital Barra D'or, chefe de equipe do hospital, na época dos fatos, há 15 anos; que, no dia dos fatos, estava de plantão, responsável pelos pacientes graves da emergência,* ***e às 23 horas recebeu uma paciente no leito, grave, com muita falta de ar, sudorese, chocada - pressão arterial muito baixa, taquicardia, com baixa saturação de oxigênio e sem nenhum sangramento na região glútea****; que juntamente com os sintomas,* ***havia o relato de que a paciente havia sido submetida a um procedimento nos glúteos****; que, deu-se início a sua monitoração e foram iniciadas as manobras, quais sejam, duas pulsões periféricas, ministrou-se soro para tentar corrigir a pressão arterial, colocou a vítima no oxigênio, mas não houve resposta à reposição de O2;* ***que, todos os sintomas eram característicos da embolia pulmonar,*** *cuja hipótese diagnóstica foi levantada pela depoente;* ***que, pouco tempo depois, entraram na emergência, e se aproximando do leito, os réus DENIS e MARIA DE FATIMA, que se identificaram como médicos da paciente****; que, imediatamente, relatou as manobras já realizadas e indagou acerca do procedimento****; que DENIS informou que se tratou de aplicação de 300 ml de PMMA,* *pelo que a*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3618
Carimbado Eletronicamente

depoente se assustou com a quantidade; ***que a depoente alertou da gravidade da paciente e da suspeita de embolia pulmonar****; que, ato contínuo, direcionou-se para o leito, a fim de continuar os cuidados médicos, e o casal saiu do local, espontaneamente; que, esse foi seu único contato com DENIS e com MARIA DE FÁTIMA; que, depois disso, eles não retornaram mais ao local; que a paciente não respondeu às manobras feitas até então;* ***que, diante da gravidade e da instabilidade do quadro de LILIAN, pediu um ecocardiograma, único exame que poderia ser feito no leito e que concluiria o diagnóstico;*** *que LILIAN evoluiu com piora da saturação e a equipe médica iniciou com medicação vasoativa; que, mesmo acoplada ao ventilador, não respondeu ao O2 100%; que, segundo a testemunha, antes de realizar a intubação orotraqueal, foi até a recepção perguntar se havia chegado algum familiar da paciente LILIAN, e segundo a recepcionista não havia acompanhantes no local e os médicos já haviam ido embora; que retornou para o leito e* ***realizou a intubação; que a paciente então evoluiu para a primeira parada cardíaca e foram feitas manobras universais de reanimação, que inclui adrenalina e todas as medicações protocolares do ACLS mundial; que LILIAN teve quatro paradas cardíacas revertidas, e a quinta parada cardíaca evoluiu para assistolia e, então, a vítima não respondeu mais às manobras****; que, na segunda parada cardíaca, fez uma medicação trombolítica,*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3619
Carimbado Eletronicamente

como uma medida salvadora, pois, caso se tratasse de embolia pulmonar por trombo vascular, o coágulo se dissolveria; que, no momento da morte de LILIAN, DENIS e MARIA DE FÁTIMA não estavam mais no local; ***que entre o início do procedimento e o óbito decorreram cerca de duas horas****; que, mais tarde, foi chamada na recepção e atendeu a uma ligação de MARIA DE FÁTIMA perguntando pelo estado de saúde de LILIAN; que a depoente informou que era necessária a presença de alguém responsável por LILIAN no hospital, familiar ou o médico, e não deu a notícia do óbito; que nenhum documento havia sido deixado na entrada da paciente no hospital, sequer nome de algum familiar para contato;* ***que a forma mais comum de embolia pulmonar, a do embolo de um trombo vascular****,* ***não é característica de embolia em chuveiro;*** *que a médica que é formada há quinze anos e possui formação de residência médica em dermatologia e cirurgia dermatológica, trabalha também como injetora facial e afirma nunca ter usado PMMA, pois é contraindicado e não utilizado na dermatologia clínica; que se trata de um produto que não é bem aceito na dermatologia, por não ser absorvido pelo tecido humano; que esse é um consenso na Sociedade Brasileira de Dermatologia; que em uma de suas residências, teve contato com um ambulatório para uso de PMMA apenas na lipodistrofia - perda de tecido adiposo - do HIV; que o uso nesses casos se torna justificável, mas em quantidades bem menores do que 300 ml, cerca de 1, 2, 3 ml, no máximo; que*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3620
Carimbado Eletronicamente

não faz procedimento corporal, exatamente porque a anatomia do rosto tem risco muito menor do que a do corpo; (...); que o fato de não ter sangramento (hemorragia externa), não significa que não houve o rompimento de um vaso; que uma coisa não se relaciona com a outra, até porque para se injetar em um vaso não há necessidade de rompê-lo; que é possível confirmar o que causou a embolia, porquanto em medicina se raciocina sempre juntando fatores; que, ao receber uma paciente com aqueles sinais e sintomas, ***fecha um diagnóstico ecocardiográfico de embolia pulmonar, com toda a história clínica de que acabou de fazer um procedimento no glúteo, pela anatomia da região, se entende que 300 ml de um produto injetado no glúteo e posteriormente, tendo o legista concluído por embolia em chuveiro, não teria porque ser de outro material, senão o PMMA; (...); que outro dado que indica que não se tratava de trombo vascular, característico de uso de anabolizante, este seria responsivo ao medicamento trombolítico****; (...);* ***que a cânula romba, dependendo da forma que se injeta, pode com certeza entrar na veia glútea, que é uma veia fina****; (...); que do início do atendimento médico ao óbito, se passaram duas horas; que* ***a suspeita é de que houve a injeção do produto PMMA na veia localizada no glúteo da paciente e que supostamente caminhou até a entrada do pulmão;*** *que o destino normal do produto quando injetado no glúteo seria no*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3621
Carimbado Eletronicamente

tecido mole, subcutâneo, e não na veia; que o risco de embolia seria o mesmo se injetasse menor quantidade do produto, contudo faz diferença na gravidade; que, em casos de embolia pequena, o paciente não evolui a óbito; ***(...); que a injeção de 300ml de PMMA no tecido mole do glúteo é compatível com a vida; que a injeção de 300ml de PMMA na veia não é compatível coma vida;*** *(...);* ***que LILIAN teve uma embolia pulmonar maciça bilateral; que o eletrocardiograma realizado em LILIAN confirmou o quadro de embolia pulmonar maciça;*** *que o eletrocardiograma é um exame complementar a história clínica e ao quadro clínico do paciente; que* ***a depoente descarta que o eletrocardiograma realizado em LILIAN era indicativo de infarto agudo do miocárdio;*** *que não existe infarto do miocárdio sem dispneia franca, edema de pulmão ou insuficiência cardíaca; que o eletrocardiograma é sempre complementar à história e ao quadro clínico do paciente;* ***que LILIAN tinha o quadro muito característico do distúrbio de Chanty (distúrbio de troca venosa), baixa oxigenação severa com pouca manifestação pulmonar; que o ecocardiograma é absolutamente patagnomônico de embolia pulmonar maciça, com hipertensão de artéria pulmonar, que infarto agudo do miocárdio não faz; que havia aumento de hipocontratilidade de câmeras direitas do coração, que infarto do miocárdio igualmente não faz e, para afastar qualquer dúvida, o***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3622
Carimbado Eletronicamente

ventrículo esquerdo estava absolutamente normal; que não há espaço para qualquer outro diagnóstico; que o exame mostra ainda, a imagem hiper-reativa, hiper refringente de resíduos de PMMA acoplados à válvula tricúspide; que seu diagnóstico é absolutamente liso e retilíneo; (...); ***que o score de mortalidade da embolia pulmonar maciça por coágulo beira 80% e por corpo estranho a mortalidade beira 100%;*** *(...); que houveram 4 (quatro) paradas respiratórias revertidas por meio de procedimentos e medicações, mas que na quinta parada cardiorrespiratória a paciente não respondeu aos procedimentos realizados e evoluiu à óbito; (...);* ***que o corpo estranho que causou a embolia pulmonar na paciente foi o PMMA injetado; que afirma isso a partir de todo o quadro clínico apresentado pela paciente; que na via do diagnóstico não há espaço para a dúvida; (...); que a embolia pulmonar maciça é um diagnóstico médico e significa a existência de embolia grave,*** *ao ponto de evoluir para um quadro de hipoxemia (baixo nível de oxigênio no sangue) severa; (...);* ***que no glúteo há dois grandes vasos que são artéria e veia glútea, tratam-se de acessos diretos a ilíaca, cava e veia pulmonar, uma circulação de acesso imediato que passa pelas câmaras direitas do coração; que a região glútea é enrijecida e tem que colocar uma força maior para introduzir qualquer material; que a cânula reduz sim a possibilidade de***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3623
Carimbado Eletronicamente

acesso vascular, mas a cânula não impede o acesso intravascular; que não há como introduzir nada da região glútea sem correr risco de acesso à região intravascular; *que não há como ter certeza que algo será introduzido na região glútea e não terá acesso à região intravascular;* ***que o acesso intravascular na região glútea é linha reta para o pulmão, para veia pulmonar; que ao injetar 300 ml de PMMA na região glútea e essa tiver acesso à região intravascular, a substância terá acesso direto para a veia pulmonar; (...); que é possível se verificar uma embolia pulmonar maciça, com muito menos quantidade de corpo estranho do que aquele injetado na vítima****; que foi feito o exame D dímero, mas normalmente o resultado demora; que se trata de um exame de alta especificidade, mas de baixa sensibilidade, que não mudaria em nada o diagnóstico; que o quadro era absolutamente compatível com o aumento de troponina, que é critério de gravidade do scores mundiais de embolia pulmonar grave e de mau prognóstico de embolia pulmonar maciça;* ***(...); que o PMMA não tem absorção subcutânea para atingir a corrente sanguínea; que a substância foi injetada diretamente na corrente sanguínea de LILIAN por meio de uma agulha ou cânula****; que LILIAN não mencionou ter recebido nenhuma intervenção ou ministrado medicamento a fim de minorar os sintomas que apresentava; (...); "*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3624
Carimbado Eletronicamente

A **testemunha Luiz Félix Cotias De Mattos** - médico **cardiologista do Hospital** Barra D'or, (Indexes 873 e 2.318), relatou: *"(...) Que estava de plantão no dia dos fatos e recebeu um chamado para realizar um ecocardiograma na paciente LILIAN, que se encontrava na emergência com quadro de dispneia, após procedimento estético e hipoxemia associada;* ***que a colega suspeitava de embolia; que realizou o exame de ecocardiograma na paciente; que a paciente estava bem grave, intubada e muito instável, e confirmou o diagnóstico de embolia pulmonar****; que o exame mostrou as cavidades direita do coração - átrio e ventrículo - bem aumentadas e na válvula tricúspide uma massa móvel aderida; que, para o depoente a substância era um corpo estranho;* *(...); que* ***as imagens do coração, e aquelas que viu posteriormente do pulmão, são compatíveis com a aplicação de material da cirurgia, mas que não tem como afirmar se era o material da cirurgia ou um coágulo****; que pelo exame não teria como afirmar que substância era aquela; que* ***o quadro apresentado pela paciente só poderia chegar naquele ponto através de duas opções, ou era um coágulo, ou o material utilizado na cirurgia que chegou ao coração, através da veia glútea, veia cava e átrio direito e ventrículo direito;*** *(...); que o eletrocardiograma é um exame que avalia toda a anatomia do coração; que o eletrocardiograma da paciente não apresentava infarto; que as*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3625
Carimbado Eletronicamente

cavidades direitas estavam sobrecarregadas, bem dilatadas e empurravam até a cavidade esquerda; que o ventrículo esquerdo estava com a contratividade normal, o que afasta qualquer possibilidade de infarto; e que o ventrículo direito estava bem dilatado e já estava com disfunção contrátil, ou seja, ele não contraia bem; que havia sinais de hipertensão na artéria pulmonar e, além disso, ***foi possível ver um corpo estranho dentro do coração, aderido à válvula tricúspide****, que se balançava pedunculado; provavelmente algum material utilizado na cirurgia; que o diagnóstico foi fechado em embolia;* ***que só havia duas possibilidades, ou o material identificado era proveniente de um trombo, ou de algum material advindo da cirurgia****; que o material uma vez no vaso sanguíneo, injetado na região glútea, ele vem pela veia da via glútea, atinge rapidamente a vaia cava inferior e está dentro do coração, uma vez no coração ele gira e vai para o pulmão;* ***que a maior parte da substância passou para o pulmão e uma pequena parte ficou presa dentro do coração****; que a causa era realmente cardíaca, por conta de embolia maciça; que uma embolia pequena não teria repercussão cardíaca e seria necessária uma tomografia para detectá-la; que PMMA pode ser conduzido pela veia e só ingressa na corrente sanguínea se injetado; que tem rápido acesso ao coração e diagnóstico preciso;* ***que, por se tratar de um material mais gelatinoso, vai passar pela ramos da artéria pulmonar, entrar nas ramificações e***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3626
Carimbado Eletronicamente

*'**chuveirar' para o pulmão;** que, pela dilatação das cavidades, ficou claro que já tinha passado uma série desse material para os pulmões**; que a hipertensão pulmonar evidenciou que havia alguma substância obstruindo a artéria pulmonar**; que, em relação ao laudo complementar de necropsia, (Index 470), a artéria pulmonar se ramifica em vasos magistrais; que não havia nenhuma substância nos ramos, já estava mais na periferia dos pulmões; **que o PMMA só ingressa na corrente sanguínea se for injetado, que não pode ser absorvido**; que não viu o acusado DENIS no local; que a vítima estava sozinha; (...); que no caso específico, não teria interferência estar em um lugar melhor equipado, a existência de um material em gel na periferia do pulmão não tem muito o que fazer; que a paciente viria à óbito independente do lugar que o procedimento foi realizado; mas que o médico levou a paciente imediatamente ao hospital e ajudou no tratamento mais precoce da paciente**; que a complicação apresentada, tem o risco de acontecer em procedimentos invasivos com injeções; que em qualquer local do corpo se for injetado uma substância que caia no vaso sanguíneo**, por exemplo, na região glútea (que tem um vaso calibroso), esse material injetado na corrente sanguínea, por meio de uma veia chegará rapidamente ao coração e posteriormente ao pulmão, se for em uma artéria o caminho a ser percorrido será o contrário; que o risco é maior quando o procedimento realizado em uma residência; que o*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3627
Carimbado Eletronicamente

ideal seria realizar o procedimento em um centro cirúrgico; (...).”

A **testemunha Noeli de Assis da Silva** - **corretora de imóveis que estava na residência do réu** no dia dos fatos, em Juízo, relatou (Index 1.165): *“(...); Que MARIA DE FÁTIMA não auxiliou o DENIS em nenhum momento durante os procedimentos realizados nela; que ROSILANE e RENATA também não atuaram em nenhum procedimento realizado; que no dia dos fatos se dirigiu ao local por uma questão mobiliária; (...); que foi para esclarecer alguns detalhes do contrato e para explicar sobre dois empreendimentos; que chegou por volta das 18h ou 19h; que MARIA DE FÁTIMA não estava no local; que MARIA DE FÁTIMA chegou por volta das 22;30h;* ***que conversou com LILIAN CALIXTO e com Tatiana; que Tatiana estava de saída; que assim que saiu do elevador, DENIS estava despedindo de Tatiana****; que Tatiana estava saindo no mesmo momento que estava chegando;* ***que em nenhum momento foi ao andar de cima (local onde era realizado o procedimento****), que ficou todo momento no andar de baixo;* ***Que LILIAN retorna do procedimento toda feliz, senta no sofá e comenta sobre o procedimento; que após LILIAN começou a passar mal; que LILIAN relatou que estava se sentindo fraca; que foi aferida a pressão de LILIAN, que LILIAN fez um pequeno vômito****; que foi dado um pouco de sal para LILIAN****; que não*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3628
Carimbado Eletronicamente

sabe aferir quanto tempo exatamente levou entre LILIAN passar mal e ser levada ao hospital; que foi rápido*; que foi aferida a pressão de LILIAN pelo menos duas vezes, que LILIAN relatou estar bem;* ***que DENIS afirmou que a pressão de LILIAN não estava estável****; que LILIAN relatou que estava se sentido bem e que não queria incomodar; que DENIS insistiu que LILIAN fosse ao hospital****; que conduziu LILIAN até o hospital em seu veículo; que assim que chegou ao hospital foi estacionar o veículo e não acompanhou LILIAN no atendimento; que LILIAN saiu do carro e levaram de praxe a cadeira de rodas; que LILIAN estava ano carro com ela, com ROSE e RENATA****; que DENIS foi indo para dentro do hospital; que LILIAN estava envergonhada, relatando que estava sem maquiagem; que LILIAN comeu chiclete dentro do carro; que conversaram sobe assuntos aleatórios dentro do veículo; que LILIAN não parecia estar com falta de ar; que LILIAN não apresentava sinal de suor; que LILIAN estava com aparência normal, comendo chiclete e ouvindo som;* ***que ficou bastante tempo no hospital; que DENIS entrava e saia de uma porta de acesso ao atendimento;*** *que MARIA DE FÁTIMA comentou que DENNIS estaria tentando acessar a sala de procedimento, Mas que não obteve autorização; que de alguma forma chegou a informação de que DENNIS não poderia ficar na sala de atendimento; que DENNIS queria ficar na sala do procedimento;* ***que visualizou toda essa situação****; que*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3629
Carimbado Eletronicamente

DENNIS dizia que não estavam deixando ele ficar no local do atendimento de LILIAN; que foi para a casa de DENIS e depois foi para casa; que se recorda de ter entrado em contato com sua colega, enfermeira - Mônica De Souza, momento que soube do óbito de LILIAN; que recebeu a informação de que o óbito teria ocorrido por volta de 3h da manhã; que recebeu a notícia do óbito pela manhã, cedo; que ligou para DENIS dizendo que sabia do óbito de LILIAN através da enfermeira Mônica; que perguntou a DENIS como LILIAN poderia ter morrido; que queria entender sobre a morte; que DENIS não soube responder, afirmando apenas que não obteve informações, que as informações do óbito só seriam repassadas pelo hospital à família; que DENIS foi até sua casa; que de lá percebeu DENIS tentando entrar em contato com os familiares de LILIAN para entregar os pertences dela; que DENIS falou com o taxista e com algum familiar de LILIAN; que marcou com o taxista e com familiares de LILIAN no consultório; que era tarde da noite, por volta de 20h ou 21h, em um domingo; que estranhou o horário marcado principalmente por ser domingo; que depois disso nunca mais teve com DENIS; que depois disso ele foi preso; que soube pela TV sobre a "tentativa de morte"; que foi convidada formalmente para comparecer à delegacia; (...); que depois que os acusados foram presos não travou nenhuma conversa com eles ou teve qualquer contato com eles (...);"

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3630
Carimbado Eletronicamente

A **testemunha Priscylla Reboredo Moura**, **outra paciente do réu, em Juízo** (Index 1.165), afirmou: "*(...) **que realizou um procedimento com DENIS e após teve uma infecção**; Que tomou conhecimento do trabalho de DENIS pelo Instagram e o contratou para a aplicação de 400 ml de PMMA; que DENIS não pediu nenhum exame prévio e fez o procedimento em sua região glútea; **que DENIS e RENATA participaram do procedimento**; que RENATA ficou responsável pela assepsia prévia com iodo, e dava a DENIS os instrumentos enquanto ele realizava a aplicação; **que o referido procedimento foi feito no apartamento de DENIS;** que, cerca de dois meses antes do procedimento, foi realizada um consulta no mesmo apartamento, localizado na Barra da Tijuca**; que logo depois da infecção teve que cauterizar; que a mãe de DENIS, MARIA DE FÁTIMA, foi quem cauterizou a ferida junto com ROSILENE**; que ROSILENE pegou uma tesoura no apartamento, colocou no fogo e passou a tesoura quente para MARIA DE FÁTIMA, que colocou a tesoura no local; **que a cauterização foi realizada na cobertura do apartamento**; **que se tratava de uma cobertura com maca, mesa de consultório, seringa, álcool 70**; que ainda sente dores; que seu glúteo ainda está manchado e é possível ver um lado maior do que o outro; que uma semana após o procedimento, começou a passar mal, ter dificuldade de sentar e andar, saía muita secreção da região em que foi injetado o PMMA, sentia muita dor de cabeça e teve*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3631
Carimbado Eletronicamente

febre alta; que ao procurar por DENIS, este a orientou por Whatsapp, a procurar um hospital e indicou que teria que tomar "benzetacil"; que DENIS disse à depoente que pedisse que prescrevessem o antibiótico "Seflex" e não entendeu porque DENIS não a medicou diretamente; que os médicos do hospital não queriam atendê-la, devido ao alto nível de infecção e pediram que procurasse um hospital maior para que fosse internada; que contudo, DENIS insistiu que seria necessária apenas a aplicação de "benzetacil"; que a depoente tomou três injeções de "benzetacil", e, ainda assim, o ferimento não fechou; que o ferimento somente fechou, cerca de dois meses depois, ***quando foi realizada uma cauterização feita por MARIA DE FÁTIMA e ROSILENE no apartamento de DENIS; que ROSILENE colocou fogo no instrumento (uma tesoura) e deu para MARIA DE FÁTIMA, que posicionou o objeto na ferida****; que DENNIS, nessa ocasião, estava em Brasília e não assistiu ao procedimento; (...); que seus exames posteriores comprovaram que a infecção foi derivada do PMMA; que o valor do contrato foi quitado integralmente; (...); que a depoente conta que foi uma última vez ao apartamento de DENIS, e, nesta ocasião, DENIS indicou que a depoente injetasse mais PMMA e que ela pagaria apenas pelo produto; (...)" .*

A **testemunha Lorena Almeida Da Silva**, **outra paciente** do réu, em Juízo (Index 1.169), informou:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3632
Carimbado Eletronicamente

"(...); *Que conheceu DENIS pelo Facebook que se apresentou enquanto médico ortomolecular;* ***que agendou uma consulta com DENIS numa sala no shopping Downtown; que, quando já estava a caminho da consulta, a secretária de DENIS ligou informando que o local estava com obras, e que a consulta seria realizada no apartamento do médico na Barra da Tijuca; que foi atendida no local pela secretária RENATA****; que DENNIS prescreveu anabolizantes, hormônios e suplementos injetáveis e em comprimidos; que tinha como objetivo emagrecimento; que não fez uso dos medicamentos porque considerou as dosagens muito altas; que DENIS se apresentou como médico ortomolecular; que posteriormente soube que DENIS não era especialista em ortomolecular; que os médicos com quem se consultou posteriormente condenaram o tipo de medicação prescrita que estavam absurdamente fora do contexto ortomolecular; (...)"*

Em Juízo, a **testemunha Felipe Santoro Da Silva** - **Autoridade Policial** que presidiu a investigação, narrou: (Index 1.525): *"(...) Que estava no plantão quando* ***o fato foi comunicado pela diretora do Hospital Barra D'or; que o comunicado dava conta do óbito de LILIAN no hospital, após ter sido submetida a uma cirurgia de aplicação de silicone, o que posteriormente foi constatado se tratar da substância PMMA****; que, logo em*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3633
Carimbado Eletronicamente

seguida, um ***taxista compareceu à Delegacia****, anunciando que havia levado a vítima para fazer a cirurgia e que ela tinha falecido; que tinha um encontro com duas mulheres, a mando do médico, para pegar os pertences da vítima;* ***que a polícia se dirigiu ao local e identificou RENATA e ROSILANE com os pertences de LILIAN****; que, ao tomar seus termos de declaração,* ***RENATA e ROSILENE relataram que a vítima havia sido submetida ao procedimento estético e em seguida foi levada ao Barra D'or****; que, declararam ainda, que o acusado DENIS e MARIA DE FÁTIMA também estavam no local, mas empreenderam fuga ao avistarem a polícia; que, de pronto representou pela prisão temporária dos acusados, que foi deferida pelo Judiciário e cumprida de plano; que os réus MARIA DE FÁTIMA e DENIS ficaram foragidos;* ***que foram feitas buscas na residência, além de solicitada perícia no local; que foi constatado vasto material médico hospitalar; que o laudo de local constatou que a residência era o local utilizado para a prática de atos médicos, muito embora, DENIS ludibriasse as vítimas inicialmente, informando que os procedimentos seriam realizados no Shopping Downtown, o que nunca aconteceu, porque ao se dirigir ao local, o aparato policial constatou que não era guarnecido sequer por eletricidade****; que nenhum procedimento poderia ser realizado ali; que diversas vítimas relataram essa mesma história inicial; que, posteriormente, foram localizados medicamentos, em*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3634
Carimbado Eletronicamente

grande quantidade no veículo utilizado por DENIS; que, em sede policial, DENIS disse que RENATA, sempre indicava para qualquer pessoa a quantidade de PMMA; que o réu alegou que o hospital Barra D'or teria inviabilizado a sua entrada, mas a tese foi completamente rechaçada pelas demais testemunhas; que ficou comprovado também que DENIS abandonou a vítima no hospital, e não compareceu em delegacia para narrar o ocorrido; conduta completamente estranha daquela esperada de um profissional médico; que é relatar o ocorrido para autoridade policial; que no uso de suas atribuições, colheu o depoimento de Carolina e de Tatiana; que Carolina não chegou a ser submetida a um procedimento com DENIS, porque houve discussão acerca do local em que seria realizado o procedimento e Carolina ficou temerosa, quando concluiu que o local indicado por DENIS era um condomínio residencial; que, temendo por sua vida, não quis realizar o procedimento, mas não teve nenhum valor devolvido pelo acusado DENIS; que DENIS cobrou, inicialmente, o valor de 17 mil reais e posteriormente aumentou o valor para 20 mil reais; que foram pagos 17 mil reais, tendo ficado faltando apenas 3 mil reais; que Tatiana, que morava no exterior e veio ao Brasil justamente fazer esse procedimento, no dia do fato; que Tatiana faria o procedimento após LILIAN, mas como Tatiana tem três filhos, LILIAN permitiu que ela passasse a sua frente; que Tatiana se submeteu o procedimento; que ela manteve um certo contato com LILIAN; que Tatiana ficou sabendo depois do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3635
Carimbado Eletronicamente

óbito de LILIAN; que Tatiana compareceu na Delegacia para prestar esclarecimentos; que, segundo Tatiana, DENIS era quem efetivamente realizava as intervenções médicas; que, em relação à participação dos demais, MARIA DE FÁTIMA coordenava todos os demais acusados, detinha o conhecimento médico, apesar de ser 'caçada'; que, ***RENATA fazia o atendimento das pessoas, indicava de plano qual a quantidade a ser aplicada e passava os valores a partir de fotografias enviadas pelas pacientes, sem qualquer conhecimento****; que eram quantidades bem expressivas, contrariando o que o CFM preconiza, qual seja, poucas quantidades em regiões pequenas; que DENIS poderia modificar a quantidade, mas claro, sempre aumentando para angariar valores maiores; que restou comprovado que DENIS aplicava o quanto a pessoa estivesse disposta a pagar, sem qualquer preservação da saúde e da vida da paciente; que, ainda* ***segundo Tatiana, ROSILANE efetivamente participou do procedimento; que que DENIS introduziu ROSILANE como técnica de enfermagem; que Tatiana apresentou uma fotografia onde ROSILANE aparece com touca e toda vestimenta profissional técnica de enfermagem****; que restou comprovado que RENATA e ROSILANE se revezavam nessa função de auxílio ao réu DENNIS; (...).*"

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3636
Carimbado Eletronicamente

A **testemunha Carolina Carla Ataliba De Araújo, outra paciente** do réu, em Juízo (Index 1.525), reportou alguns detalhes do atendimento médico que recebeu na residência do acusado DENIS, senão vejamos: *"(...) Que marcou para fazer o procedimento de injeção de PMMA nos glúteos com DENIS; que, nesse mesmo dia**, foi informada que o procedimento seria realizado na residência de DENIS, por isso a depoente desistiu de realizar o procedimento e se dirigiu imediatamente a Delegacia**; (...); que é comissária de bordo; que reside em São Paulo; que todos os contatos com DENIS foram feitos via aplicativo de mensagens e nenhum exame foi solicitado; que marcou uma consulta em São Paulo e pela demora do médico, **remarcou para o Rio de Janeiro; que, nesse dia, a secretária RENATA informou que a clínica estava em obras, e informou o endereço da casa de DENIS no condomínio Santa Mônica**; **que, ao chegar ao local, verificou que na sala tinham pessoas bem à vontade**, que trajavam shortinhos e chinelos, **e que foi levada para a cobertura; que no dia do procedimento, RENATA demorou o dia inteiro para lhe passar o endereço; que, após muita insistência, RENATA informou que seria no shopping Downtown; que ao chegar ao local, verificou que se encontrava fechado; que recebeu uma ligação de MARIA DE FÁTIMA informando que DENIS faria o procedimento na casa dele**; que colocaria PMMA no glúteo; **que desistiu de***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3637
Carimbado Eletronicamente

fazer o procedimento, se dirigiu à delegacia e perdeu 17 mil reais; *que pagou o valor de R$17 mil reais, que não foram solicitados exames prévios; que, em consulta com dois outros médicos, estes se comportaram de maneira completamente diferente de DENIS; que uma das médicas informou que seria necessário um centro cirúrgico; que alguns deles, se negaram a colocar a quantidade que ela desejava e por essa razão, contratou DENIS; que, no máximo os outros médicos colocavam 150 a 200 ml; que, ao entrar em contato, a secretária indicou a aplicação de 450 ml, a partir de uma fotografia enviada e advertiu o preço; que a secretária informou que em consulta DENIS iria confirmar a quantidade a ser utilizada no procedimento;* ***que no dia da consulta não estranhou o fato de estar na residência dele, pois havia sido lhe informado que o consultório estava em obras;*** *que só estranhou quando lhe foi solicitada a compra de passagens aéreas em seu cartão de crédito para eles, pois DENIS não teria cartão de crédito; que então percebeu que tinha alguma coisa errada, pois* ***se deu conta que estava prestes a realizar um procedimento em uma residência, com pessoas estranhas ao processo de shortinho e chinelo, e que assim decidiu não fazer o procedimento****; que tentou cancelar o procedimento; que foi informada por DENIS que perderia quase todo o valor que já havia sido pago; que foi informado por DENIS que o procedimento seria realizado na residência dele; que então decidiu não realizar o procedimento;*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3638
Carimbado Eletronicamente

que na data do procedimento não foi à residência de DENIS e se dirigiu à delegacia; que o valor foi pago através de transferência bancária; que foi esclarecido pela secretária que a titularidade da conta bancária utilizada para a transferência era do responsável pela venda do produto (Biossimetric); que fez um TED no valor de R$17.100,00 para a pessoa responsável pela venda do Biossimetric; que segundo RENATA essa pessoa seria Igor Sades Evicius; que o valor total seria 21 mil reais, com uma entrada 10 ou 11 mil reais; que diante a confiança que sentiu naquele momento decidiu pagar quase o valor integral, R$17 mil reais e que pagaria o restante no cartão de crédito em 5 vezes; que neste momento lhe foi proposta efetuar as compras das passagens aéreas para eles irem embora para Brasília; que lhe foi dito que eles trabalhavam no Rio, em São Paulo e em Brasília; ***que teve conhecimento do caso de LILIAN através da TV;*** *que não conhece ninguém que tenha feito o procedimento com DENIS; que em nenhum momento lhe foi exigido exames; que o réu DENIS realizou uma consulta na sexta-feira e o procedimento já foi agendado para a segunda-feira seguinte; que, nessa consulta, o médico aumentou a quantidade de 450 ml para 600 ml, contudo não foi feito nenhum exame clínico ou anamnese; (...)"*

A **testemunha Ethel Vieira Luna Mayerhoff**, **médica do hospital Barra D'or**, quando em

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3639
Carimbado Eletronicamente

Juízo relatou (Index 2.318): *"(...); Que não estava na emergência quando LILIAN deu entrada no hospital; que quando retornou à região de repouso da emergência,* ***LILIAN estava sob os cuidados da Dra. Carolina, quem informou a depoente que o quadro era grave e de provável embolia pulmonar com choque secundário****; Que recebeu a* ***informação que LILIAN havia passado por um procedimento médico e que foi injetado 300ml de metacrilato;*** *que quando foi fazer contato com DENIS ele já não estava na emergência; que não teve contato com DENIS; que, a partir de então, acompanhou todo o atendimento;* ***que concordou com o diagnóstico preliminar de embolia pulmonar e que não houve qualquer cogitação de infarto; que o diagnóstico foi feito pela história clínica e física da paciente; que a Dra. Carolina informa um possível quadro de embolia pulmonar, em choque secundário****; que LILIAN, já com dois acessos periféricos, estava com a pressão muito baixa e saturação de oxigênio também muito baixa; que foi realizado um eletrocardiograma e uma coleta de exame de sangue na paciente; que após vinte minutos de tentativa de resgate embolêmico, de hidratação, sem êxito, foi feito um acesso profundo; que as próximas medidas tomadas foram oxigenação e intubação; que a paciente não apresentava dor torácica que pudesse indicar infarto; que a troponina positiva pode se alterar em diversas patologias, na embolia ela é marcador de mau prognóstico; (...);*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3640
Carimbado Eletronicamente

que uma injeção acidental em uma veia da região glútea poderia transportar o PMMA até o pulmão; que poderia provocar uma embolia pulmonar maciça*; que microesferas de 40 micras (muito pequenas) são possíveis de se alojar na circulação pulmonar;* ***(...); que para o PMMA chegue à corrente sanguínea alguma veia deve ser perfurada; não há possibilidade de absorção; que a perfuração pode ocorrer por agulha ou cânula****; (...); que a especialidade requerida para fazer o procedimento, pelo qual passou LILIAN, seria cirurgia plástica; que o bom senso indica a necessidade de se fazer esse tipo de procedimento dentro de um ambiente, de uma clínica com o mínimo de suporte; (...)"*

O **Recorrente Denis César**, quando de seu interrogatório em Juízo (Indexes 1.633 e 2.389), disse: *"(...) que à época dos fatos era médico há 12 ou 13 anos; que não fazia parte de nenhuma associação médica; que a bioplastia e a harmonização facial não participa de nenhuma sociedade médica (...); que não possui especialidade em nenhuma área; que possui curso de capacitação; que a bioplastia não pertence a nenhuma área específica; que possui três cursos de especialização que lhe davam capacitação para ministrar aulas; que o procedimento de bioplastia é a injeção de um ácido preenchedor; que não é classificado como uma cirurgia; que a bioplastia facial ou corporal e a harmonização facial ou corporal são a mesma coisa; que não são classificadas como*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3641
Carimbado Eletronicamente

procedimentos cirúrgicos; (...); que os procedimentos realizados em suas pacientes eram previamente agendados; que compete ao médico habilitado realizar o procedimento; que o CFM – Conselho Federal Médico, determina que o médico habilitado é o médico formado; que a habilitação médica já se encontra o diploma médico; que dentistas e médicos realizam esse procedimento; que a bula do produto menciona que não existe quantidade máxima a ser aplicada; que o PMMA não possui função farmacológica; que o PMMA é um preenchedor, produtor de colágeno; que inexiste volume máximo a ser aplicado; que a avaliação depende de critério médico; que o volume a ser aplicado no corpo ou no rosto depende de critério médico; que o médico determina a quantidade de injeções a serem utilizadas; que compete ao médico a avaliação individual; que existem médicos dermatologistas, que integram a Sociedade Brasileira de Dermatologia e que utilizam e realizam procedimentos com PMMA; que atuam e ministram aulas sobre o procedimento; que o critério utilizado para a determinação do volume a ser injetado é visual e clínico; que a bula não contempla possíveis complicações médicas; que relata a possibilidade eventual de edema, eritema e de sensação dolorosa, endurecimento; que nenhuma paciente anterior teve qualquer problema com o procedimento de bioplastia; que essa paciente (vítima LILIAN) foi a sua primeira paciente a apresentar complicações; que sempre usou anestésico tópico, no caso, lidocaína tópica; que não possui anestesista na sua equipe; que apenas ele realiza

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3642
Carimbado Eletronicamente

os procedimentos; que sua equipe é formada somente por ele; que sua mãe não fazia absolutamente nada nos procedimentos que realizava; que sua mãe sequer estava presente no dia dos fatos; que Renata era sua secretária; que Rosilene era sua empregada doméstica; (...); que não se sente à vontade para opinar sobre a causa mortis da paciente; que decidiu levar a paciente ao hospital, pois ela vomitou, estava se sentindo mal; que a paciente teve uma queda de pressão leve, salvo engano, 11/7; que a paciente teve enjoos e que decidiu levá-la ao hospital; (...); que não sabe dizer a causa mortis e nem qual seria o corpo estranho; (...); que o corpo estranho indicado nos laudos periciais não é metacrilato; ***que não possui alvará de funcionamento de clínica na AV. Hildebrando de Araújo Góes, 55, ap. 1022 – Barra da Tijuca****;* ***que nunca realizou procedimentos clínicos na companhia de Maria de Fátima, Renata ou Rosilene****; que no Barra D'or foi acompanhado por sua mãe, por Renata, por Rosilene e pela sra. Noeli; que no momento que a vítima passou mal em sua residência estavam ele, Renata, Rosilene, sua mãe e sra. Noeli; que tem a alcunha de Senhor Bumbum; que não se apresentou assim nas redes sociais; que pode ter se autorreferido assim, mas não sabe precisar; que acredita que não se autodenominou como Senhor Bumbum; que não gostava dessa alcunha; que era uma alcunha de Bumbum; que as pacientes o denominavam assim; que não se identificava como Dr. Bumbum, nem nas redes sociais; que suas redes sociais*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3643
Carimbado Eletronicamente

indicavam: Dr. Denis Furtado; que fez duas consultas no formato do que hoje se chama de telemedicina; (...); que o Dr. Almir Nákul, foi quem trouxe a bioplastia para o Brasil, ele também não é cirurgião plástico; que o Dr. Almir Nákul, no final dos anos 90 criou a cânula para substituir a agulha; que a cânula é de ponta rôndula, ou seja, não tem ponta ***e segundo toda a literatura médica a cânula não entra na corrente sanguínea****;* ***que a cânula é livre de acidente vascular****; que o produto tem a propriedade de não absorver;* ***que uma cânula não fura o vaso sanguíneo;*** *que uma agulha fura o vaso sanguíneo;* ***que a substância não é absorvida de nenhuma forma pela corrente sanguínea****; (...); que não realiza mais esses procedimentos; que hoje vive pelo pai, que seu pai paga os custos de sua vida; que hoje cursa odontologia, que o curso é em tempo integral; que seu pai paga a faculdade e que hoje não tem mais renda; que ficou no Barra D'or, por volta de, até meia-noite; que depois foi para casa;* ***que fez o procedimento no consultório, no shopping Downtown; que o procedimento estético da bioplastia não foi feito na sua residência****; que ficou aguardando no hospital durante 1h e 15 min; que entrou várias vezes; que LILIAN ia descer para fazer uma tomografia; que LILIAN lhe chamou e lhe entregou as joias dela; que LILIAN pediu que liberasse o taxista dela; que realizasse o pagamento ao taxista e que LILIAN iria lhe pagar depois; que não tinha mais o que fazer no hospital; que LILIAN CALIXTO, por volta de meia-noite,*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3644
Carimbado Eletronicamente

não estava passando mal; que ela estava no leito da emergência do Barra D'or; que LILIAN lhe chamou por volta de 11h e 50 min; que ele entrou no leito juntamente com sua mãe; que LILIAN estava de calcinha e de soutien pretos; que naquele momento LILIAN lhe disse que iria fazer um exame; que depois soube ser uma tomografia; que LILIAN retira suas joias; que a técnica de enfermagem lhe entrega as joias de LILIAN; que LILIAN então lhe pede paga pagar e dispensar o taxista que estava aguardando; (...); que desconhece que o PMMA de 40 micras, que é fabricado, indicado e regido pela ANVISA, com principal indicação de volumização corporal, facial e estética pela ANVISA já tenha causado algum tipo de óbito; que em caso de aplicação superficial, com agulha na face, no nariz, o médico aplicava com agulha nos pacientes, antes de serem desenvolvidas as cânulas; que uma vez na corrente sanguínea o PMMA fecha e necrosa o vaso; que o PMMA é diferente do ácido hialurônico, que migra e causa uma cegueira; que o PMMA fecha o vaso e necrosa aquela região; (...); que corticoide pode dissolver a molécula que envolve o PMMA, mas o PMMA não, o PMMA é plástico; (...) que na literatura médica consta que a necrose ocorrida após a obstrução vascular ser revertida com a adoção de alguma manobras; que realizou milhares de procedimentos de bioplastia; que começou a realizar o procedimento de bioplastia após cursar pós graduação em estética e dermatologia; que na medicina estética aprendeu o uso de PMMA, que cursou em 2008/2009; que uma paciente,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3645
Carimbado Eletronicamente

que realizou o procedimento de bioplastia no consultório de Brasília, aproveitando de todo o acesso midiático, disse que o PMMA teria sido aplicado sem nenhum tipo de responsabilidade, em quantidade acima do permitido, fora do centro cirúrgico, que não foi realizado por um cirurgião plástico e que uma bomba estava dentro dela; que foram duas pacientes de Brasília; que a mãe dele, Maria de Fátima, teve o CRM cassado após problemas em um SPA que levava o nome dela, tais problemas fundamentaram um processo cível que foi julgado improcedente, porém, no âmbito do CRM foi proferida decisão cassando o registro médico dela; (...); que seu CRM não foi cassado no CREMERJ; que seu registro médico foi cassado no Distrito Federal; que foi acusado de trabalhar com técnicas, à época de ortomolecular; que é a suplementação de vitaminas e minerais; que recentemente o STF impede que o conselho puna médicos pela prática de ortomolecular; que recorre da decisão do conselho; que o processo de cassação se deu no ano de 2016 e a cassação ocorreu após a morte da LILIAN; que estava totalmente apto para trabalhar até maio ou junho de 2019; que apesar de ser médico não possui registro no conselho profissional; que atualmente cursa odontologia; que o profissional de odontologia está habilitado a trabalhar em várias áreas; que não possui interesse, mas que existe a área de harmonização facial e corporal, como uma área de especialização da odontologia, como é da medicina também; que nunca fez procedimento estético em sua residência; ***que***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3646
Carimbado Eletronicamente

fez o procedimento da LILIAN no consultório no Downtown; que o consultório não era locado por Rosilane*; que* ***Rosilane é empregada doméstica*** *e semianalfabeta; que o consultório tinha uma administradora que fazia coworking para médicos; que era um dos médicos que alugava o local, esporadicamente, em 2019, quando atendia no RJ; que o contrato de sua atuação não estava no nome de Renata e nem de Rosilane; que fez a locação no coworking várias vezes; que atuava além da bioplastia, na área ortomolecular e exercia medicina integrativa; que naquela semana alugou a sala quase durante toda a semana e na semana anterior alguns dias; que ali era um espaço voltado para cursos; que tinha uma sala grande, muito bem aparelhada; que dava curso de medicina integrativa em geral, de alimentação, de suplementação, de uso hormonal e também, de medicina estética; que a bioplastia é simplesmente uma técnica de injeção do material; que pode ser feita com outros materiais; que a sala do Downtown é formada por vários consultórios, por sala de procedimento, sala de espera, sala de secretária, por sala de palestra e cursos; que retornou à sala do Downtown no ano de 2009, após o juiz determinar a retirada do lacre; que possui alvará para funcionar como consultório;* ***que NOELI ASSIS foi sua paciente****, que está arrolada como testemunha do Ministério Público;* ***que naquela semana ela havia realizado um procedimento de bioplastia no glúteo; que Noeli era corretora e lhe***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3647
Carimbado Eletronicamente

ofereceu um empreendimento que estava na planta; que Noeli havia marcado com sua mãe na residência deles na Barra da Tijuca e, de lá, elas iriam conversar sobre o empreendimento*; (...);* ***que o procedimento de avaliação da LILIAN foi realizado em sua residência por duas vezes; que levou junto com sua mãe, com Rosilane, Renata e com Noeli, LILIAN para o hospital Barra D'0r****; que todos sairiam para jantar; que a emprega doméstica e a corretora jantariam com eles;* ***que na verdade Noeli estaria lá para apresentar o empreendimento imobiliário à sua mãe;*** *que LILIAN já estava convidada para jantar, mas que chamou Noeli para jantar no último momento; que LILIAN subiu ao segundo andar da residência para se arrumar; que a empregada doméstica era de Brasília, viajou conosco, e sairia para jantar conosco; que Noeli era corretora de um empreendimento imobiliário e havia marcado com a sua mãe para demonstrar um imóvel na planta que estava iniciando; que ele saiu de casa e quando retornou Noeli já estava lá conversando com sua mãe sobre a venda do empreendimento imobiliário; que sentou com Noeli e sua mãe e conversaram brevemente; que nesse momento Renata veio e falou que LILIAN estava um pouco enjoada e que LILIAN não queria mais sair para jantar; (...); que LILIAN estava marcada para Brasília, na terça-feira, dia 17; que seu pai faria uma cirurgia no quadril; que então desmarcou os pacientes em Brasília para prestar auxílio ao seu pai em Vassouras; que então, a LILIAN*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3648
Carimbado Eletronicamente

insistiu em realizar o procedimento, porque as duas amigas dela já haviam realizado o procedimento ali comigo, ela já tinha feito as consultas comigo, já tinha feito exames todos, ela já estava pronta para realizar, tudo aprovado; que então Renata que a senhora Tatiana, que iria quarta-feira ao Downtown, e Tatiana viria da Europa, da Suíça, o material da Tatiana já está aqui; que as caixas de PMMA da Tatiana já haviam chegado e que estavam esperando a Tatiana; que então disse que era para desmarcar, pois estaria a semana toda em Vassouras; que então Renata insiste que ele (Denis) atenda LILIAN e Tatiana no sábado; ***A LILIAN veio de Cuiabá para fazer o procedimento no Rio de Janeiro, no sábado; e aos sábados, ao menos naquela época, a administração do Downtown não abria****; que já havia percebido que quando uma encomenda chegava aos sábados no Downtown, essa encomenda só era entregue na próxima segunda-feira; que Tatiana já estava quase chegando ao Downtown;* ***que então falou para RENATA chamar a Tatiana e a LILIAN para a sua residência****; que tinha uma sala em sua residência com sofá, com telão. Naquela época, já estavam fazendo os meetings de internet, os meetings que, hoje em dia, nós usamos muito; (...) que se reunia com vários médicos, todos os sábados, entre dez e meia-noite, entre dez e meio-dia, meio-dia e pouquinho, reuniam-se da Sociedade Brasileira de Medicina Integrativa, aonde eu era conselheiro; que a medicina integrativa não é reconhecida como*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3649
Carimbado Eletronicamente

especialidade, pois ela reúne várias áreas da medicina. Que LILIAN chegou no sábado, na parte da tarde; que a medicação, o PMMA não tinha chegado ainda; que ele requisitou que RENATA falasse com o fabricante e que a medicação fosse enviada para a casa, pois se chegasse ao Downtown, ele ia ficar retido; (...); que pediu que o material de LILIAN fosse para sua residência, pois o material é vinculado àquela paciente; que a nota fiscal é emitida no nome e com CRM do médico com a observação que aquele material e lote é vinculado àquela paciente; que o material saiu do Goiás por volta de nove da manhã, quando a firma abriu, via GoLog ou via Jatlog, e ele deveria já ter chegado até meio-dia, uma hora; que nisso já estavam prontos para sair para o consultório; que então RENATA fala para mandar Tatiana vir para cá tomar um café, porque tinham que esperar o material da LILIAN chegar direito do fabricante; (...); que Tatiana tinham marcado o procedimento na terça ou quarta-feira, no consultório, e Tatiana não pode comparecer em razão de algum problema, que imagina que o problema tenha sido com o voo, porque ela estava vindo da Europa; que Tatiana estava indo para o consultório; que o material dela já estava lá; que o seu objetivo era receber o material da LILIAN e irem todos para o Downtown realizar o procedimento nas duas e terminar ali; (...0 que naquele dia tinha que receber o material da LILIAN CALIXTO em algum lugar que me entregasse naquele dia; que só tinha uma secretária naquela época, que era a RENATA;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3650
Carimbado Eletronicamente

que a administração do Downtown, na quela época, não entregava nada que fosse recebido aos sábados ou domingos, só na segunda-feira; que já tinha passado por isso; ***que quando RENATA lhe traz se poderia atender LILIAN CALIXTO no sábado, sendo que já atenderia Tatiana no sábado****, uma vez que já iria parar para acompanhar seu pai em Vassouras;* ***que então concordou em marcar as duas****; que então teria que comprar o PMMA da LILIAN, que o material do implante da Tatiana já estava lá desde terça ou quarta-feira, que era o dia que Tatiana estava marcada; que no sábado à tarde não tinha uma agenda; que tinha uma preferência em atender a LILIAN CALIXTO, porque a LILIAN vinha de fora, de Cuiabá; que LILIAN teria que voltar naquele mesmo dia, o que não é contraindicado em bioplastia, que é um procedimento de injeção; (...); que recebeu as pacientes em sua residência; que não tinha como colocar uma secretária no consultório e deixar a casa sozinha, pois quem iria receber o produto de LILIAN; que então pensou isso; que delegava essas funções à sua funcionária, à sua secretária; que ela recebeu, que o material chegaria na residência, mas que tudo isso atrasou;* ***(...); que foram todos para o consultório, a Tatiana e a LILIAN; que antes fez a aplicação da Tatiana no consultório e que depois fez a da LILIAN****; que antes voltaram; que Tatiana foi embora; que chegou a Noeli procurando sua mãe; que Tatiana inclusive encontrou NOELI, no momento que Tatiana saia;* ***que depois do consultório***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3651
Carimbado Eletronicamente

voltaram para sua casa novamente; *(...0 que não tem relação amorosa com suas pacientes; (...); que o produto da LILIAN não havia chegado; que o produto da LILIAN só chegou à noite;* ***que aplicou o material na LILIAN na segunda vez que foi ao consultório; que em um primeiro momento estava com Tatiana e com Lilian em sua residência; que foram ao consultório e fez a aplicação na Tatiana; que retornou com Tatiana e Lilian para sua casa****; que Tatiana teria que ir embora; que o marido de Tatiana já esperava por ela; que LILIAN também retornou;* ***que no consultório LILIAN fez o pagamento e assinou o contrato de aplicação de PMMA; que Lilian realizou o procedimento no consultório; que depois do procedimento voltaram para a sua residência, pois "as coisas" de LILIAN estavam lá; que LILIAN tinha uma maletinha; que o taxista de LILIAN estava embaixo e que ele (Denis) havia convidado LILIAN para jantar; que o taxista ficou o dia inteiro aguardando LILIAN; que pagou o taxista a pedido de LILIAN****,* ***após à meia-noite****; que chamou LILIAN para jantar; que ela não queria ir, disse que queria ir para o hotel; que insistiu que LILIAN fosse jantar, pois ela não tinha comido nada, só um suplemento que havia receitado para ela; que no Downtown LILIAN já havia comprado os medicamento na farmácia, antibiótico, analgésico; que após a bioplastia, ou qualquer injeção no campo estético, exceto toxina botulínica, é recomendado que se faça uma profilaxia com antibiótico e*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3652
Carimbado Eletronicamente

terapia; (...); que LILIAN passou a tarde no andar de cima da residência aguardando a chegada do produto; que LILIAN tinha um casaco ou uma malinha lá; (...); que Renata subiu com LILIAN; que LILIAN foi se arrumar; que lá em cima era uma sala grande com banheiro; que LILIAN usou o banheiro, se arrumou; que a RENATA desce e me chama, porque eu fui para a sala de dentro, aonde tinha uma televisão; que estava ali sentado com a minha mãe, a FÁTIMA, e com a NOELI, corretora, que estava apresentando alguma coisa lá de venda; (...); que o marido da Tatiana estava esperando ela ali embaixo; que Tatiana subiu e já saiu; que Tatiana nesse momento encontrou com a NOELI chegando; que isso foi no começo da noite; que Tatiana fez o procedimento na primeira ida ao consultório; que após o procedimento Tatiana volta para a casa de DENIS, que assim que Tatiana adentra a casa, o marido liga e diz que a aguardava lá embaixo; que Tatiana diz que já vai embora; que Tatiana abre a porta de um dos elevadores e encontra NOELI, corretora de imóveis; que neste momento NOELI diz que marcou com a mãe de DENIS; que então disse para NOELI que sua mãe havia saído; (...) ***que na hora que Tatiana foi embora, Noeli chega; que Noeli espera sua mãe chegar (mãe de Denis) na sala de dentro; que sua mãe (de Denis) chega depois; que sai com LILIAN e com RENATA para fazer o procedimento estético; que quando sobe e volta, vai direto para a sala onde estava NOELI e sua mãe famintas; que diz para sua mãe e para***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3653
Carimbado Eletronicamente

NOELI que sairiam para jantar; que diz que tinha uma paciente como sua convidada; que sairiam todos para jantar naquele momento; que alguns minutos depois, Renata chega e fala que LILIAN estava com enjoo e que LILIAN não queria mais sair para jantar*; que LILIAN queria ir embora; que então subiu, e que ao descaso, porque LILIAN estava no banheiro de cima se arrumando,* ***LILIAN lhe diz que não iria mais sair porque estava com um enjoozinho;*** *que falou para LILIAN que o enjoo era falta de comida; que então pede para RENATA pegar sua bolsa médica; que sua bolsa médica contém aparelhagem médica portátil, que sempre leva sua bolsa médica consigo; que pega o aparelho de pressão e faz uma avaliação em LILIAN; que a pressão estava boa; que a frequência cardíaca estava ok; que a oximetria estava ok; que a temperatura estava ok; que perguntou se o enjoo havia passado; que LILIAN disse que sim, mas que estava cansada; que então decidiram descer; que desce com LILIAN e Renata; que então encontram com sua mãe e com Noeli; que no momento que LILIAN chegou com Tatiana encontrou com Noeli e elas se falaram; (...); que como todos os sinais vitais de LILIAN estavam bons, e ela estava um pouco enjoada, eu imaginei que era uma falta de alimentação, ou que ela já poderia ter tomado antibiótico, e que era alguma coisa... Falta de alimentação; que então disse: vamos sair agora para jantar; que então saem para jantar, descem as escadas; que embaixo da escada havia outra sala onde estava sua mãe e*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3654
Carimbado Eletronicamente

Noeli; que Noeli já tinha visto LILIAN antes de LILIAN realizar o procedimento estético; que então apresenta LILIAN para sua mãe; que LILIAN senta; que neste momento LILIAN diz que não iria mais não; ***que LILIAN disse que tinha acabado de "bater" um enjoo mesmo; que LILIAN disse que estava sentindo vontade de vomitar; que sua mãe pediu para que Rosilane pegasse um balde; que Rosilane pegou o balde; que assim que colocou o balde LILIAN vomitou;*** *que então pegou novamente sua bolsa médica; que então realiza novamente os procedimentos de avaliação;* ***que percebeu que LILIAN teve uma queda leve de pressão; que acha que ela estava com 11/7; que então disse para LILIAN que ela estava com enjoo, que havia vomitado e que teve uma queda leve de pressão; que disse para LILIAN que iriam ao hospital****; que LILIAN disse que não queria ir ao hospital; que disse para LILIAN que iriam sim; que LILIAN disse que não iria ao hospital de jeito nenhum, que estava dando trabalho pra eles; que estava incomodando; que então disse para LILIAN que ela não estava incomodando; (...); que avaliou a paciente; que fez o procedimento de avaliação nela e estava tudo normal; que depois caiu a pressão; que resolveu levar LILIAN ao hospital imediatamente;* ***que não poderia imaginar o que estava acontecendo somente com a clínica****; que a medicina é baseada em exames; que a história, a clínica, eles tornam-se de Hipócrates, que é para cá, irrelevantes perante a exames médicos; (...);* ***que naquele***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3655
Carimbado Eletronicamente

momento não fez nenhuma relação do procedimento do PMMA com o enjoo e com a queda de pressão*; que uma queda de pressão é sempre importante ser rapidamente avaliada; que pode não ser nada, mas que pode ser alguma coisa; que poderia ser uma indigestão, um infarto, até um sistema nervoso causado por dor no glúteo, já que não usa anestesia; que fica dolorido; que a sensação é de que o glúteo máximo (que é um musculo) tivesse sido trabalhado na academia; que o glúteo máximo fica dolorido; que não viu LILIAN passando mal; que ela teve uma queda de pressão, um enjoo, vomitou e melhorou; que LILIAN disse que não queria mais jantar; que LILIAN disse que queria ir para o hotel; que LILIAN disse que o táxi estava esperando ela lá embaixo; que então disse para LILIAN que não, que iriam ao hospital;* ***que levou LILIAN para o Barra D'or; que todo mundo levou LILIAN ao hospital; que ele, sua mãe, Noeli, Renata, Rosilene*** *e LILIAN CALIXTO foram ao hospital; que foram em dois carros; que a ideia era ir jantar; que não foram; que ficaram esperando no hospital; que LILIAN reclamou de ir ao hospital; que LILIAN disse que estava mal arrumada; que era muito trabalho; que LILIAN disse que estava ótima; que então disse para LILIAN que independentemente da sintomatologia, ela tinha apresentado uma queda de pressão; que LILIAN disse que sua pressão geralmente era baixinha; que ela disse que normalmente era 12/8; que então disse para LILIAN que havia tido uma queda de pressão; que uma queda de pressão*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3656
Carimbado Eletronicamente

pode ser várias coisas; que pode ser algum remédio, algum fator emocional, diversas coisas; que insistiu para LILIAN ir ao hospital; para o Barra D'or; que foram ao Barra D'or em dois carros, seis pessoas em dois carros; que ao chegar ao hospital LILIAN pediu para esperar um minutinho; que disse para LILIAN que ela iria apoiada; que pediu para Renata e Rosilane apoiarem LILIAN; que LILIAN reclamou dizendo que não precisava; que LILIAN foi apoiada; que Renata e Rosilane foram dando apoio; que LILIAN andou com as pernas dela, com o peso dela; que disse para LILIAN que sentada ela apresentou uma leve queda de pressão e que de pé essa queda se acentua; que isso é normal com todo mundo que se levanta rápido; que então disse para LILIAN que se ela caísse no chão, se ela quebrasse um dente, a culpa seria dele (Denis); que no Barra D'or parou o carro e desceu, que era o motorista, que desceu do carro, pegou a cadeira de rodas e chegou; que na hora que LILIAN viu a cadeira de rodas ela ficou em pânico; que LILIAN disse que não usaria cadeira de rodas, que não tinha o porquê; que LILIAN disse que queria ir para o hotel; que ela entrou, porque obriguei; que disse para LILIAN que ela deveria sentar na cadeira de rodas, porque é um protocolo de toda emergência; que tem que entrar em cadeira de roda para todos aqueles que têm uma queda de pressão, algum sintoma cardíaco, alguma queda de pressão; que então ela aceitou, à contragosto; que parou em frente à recepção; que ela não tinha nenhum sinal de nada; (...); que ela teve uma queda de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3657
Carimbado Eletronicamente

pressão e vomitou; (...); que quando a gente chegou lá no hospital, já requisitou o eletrocardiograma; que disse que era pra agora, que queria ver o eletro; que gosta do eletrocardiograma; que viu o eletro; que já tinha usado aquela emergência uma duas ou três vezes, inclusive quando se acidentou; que gostava daquela emergência; que por esse motivo quis levar LILIAN para lá; que LILIAN vai para a sala inicial, que ela mesma sai da cadeira e deita; que o eletrocardiograma estava quebrado; que LILIAN volta para a cadeira; que tiram o eletrocardiograma da sala; que LILIAN vai para uma segunda sala; que o enfermeiro entra para a emergência com a LILIAN; que LILIAN estava serena, tranquila. Só que havia o eletrocardiograma; que quando viu o eletrocardiograma ele tinha evidentes desnivelamentos de segmento ST; (...); que voltou para casa 1 hora depois; que a doutora Ethel que o recebeu; que 23:07h que fizeram o eletrocardiograma; que como LILIAN não estava em estado de choque, em estado de falta de ar, em estado crítico, em estado alterado, pelo menos a recepcionista continuou fazendo a ficha dela; que então solicitou que fizessem o eletrocardiograma em LILIAN; (...); que não existe essa coisa de médico assistente; que não tem autonomia para solicitar exame ali dentro; (...); que 23:34h solicitam o exame de sangue; que já havia ingressado lá umas duas vezes para cobrar dos médicos; que não era médico assistente; que era o médico que fez bioplastia em LILIAN; (...); que não se recorda o horário que estava

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3658
Carimbado Eletronicamente

*marcado para o procedimento; que fez o atendimento de LILIAN no começo da tarde, na hora que LILIAN chegou na sua residência; que aplicou o produto somente à noite, após o produto chegar de viagem; que LILIAN aguardou a entrega do produto; que LILIAN aguardou do início da tarde; que ela remarcou o voo; que o voo seria no início da noite; que a bioplastia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina; que é o ato de injetar o PMMA, que no caso esse é um produto reconhecido pela Anvisa; que o ato normativo que se refira é a Lei Federal 12.842, em seu artigo 4º, do ano de 2013.. (...); que não exerce a medicina desde que foi preso; que é procedimento de injeção de material preenchedor, conhecido como bioplastia ou harmonização; que ela é regida pela própria Lei Federal do ato médico 12.842, artigo 4º; que esse procedimento não é uma especialidade; que é uma técnica de material preenchedor; que acredita que não seja um ato médico porque dentistas realizam, biomédicos realizam e farmacêuticos, estetas, também realizam; que então, eu acho que o senhor tem razão, não é um ato exclusivamente médico; que atendeu a LILIAN de maneira remota**; que existem conversas nossas pelo WhatsApp, onde eu estou requisitando exames a ela**; que não era um ato de telemedicina. **Tanto que os exames de sangue que ela traz, que seriam compatíveis com o procedimento dela, são requisitados por uma médica de Cuiabá**, que eu não me recordo agora o nome; que compete ao médico requisitar*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3659
Carimbado Eletronicamente

exames, compete ao médico avaliar; que foi realizada fisicamente no consultório antes do procedimento estético; que do procedimento estético da bioplastia, cujo eu já havia visto exames dela, já havia conversado com ela, já havia visto tirado algumas dúvidas, inclusive ***que ela possuía implante hormonal, ela mesmo fala isso, que é um chip anabolizante****; que mesmo assim, exames dela estavam corretos, estavam dentro da normalidade laboratorial e, obviamente, a consulta, ela foi feita com anamnese e com toda a destreza de investigação médica, como o senhor chama, presencialmente, com os exames que ela trouxe de outra médica; que inclusive LILIAN chegou a conversar diretamente com ele (Denis); que a secretária, Renata, conversava com ela; que era comum as pacientes enviarem fotos dos glúteos, da região do bumbum para verificação; que a foto do glúteo da paciente era meramente porque a paciente já havia visto algum caso meu, era indicada por alguma amiga, como a LILIAN foi, em que também ela indicou uma outra amiga para a gente; que critério que utilizado para mensurar a quantidade de PMMA para um paciente é a avaliação física; que fazia avaliação física no paciente quando ele chegava aqui no consultório e já havia visto a foto, altura, peso e já havia dito; que 300 ml, sendo 150 ml em cada glúteo, é um padrão médio aceito por todos os médicos em consenso, que é para aplicação inicial. Podendo ser, só um minutinho, podendo ser aplicado, algum retoque em glúteo, cerca de 45 dias até 90 dias após,*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3660
Carimbado Eletronicamente

dependendo da resposta da paciente; que o Dr. Roberto Chacur, que é uma referência; que tá fora do mercado há tanto tempo que eu não conheço mais; que o Dr. Roberto Chacur publicou um artigo, que é na Plastic & Surgery of America de 2019, referente a 2.770 casos acompanhados de IPMMA em glúteos ao longo de 10 anos, aonde ele estabiliza o volume médio de 315 a 725 ml, salvo engano, esse último número, em cada paciente; que determina, junto com outros médicos, o uso de IPMMA, a bioplastia, como método mais seguro e mais indicado para volumização glútea conforme fala a Bula, superando em muito com 1.88% de complicação contra 10% de prótese glútea e, se eu não me engano, 20% ou 30% de autolipoinxertia após a lipoaspiração. (...); que o Dr. Arthur Pimentel também aplica essa quantidade, que ele é da sua região; Dra. Fernanda Bortoloso, que eu já disse aqui, que é uma dermatologista, ela é uma das maiores sumidades do local; Dr. Eduardo Costa; ***que os médicos ouvidos pelo Juízo ficaram espantados com a quantidade por desconhecimento total sobre o produto, sobre a técnica e sobre o seu uso****; (...); que quem trabalha com produto, conhece mais do que aquele que só ouviu falar e que, inclusive, confunde casos de silicone industrial; (...); que a cânula chega no vaso sanguíneo, mas não pode perfurar; que quem diz isso é a literatura médica;* ***que a cânula não causa acidente vascular****; (...);* ***que não ganhava comissão com a venda do PMMA; que só ganhava os meus honorários, que eram***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3661
Carimbado Eletronicamente

iguais para todos os pacientes. *Isso pode ser visto nos contratos que estão apreendidos pelo juízo; (...); que LILIAN fez o pagamento dos meus honorários minutos antes dela entrar em consulta ali comigo; que em relação ao PMMA não tem certeza, mas obviamente, no sábado pela manhã já estava pago, tanto que o produto já saiu faturado com nota fiscal que é para entrega, aqui no Rio de Janeiro; (...); que a sua cassação médica deu-se por uma acusação infundada, a qual virou também um processo e eu já fui absolvido; que com esse resultado pleiteia recurso junto à Justiça Federal; (...);* ***que acredito que houve uma demora lá no atendimento, devido ao pedido do exame de sangue ter demorado o quê? Quarenta minutos? ; que é para ser revisitado, e que a paciente com eletrocardiograma visivelmente alterado permaneceu em um leito de emergência, sem atendimento****, ou para uma coisa ou para outra;* ***ou para infarto ou para até sofrer a parada cardíaca****. exatamente o que está escrito no parecer técnico; que a região do glúteo máximo, a gente tem que saber repartir. Eu preciso explicar isso um pouco melhor.* ***De forma generalista, a gente tem vários músculos glúteos; que a aplicação é feita a nível de glúteo maior. Que pode até chegar ao glúteo médio, mas a vascularização de artéria glútea superior e inferior, encontra-se em músculo piriforme, bem mais abaixo;*** *que é uma derivação que vai dar, que é na ilíaca; que passa bem junto ao vascular nervoso do nervo ciático.* ***Então,***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3662
Carimbado Eletronicamente

ocorrendo alguma perfuração de vaso ali, o sangramento, além de ser muito grande, atinge o nervo ciático e a pessoa já não consegue andar; que quando o senhor me pergunta se a região é altamente vascularizada, todo músculo o é*; que o PMMA, ele é indicado pela Anvisa, que é para ser aplicado em intramuscular, com o cano; que ele não causa acidente vascular;* ***que a técnica é para ser aplicada no músculo e, no músculo glúteo máximo, aonde o perito do IML disse que não havia sangramento ou hematoma consequente de uma lesão vascular****; (...); que não está dizendo de coincidência; que está dizendo o que os peritos falaram e seus pareceres técnicos;* ***que muitas coisas podem levar a quedas cardiológicas, à síndromes cardíacas;*** *que sobre a técnica em si, sobre a realização do procedimento, o paciente é limpo geralmente com clorexidina; que alguns médicos antigos ainda usam iodo; que é passado de um creme anestésico; que alguns médicos podem optar realizar um botão anestésico injetável; que não era o seu caso; que acha redundante;* ***que aplica uma anestesia e que já dá um furo; que o que dói é o órgão pele; que então passa um creme anestésico e já causa aquele alívio do único furo que o paciente tem; que a cânula então vai ser ingressada;*** *que reparte em 4 quadrantes; que então, faz uma cruz, reparte em 4 quadrantes e entra de modo raiado; que, então faz o pertuito; que a cânula, ela entra de modo raiado, realizando retro aplicações*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3663
Carimbado Eletronicamente

que podem ser feitas com a mão, com o dedo ou com a pistola; que em cada raio, se aplica 3 ml; que é o conteúdo de uma seringa; que, então, ***realiza em 4 quadrantes 150 ml de cada lado; que alguns pacientes e alguns médicos realizam mais volume que isso;*** *que obviamente o cálculo torna-se ali diferente;* ***que aplica em cada quadrante cerca de 15 seringas, o que corrobora as 100 seringas de 3 ml que compõem os 300 ml****, 50 ml em cada lado, dividido por 4 quadrantes, sempre de forma raiada, como fosse um sol, que é desenhado, em 3 ml; que por isso, diz que seria impossível ter atingido, dentro da técnica, porque a técnica é essa, ela é feita às escuras, ela é feita com pertuito, e a cânula atinge o músculo, e você volta aplicando, isso é reto para aplicação;* ***que faz a sua explicação de forma mais clara possível; que então, faz aquela reta aplicação, e vai preenchendo aqueles quadrantes; que quando completa aquele raio, todo o paciente está feito****; que desenha, aplica e sai; que em geral, os médicos; que fala por ele; que acredita que todos os médicos façam; que é ensinado em cursos; que os médicos que realizam a técnica fazem um desenho, em cruz, aonde se reparte em quatro quadrantes,; que a partir daí, se aplica em raios, e vai se aplicando em raios;* ***que aí acabou; que faz a limpeza; que retira aquele desenho; que põe um curativo leve; que não sangra****;* ***que raramente sangra****, quando você fura somente a pele, com uma agulha; que tampa a agulha e joga fora; que começa a usar a cânula, que é para injetar o*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3664
Carimbado Eletronicamente

produto; ***que esse é o passo a passo, do início ao fim; que o paciente está liberado; que não existe algum resguardo;*** *que, porém, o paciente sente incômodo; que vai demorar cerca de dez dias para ir à academia; que, às vezes, o paciente pode ter um incômodo em alguma posição aonde senta, alguma posição, geralmente, no lugar aonde está aquele implante; que a partir daí o implante começa a realizar um envelopamento da maioria de células de colágeno, células gigantes, que chamam de gigantócitos e células de colágeno, que envolvem o polimetilmetacrilato, causando uma reação em andaime; Então, fica-se o PMMA de 150 ml em cada lado e esse volume, ele chega a aumentar-se de entre 50% a 80%, de acordo com a resposta que o paciente tem à injeção do produto; que por isso que é bifásico; que o PMMA é um produto bifásico; que ele tem a fase da aplicação; que é uma resposta ao edema, que é um inchaço, ele desaparece e já começa aquela reação inflamatória; que é uma fase inflamatória branca; que não se confunde com inflamação de infecção; que na infecção tem bactéria; que essa infecção não se quer; que todo procedimento estético, é muito interessante; que ele vai fazer aquele aumento natural; que o objetivo é aumentar mais do que foi inserido; que senão o paciente torna a reclamar e você vai ter, como médico, que investigar se está tendo uma boa alimentação, se ele tem idade, biotipo, raça; que, por exemplo, a raça negra tem uma reação de colágeno muito superior à raça branca; que então, é necessário que você induza com*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3665
Carimbado Eletronicamente

suplementações, que é para induzir colágenos; que à época sabia; que atualmente não sabe mais qual é, boa alimentação, repouso; ***que o tempo normal para um procedimento de injeção de 150 ml de cada lado, sem nenhuma intercorrência é em torno de meia hora, quarenta minutos****; que o que mais demora é a consulta médica; que a consulta, avaliação, olhar exames, verificar perguntas; que, por exemplo, a sra. Elisângela, que atuou aqui como testemunha, ela me encontrou em São Paulo; que ela foi até São Paulo; que estava atendendo em São Paulo, em um consultório perto da Paulista; que a sra. Elisângela chegou ao consultório sem os exames; que ela era amiga da LILIAN; que ela foi indicada pela LILIAN; que a LILIAN já vinha, conversando ali comigo há muito tempo; que a sra. Elisângela foi à São Paulo; que ela estava agendada em São Paulo; que ela foi recebida, e não tinha levado exames médicos; que teve que recusá-la, em especial porque ela disse, que estava com uma febre em Cuiabá; que ela disse utilizar um anabolizante em comprimido; que está no prontuário dela, mas que não lembra o nome; que é anabolizante de academia;* ***que disse para a sra. Elisângela que sem os exames e ainda usando anabolizantes; que não realiza nenhum procedimento se não tiver os exames do paciente; que sem os exames e ainda confessando que usa ou usou anabolizante; que disse que ela teria que realizar os exames, que estavam em São Paulo, no coração do país; que ela ficou brava;***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3666
Carimbado Eletronicamente

que ela disse que entraria com um processo; que ela disse que o depoente teria que pagar o avião dela e o hotel; que disse para ela que tinha o direito de recusar a realização do procedimento*; que a sra. Elisângela realizou exames, mas que não conseguiu voltar a tempo para o consultório de São Paulo, assim como a Célia Regina;* ***que Célia Regina deu depoimento na polícia, aqui nesse caso; que Celia Regina foi atendida três vezes lá no Downtown; que uma semana antes ou naquela semana da LILIAN; que Celia Regina estava com uma anemia; que se recusou a realizar o procedimento dela; que devolveu o produto dela;*** *que o que mais demora é essa consulta, essa avaliação do paciente; que é ver se o paciente está saudável, está apto, está pronto para realizar; que quando está, que aí a gente tem o 150 ml em cada lado; que é um volume padrão; que é um consenso entre os médicos ; que tem alguns aplicando até mais que isso; (...); que o tempo o do procedimento, médio, é de menos de uma hora; (...); que a bioplastia é uma injeção, tem que ser feito sozinho; que em relação ao local apropriado, em termos de legislação, o que existe perante o CFM – (Conselho Federal de Medicina) é que o consultório médico classe 2; que ele é o preconizado para procedimento de preenchimento, que é o nosso aqui em questão, quando não se vai anestesiar o paciente ou sedar o paciente; que esse local compreende, além de todo o aparelho médico de avaliação e check-up, como, o pneumonômetro, o*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3667
Carimbado Eletronicamente

aparelho de pressão, otoscópio, oxímetro, termômetro, o material preenchedor, cânulas e a maca, mesa e cadeira; que isso se encontra na Resolução 2.153/2017, do Conselho Federal de Medicina, que oriunda da Resolução 2.056/2013; ***que o seu consultório (até porque trabalhava com implantes hormonais, que é necessário um pequeno corte a nível glúteo) tinha o desfibrilador, o aparelho de pressão, estetoscópio, ampolas de drogas vasoativas, no caso de adrenalina ou noradrenalina, seringa, agulha, balãozinho 02, que pode ser convertido, (...); que no consultório do Shopping Downtown, até deve ter isso nos autos, na vistoria do laudo, tinham aparelhos até mais robustos, mas que fazem o mesmo fim; até o desfibrilador; (...); que isso torna o consultório classe 2 apto a realizar sedação****, anestesia intumescente do paciente, mas não era o caso, porque aí ele viraria um consultório classe 3;* ***que a bioplastia, procedimento desde que anestesiado topicamente, é utilizado consultório médico classe 2****; que não é comum realizar o procedimento da bioplastia em centro cirúrgico, com um anestesista autônomo, em um hospital de grande porte; que não é o preconizado em livros, em literatura; que nunca ouviu falar; que nunca aconteceu; que os médicos realizam a bioplastia no consultório, em ambiente ambulatorial;* ***que não tinha o CRM do Rio; que para ter o CRM do RJ, segundo a normativa, Lei Federal, Resolução 1948, de 201O, do Conselho Federal Médico,***

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3668
Carimbado Eletronicamente

ele autoriza que o médico atue até por 90 dias, passado ou continuado em outra jurisdição; que inclusive, a Lei Federal 12.842/2013, em seu artigo 6°, corrobora que o médico não necessita ter um CRM escrito naquele estado, para ali desempenhar as suas funções*; que foi a Presidente Dilma que assinou a lei; que ela veta o artigo 6° (que falava que a denominação médico é do graduado em curso superior de medicina, e que o exercer é necessário para aquele inscrito no Conselho Regional daquela jurisdição); que ela tira esse e coloca apenas que é o médico, é o formado ali em medicina; (...); Que assistiu uma videoaula recente do Dr. Roberto Chacur, dizendo que até hoje inexiste qualquer caso comprovado de PNMA que tenha levado a óbito, ou então a embolia, ou a qualquer outra doença grave; que o que se confunde muitas vezes é o uso de silicone industrial, substância ilegal, que ela é aplicada por não médicos; que eles falam que estão usando Metacryl, que é uma marca que já não existe desde 2014, 2015; que era um PMMA de outra geração; que atualmente o PMMA está na quarta geração; que até 2013 era uma segunda geração; que o produto foi se atualizando; que o PMMA, segundo os artigos médicos, vem sendo compreendido como a forma mais indicada e mais segura que é para realizar a volumização glútea; que inexiste indicação principal, mas apenas secundária, para o uso de sequela de antirretroviral; que inexiste um volume máximo recomendado e que não é uma cirurgia; que em nenhum local,*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3669
Carimbado Eletronicamente

em nenhuma literatura, encontra-se essa denominação, classificação; o que ocorre é que se vê claramente que pessoas que não utilizam PMMA, ou porque não gostam, ou porque utilizam uma técnica concorrente, uma lipoaspiração, causam desinformação; que a literatura médica, que o médico atua, que a bula do fabricante, mostram exatamente uma técnica como a que eu realizei; (...); que eu queria completar, que o parecer médico nº 21/2010, do Conselho Federal de Medicina, que já corroboram com outros pareceres, eles isentam por completo a necessidade de um médico ser especialista, inclusive, para atuar nas mais amplas áreas da medicina. (...); que não tem especialização e continua sem ter essa excelência; que na medicina, tem uma Portaria de exceção que até caiu agora; que sim, que já tinha pós-graduação; que na época, em sede policial, o Delegado perguntou se eu tinha alguma especialidade; que eu disse que não tinha especialidade, que tinha pós-graduação; que o Delegado colocou especialidade, porque na medicina até então, parece que mudou agora, esse mês agora que eu vi ali no Conjur, alguma coisa que os médicos haviam ganho do CFM, que é na Justiça, a autorização para anunciar a pós-graduação, mas eu não sei se há título de especialidade; (...); que tem três cursos de capacitação na área; que já tinha à época dos fatos; que depois não trabalhou mais."

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3670
Carimbado Eletronicamente

A **Recorrente Maria De Fátima Barros Furtado**, em seu interrogatório em Juízo (Index 2.389), relatou: *" que seu CRM foi cassado em janeiro ou março de 2015; que teve a cassação no artigo 17, 18, por não responder a chamada do CRM; que já não estava trabalhando mais; que estava fora desde 2008; que no dia dos fatos saiu de casa às 14/15h da tarde; que foi ao BarraShopping; que deve ter passado no Olive e almoçado; que não tem certeza, mas que sempre passava e almoçava por lá; que depois foi comprar um presente para a Joia Cavalieri; (...); que depois foi ao cabeleireiro; que depois passou na loja Forever e trocou um vestido; que 6 horas da tarde, já estava no Carrefour; que sabe que foi Carrefour, porque participou de um sorteio lá; que no Carrefour não ganhou nada, mas que foi fazer compras, fazer compras de comida porque ia viajar; fez compras de louça; que depois pegou o carro e foi para casa; (...); que não lembra se tinha alguém em casa quando saiu; que ao chegar em casa ligou para a empregada, pediu para a empregada descer, para buscar as compras lá embaixo, no carro; que a empregada desceu e que quando subiram, quem abriu a porta de casa foi a Noeli; que a Noeli era uma moça que tinha feito procedimento estético nos glúteos com o Denis e que ela trabalhava com imóveis; que ela estava lá; ela foi me mostrar os croquis de um apartamento da Barra; que ela achou que eu tinha interesse em comprar o apartamento; que retornou para casa umas 10h da noite; que iria jantar; que normalmente janta por volta*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3671
Carimbado Eletronicamente

desse horário; que quando saiu de casa não deveria ter ninguém; que Rosilene sempre saia para limpar o Downtown; QUESTIONADA PELO JUÍZO SOBRE A FOTOGRAFIA ACOSTADA NO SEQUENCIAL 137 E, SE RECONHECIA ROSILENE NA FOTOGRAFIA, DISSE: *que reconhece Rosilene, que Rosilene é a baixinha; que as demais pessoas da fotografia são Renata e Denis; que não sabe dizer onde aquela foto foi tirada; que não parecia ser o Downtown; que não era no apartamento deles de jeito nenhum; que pode ser o consultório de São Paulo; que não é o apartamento de jeito nenhum; que o apartamento é cheio de cores; que gosta muito de cores; que o procedimento da LILIAN é uma injeção com cânula, injeção de PMMA; que todo mundo já tomou uma injeção, uma vacina ao menos; que se aplica uma injeção com uma mão apenas; que até um maneta aplica uma injeção; que imagina, quatro pessoas, com oito mãos, aplicando uma injeção; que é uma coisa impossível; que só conheceu a LILIAN no momento que já estava saindo/ que chegou e ficou conversando com a Noeli na sala de TV; que Denis chegou e falou para irmos jantar; que Denis chegou do Downtown; que com ela no apartamento só estavam Noeli e Rosilene; (...); que na hora que Rosilene desceu para pegar as compras, Noeli ficou sozinha no apartamento; que era a segunda vez que Noeli foi na casa; que LILIAN e Denis chegaram em casa; que sairiam para jantar em um restaurante; que seria qualquer restaurante, uma churrascaria; que pessoa que faz o procedimento do metacrilato vai trabalhar depois; que não é*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3672
Carimbado Eletronicamente

uma cirurgia, não tem corte; que é uma injeção; que não tem sutura; que normalmente as pessoas fazem na hora do almoço; que iam jantar, mas não tinha um lugar restaurante definido; que estava na sala junto com Noeli e que Noeli lhe mostrava os croquis de apartamentos na Barra; que Denis chegou e falou que sairíamos para jantar; que chamou Noeli para jantar também; que LILIAN estava com Denis e também sairia para jantar; que LILIAN era de Cuiabá; que toda a família da depoente era de Cuiabá; que o pai, a mãe eram de Cuiabá; que tem muitos parentes em Cuiabá; que sempre que vinha alguém de Cuiabá gostava de conversar, contar histórias; que por isso convidaram LILIAN para jantar; (...); que pelo que sabe o procedimento foi realizado no Downtown; (...); que LILIAN foi para o apartamento; que o que sabe é isso, que LILIAN veio para o apartamento porque ela ia jantar com a gente; que depois ainda iriam arranjar um hotel para LILIAN, porque ela não tinha um hotel para ficar, pois ela voltaria no mesmo dia; que a história é mais ou menos isso; que LILIAN ia voltar no mesmo dia; que o produto dela demorou a chegar; que ela passou a vez para a outra paciente; que a outra paciente fez o procedimento antes de LILIAN; que chegou o produto dela, ela fez o procedimento e depois foi para o apartamento; que foi ali que conheceu LILIAN; que Rosilene é empregada doméstica; que Rosilene é analfabeta completamente; que ela não consegue raciocinar; que ela não consegue falar ao ponto de se ter uma conversa, mas que ela sabe limpar; que ela sabe

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3673
Carimbado Eletronicamente

limpar muito bem; que ela limpa muito bem e é de completa confiança; que Rosilene é contratada para limpar a casa, mas, quando precisava, Rosilene fazia limpeza no consultório; que a Rose, quando precisa colocar um azulejo no chão, que quebrou um azulejo, ela coloca o azulejo no chão; que Rosilane é aquela mil e uma utilidade; (...); que Rosilene aparece na fotografia onde parecer ser o consultório de São Paulo, porque Rosilene os acompanhava em todos os lugares; que a depoente também ia para São Paulo, mas não fazia procedimento estético, que fazia compras nos shoppings; que tem o alvará do Downtown desde 1999; que se entrasse outro o seu alvará iria cair; que não existe dois alvarás para o mesmo local; que quando entra um o outro alvará cai; que basta uma consulta na prefeitura; que isso apareceu na delegacia; que nunca houve um alvará em nome de Rosilene; que é muito importante isso ser checado; (...); que Noeli estava no momento que LILIAN começou a passar mal; que já estavam na sala da entrada aguardando, pois LILIAN havia subido para o segundo andar para arrumar o cabelo, se maquilar; que Renata estava com a LILIAN; que havia ficado com Noeli na parte de baixo; que o Denis estava mais para dentro do apartamento; que Renata disse para Denis que LILIAN não queria sair para jantar, por que estava cansada e queria descansar, pois pegaria o avião para Cuiabá de manhã cedo; que Denis disse de jeito nenhum; que LILIAN estava cansada porque não havia comido nada o dia inteiro, que LILIAN estava com fome; que à época dos fatos Denis tinha

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3674
Carimbado Eletronicamente

o CRM regular; que teve uma cassação do CRM do Denis em 2018 ou 2019; (...); que o Denis esteve preso seis meses, e ele saiu em janeiro de 2019; que acha que só teve a cassação dele abril, maio de 2019, ou junho de 2019; que isso porque a Diretora do Barra D'or disse que ele tinha feito uma aplicação de silicone industrial; (...); que o que foi encontrado na geladeira da rua Hildebrando (apartamento) foi um vidro de Botox fechado e a caneta de GH que ele usava; que o Botox ele estava levando para Brasília; que foi isso que foi encontrado na geladeira; (...); que os horários constantes em um quadro na parede se referiam ao horário e quem levaria a cachorrinha para fazer coco, horário de descer com a cachorrinha; que havia um monitor de pressão arterial na cozinha do apartamento porque media a pressão toda hora; que o monitor de pressão estava junto da depoente, que mede a pressão toda hora; que a pressão da depoente atingiu a marca de 19/12 naquele dia (dia do depoimento); que as macas encontradas no apartamento, até o policial, quando fez o depoimento dele, disse que eles mesmo que colocaram essas marcas ali; que as macas estavam quebradas apoiadas na parede e na cama, as duas juntas, só para tirar foto, para mandar para o Fantástico; que foram tiradas do consultório para levar para consertar; (...); que não desempenhava nada, nenhuma função; que é cardiologista, com pós-graduação em cardiologia e ensino em coronariografia; (...); que iria trabalhar como secretária?; (...); que não sabe dizer como eram feitos os pagamentos; que a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3675
Carimbado Eletronicamente

maquininha (de cartão) era da MTC, onde recebia todos as pagamentos da MTC; que a maquininha anda com o médico para onde ele for, por que é onde estiver o paciente para fazer o pagamento; (...); que LILIAN quando passou mal estava no segundo andar do apartamento; que LILIAN tinha ido ao banheiro, fazer maquilagem, arrumar o cabelo; que LILIAN disse que estava com enjoo; que a depoente estava sentada junto a Noeli na poltrona e LILIAN desceu as escadas; que LILIAN foi e sentou junto da depoente e de Noeli; que Noeli pediu para LILIAN mostrar como havia ficado o bumbum dela depois do procedimento; (...); que chegaram com LILIAN ao hospital por volta de 21:50h; que às 23:15h ela não podia estar em casa; que LILIAN chegou ao hospital 22:50h; (...); que estava sentada com Noeli e Lilian chegou e sentou ali também; que Noeli pediu para Lilian mostrar; que Noeli disse que também tinha feito o procedimento; que LILIAN disse que estava enjoada, que achava que ia vomitar; que neste momento a depoente gritou para Rosilene pegar um balde, por que se vomitar não vomita no meu tapete persa; que Rosilene correu e pegou o balde; que LILIAN vomitou mesmo; que era só vômito, sem sangue; (...); que LILIAN vomitou um pouquinho; que sendo cardiologista e olhando para LILIAN achou que ela poderia ter comido alguma coisa estragada na viagem, no avião, ou na lanchonete, não sei; que LILIAN poderia estar com uma infecção gastrointestinal; que LILIAN iria ter vômito e diarreia a noite inteira e com dor no glúteo; que ia contaminar o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3676
Carimbado Eletronicamente

pertuito lá do procedimento; que então concordou que levasse LILIAN para o hospital; que era melhor levar LILIAN para o hospital porque vômito e diarreia; que aliás, a depoente, Denis e Renata tinham tido episódios de vômito há um mês ou dois meses antes, por comer um salgadinho no posto de gasolina; que por isso pensou isso; que não achou que era nada; que achou que realmente era uma coisa desagradável ela ficar sozinha no hotel, porque ela estava sozinha, vomitando, evacuando, se sentindo mal e ia contaminar o local; (...); que Renata é a secretária; que a pessoa em outro país, ou então em outro Estado, perguntar para Renata (através do app WhatsApp) quanto você acha que eu devo colocar?; que Renata dizia não saber e que quando estivesse com o médico ele apalparia, verificaria a flacidez e diria a quantidade que poderia colocar, mas normalmente colocava-se de 200 a 400 ml nas duas; (...); que estava no shopping, depois eu fui ao Carrefour, depois eu voltei para casa; soube que Tatiana (uma das testemunhas ouvidas em sede policial cujo depoimento foi confrontado com as declarações de Maria de Fátima em juízo); estaria devendo todo o procedimento, inclusive o produto aplicado; que foi ao apartamento da rua Hildebrando porque mora lá; que não esteve no apartamento no horário afirmando por Tatiana (em seus relatos em sede policial); que não lembra de Tatiana; que pode ter se encontrado com Tatiana, mas não se recorda; (...); as fotos 13 e 14 são de macas; a foto 15: não sabe qual o lugar da foto 15; (...); que se recorda que a foto 15

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3677
Carimbado Eletronicamente

é de sua casa; que apresentada as fotografias 13, 14 e 15. Às fls. 207 disse que não sabia se era o primeiro ou segundo andar; que lembra da sua casa muito arrumada; que nas fotografias está tudo muito bagunçado; que não reconhece o piso; que não tem taco em sua casa; que no segundo andar o piso era branco; que a iluminação da casa era toda em spot; que não tinha nenhum holofote; nenhuma iluminação; que na sala tinha abajur; que lá em cima tinha abajur; que não tinha iluminação para procedimento especial, que nem no consultório tinha; que não precisa; que no momento ada apreensão não estava em casa; que invadiram a sua casa, sem mandado; (...); que Denis ligou para a família por volta de meio-dia, duas horas da tarde, assim que soube do falecimento de LILIAN; que Denis ligou para a família em Cuiabá, para avisar a família que a LILIAN tinha falecido e que ele estava ali para servir a família, para ir no hospital; que acha que tinha joia e roupa; que as roupas da LILIAN estavam lá com a gente; que ele disse que a família viesse porque ele queria estar junto com a família; (...); que entraram na minha casa no dia 15, às duas horas da manhã; que não sabe quem levou os material que estavam no segundo andar de sua residência (os materiais constam no laudo de constatação de local); que não sabe; que não pode mentir; que prefere não mentir; que ela faz as compras no mercado, mas não sabe quem colocou os itens ali; que não fez o procedimento de glúteo por que tem a bunda enorme; que não fez no nariz porque seu nariz é perfeito; que

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3678
Carimbado Eletronicamente

vai fazer no rosto por que envelheceu; que já fez nos lábios a aplicação de PMMA; que esteve com seu filho no Barra D'or; que ele pediu a realização de um eletrocardiograma; que o exame não foi analisado; que é cardiologista porque a graduação e a pós-graduação continuam válidos; que só não pode exercer; que ali não estaria exercendo; (...); que quando ele chegou e colocou a LILIAN na cadeira de roda e a Rosilene saiu empurrando a LILIAN e foi fazer a ficha e ficou lá uns 20 minutos fazendo a ficha, procurando o plano de saúde, não sei o quê.; que foi esse procedimento porque a LILIAN estava bem; que se a pessoa chega mal, não faz ficha, ela já entra direto; que ele não foi responsável pela entrada dela no hospital; que ele não entrou como médico assistente; que ele não requisitou algum exame; que não pode; que não analisou exame; que ele não requisitou nenhum exame; que requisitar um exame é escrever um receituário; que o exame passou na mão dele; É, ele fez isso? Não, não fez. Não, ele não fez. Ele analisou o exame? Chegou à mão dele esse exame? Sim, passou pela mão dele; que quando ele estava olhando o exame a médica chegou e tirou da mão dele; que lembra dele falando que parecia ter alguma isquemia, que ela está fazendo um infarto; que ficaram no hospital até cinco para meia-noite; que depois não foram para casa; que foram para casa porque a médica falou que ia chamar o cardiologista, que a gente não podia ficar lá dentro, que a gente estava atrapalhando; que ele não era médico assistente; que para ser médico assistente você

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3679
Carimbado Eletronicamente

tem que ser funcionário/empregado do Barra D'or; que não conseguiu pegar o exame para ver; que soube o óbito meio-dia, duas horas da tarde; que se preocupou em saber sobre o estado de saúde da paciente; que Renata esteve no hospital às 3 horas da manhã e perguntou porque estavam com a roupa d e LILIAN; que estavam preocupados com o horário que ela ia sair; que LILIAN estava apenas de calcinha e soutien; que não ressarciu o dinheiro para família porque nada tem a ver com o procedimento; que acha que Denis não ressarciu o valor do procedimento para a família de LILIAN; que o valor do procedimento é do produto que ficou dentro dela; que a maquininha onde foi feito o pagamento andava com a Renata por todos os lugares que ela fosse, se fosse Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro; que em Brasília Denis atendia no QI-7; que o CRM do Denis estava ativo; que o CRM do Denis foi cassado porque a Diretora do Barra D'or colocou em todos os jornais que ele estava fazendo o procedimento de silicone; que não sabe quantos procedimentos Denis realizou enquanto respondia no CRM do Distrito Federal; que não sabe o endereço que Denis atendia em São Paulo; que Rosilene a acompanhava em São Paulo; que Denis ia, e quando podia ir, também ia e levava Rosilene; que não deixava Rosilene sozinha dentro da minha casa; que quando estava em São Paulo com Rosilene, saía com ela; que Denis ia para o consultório; que chegava em São Paulo e com Rosilene e ia para o shopping e depois voltava para o consultório e

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3680
Carimbado Eletronicamente

encontravam com ele lá; que o consultório era um ponto de encontro; que Rosilene em sua casa arruma a casa. Faz comida; que Noeli abriu a porta para eu entrar por que eu havia chegado do mercado e a empregada havia descido para ajudá-la com as compras; que Noeli estava na residência da depoente, esperando a depoente; que Noeli estava na residência com a empregada doméstica (Rosilene); que Noeli abriu a porta da residência porque Rosilene havia descido com as chaves do carrinho de mão utilizado para subir com as compras; que Noeli abriu a porta para que entrasse com Rosilene; que residia neste imóvel desde 2000; que inicialmente Denis residia com ela neste imóvel; depois Denis foi morar em Brasília; que ele foi morar em Brasília para servir o exército; que ele não voltou a morar no imóvel da rua Hildebrando; que a depoente quando teve o câncer é que foi morar com Denis em Brasília; que fechou a porta; que ficou lá se tratando; que depois que melhorou começaram a vir para o Rio de Janeiro; que Denis também vinha ao Rio e ficava no apartamento da depoente; que a depoente ficava no apartamento de Denis em Brasília; que o apartamento a rua Hildebrando é da depoente; que Denis vinha mais esporadicamente que a depoente; que os móveis, as geladeiras, as substâncias que haviam dentro; que havia comida e um GH que era de Denis; que o material médico que havia no apartamento era de Denis; que agora pediu para voltar o registro; que não sabe onde foi apreendido e que não

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3681
Carimbado Eletronicamente

viu os materiais descritos no laudo de exame de material - 35 seringas descartáveis, sem agulha, um saco plástico contendo certa quantidade de lençóis descartáveis próprios dos estilizados em ambiente médico que está lá, 248 agulhas hipodérmicas descartáveis, violadas, 3 caixas violadas e abertas de cânula para lipofexia; que não sabe se esses materiais foram utilizados no procedimento; que a sala comercial do Downtown é da depoente; QUE CONSTA UM CONTRATO DE LOCAÇÃO (SEQUENCIAL 81) EM QUE FIGURA COMO LOCADOR MARIA DE FÁTIMA BARROS FURTADO, LOCATÁRIO ROSILANE PEREIRA DA SILVA, FIADOR RENATA; *que não alugava a sala comercial para Rosilene; que Rosilene reside em vassouras e que está cursando o segundo ano primário; que Rosilane mal saber ler e escrever; que a sala estava em reforma e ela levaria o pedreiro; que sobre o alvará que conta um funcionamento de cabeleireiro na sala comercial do Downtown com alvará em nome de Rosilene o Juízo terá que verificar na Prefeitura; que esse alvará não existe; que esse alvará é falso, que não é da Prefeitura;* O ALVARÁ DA PREFEITURA EM SEQUENCIAL 74, O CONTRATO DE LOCAÇÃO EM SEQUENCIAL 71; O ALVARÁ DE LICENÇA EM SEQUENCIAL 82; *que não sabe porque está no nome de Rosilene; (...); que foi encontrado um talonário de receituário no nome da depoente, com algumas folhas em destaque; que não sabe sobre o talonário; que Rosilene esteve no consultório do Downtown lá para levar um pedreiro lá, que os seguranças agarraram ela, levaram ela lá no subsolo e prenderam ela lá, achando que ela era uma assaltante; que ela ficou desesperada; (...); que desconhece qualquer conta no*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3682
Carimbado Eletronicamente

banco Bradesco; (...); que lembra de um problema de energia no consultório do Downtown, mas que o problema foi em todo o bloco; (...); que atualmente Denis cursa faculdade de Odontologia; que ele cursa faculdade em horário integral; que ele reside na cidade de Vassouras, na fazenda do pai dele; que a fazenda se chama Santa Lucia; que não sabe se os procedimentos eram pagos antes de serem realizados; que pensou que LILIAN poderia estar com uma gastroenterite; que antes do procedimento Denis pedia vários exames; que depois analisou os exames realizados por LILIAN no hospital e percebeu que os exames estavam péssimos; que o exame de fígado, péssimo; que o Denis sempre pede os exames antes de fazer o procedimento; que os exames que Lilian trouxe, ele mandou para ela por e-mail, ela fez os exames lá e trouxe, os exames estavam ótimos; que os exames de LILIAN foram feitos em Cuiabá; que chegou no Barra D'or os exames estavam péssimos, péssimos; que coisa que era para estar no máximo 34, estava 500, eu não sei quanto; que o fígado estava péssimo, o rim estava ruim; o coração estava péssimo; que fala isso pelos os exames de sangue; que analisou os exames agora, pelo que tá no processo; que acha que se houve alguma negligência dos médicos do Barra D'or a família da LILIAN é que deveria procurar; (...); que a paciente chegou 22:50h no hospital; que a atendente levou ali uns 1O, 15 minutos para deixar a paciente entrar; que a paciente não estava passando, não estava com falta de ar, não estava com cianose, não

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3683
Carimbado Eletronicamente

estava com sudorese; que LILIAN chegou bem; que temos as fotos e temos as filmagens; que LILIAN chegou bem; (...); que com a LILIAN ficaram lá, fizeram mil perguntas; que faliu para a tendente que o médico dela (LILIAN) havia levado ela ao hospital para fazer um eletro; que a atendente levanta chama um técnico lá do eletro; que levou LILIAN lá; que Rosilene empurrou a cadeira de rodas que LILIAN estava; que entrou lá para fazer o eletro; que foram para a primeira sala, estava quebrado o eletro; que aí levantou da cadeira, deitou na maca para fazer o eletro; que estava quebrado o eletro; que então levantou da maca, sentou na cadeira, mudou de sala; que entrou na outra sala, que aí conseguiu fazer o eletro; que levantou da cadeira, deitou na maca para fazer o eletro; que tem que fazer o eletro deitado; que sentou na cadeira de novo e foi para a emergência; que o que eu vi foi isso; que quando chegou na emergência com Denis; quando chegaram lá na emergência, tinha uma doutora novinha, que o jaleco dela estava escrito Ethel e um nome estrangeiro; que Denis começou a conversar lá com a Ethel; que o Denis com o eletro na mão disse que viu um problema no eletro; que a médica tomou o eletro e disse para não se preocupar; que ia ver tudo; que já sabia o que LILIAN tinha; que a médica Ethel perguntou ao Denis o que LILIAN havia feito; que Denis respondeu que fez um procedimento em glúteos com PMMA; que Ethel disse que sabia o que LILIAN tinha; que LILIAN tinha TEP; que LILIAN tinha tromboembolismo pulmonar; que Denis que era

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3684
Carimbado Eletronicamente

impossível; que não existe no mundo um tromboembolismo pulmonar com PMMA; que a Denis disse para a médica Ethel que ela deveria ter ouvido falar em vários silicones; que toda hora deve chegar alguma coisa de silicone, de cirurgias plásticas, de lipoaspiração, que acontece muito; que a médica Ethel falou que poderíamos sair dali; que era para irmos embora porque ali o espaço era pequeno; que não cabe tanta coisa; que aí nós ficamos sabendo que ela saiu para jantar; que ela saiu para jantar naquela hora e só voltou 23:34h; que só neste momento Ethel teria pedido o exame; que o exame foi pedido 23:34h, 23:37h; que chega a gasometria péssima; que mesmo assim não trataram; que gasometria é uma coisa muito importante; que gasometria é como se fosse um peixe de água salgada que você coloca na água doce; que a médica saiu para jantar; que ela falou isso na audiência; que a médica saiu para jantar e LILIAN ficou sem assistência; que no prontuário dela não tem nenhuma assistência; que eles reverteram as quatro paradas cardíacas depois de meia-noite; que o eletro dela está ali, de isquemia miocárdica; que ela não faleceu de um infarto, porque o IML não mostra, não tem necrose, mas bem que tem edema de fibras; que edema de fibras já é uma isquemia; que também no IML não tem TEP; que Denis não recebia comissão do laboratório do PMMA; que não existe comissão; que Denis vendia lá deles, desse laboratório específico; que Denis ganhava o que o paciente pagava; que o paciente pagava o trabalho dele; que o paciente podia escolher de qual laboratório

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3685
Carimbado Eletronicamente

seria seu produto; que só possuem dois laboratórios no Brasil; que Denis vendia dos dois. (...); que não participou do atendimento da LILIAN em momento algum, pré, durante ou após o procedimento que envolvesse atividade médica; que só viu a LILIAN na saída, quando estavam levando a LILIAN para o hospital; que aliás tinha chegado poucas horas antes, meia hora no máximo antes; que não sabe como a polícia só conseguiu pegar a minha saída junto com a LILIAN, sem pegar a minha entrada em casa; (...); que quando eu vi que a LILIAN vomitou, que eu pedi para pegar o balde para ela vomitar, eu achei que era alguma coisa estragada que ela tivesse comido e que ia passar mal se ela fosse para um hotel ficar sozinha; que eu insisti mais que ela fosse para o hospital, porque, imagina, com dor no glúteo da aplicação, e o glúteo machucado, porque o pertuito é um furo de injeção, mas enfia a cânula, a cânula é grossinha; que então, o pertuito não leva ponto, não leva nada; que fica aberto ali; que imagina uma pessoa com diarreia, evacuando, sozinha, vomitando, ia contaminar o procedimento; que ia ser mais dor de cabeça, de contaminação, de infecção; que nunca opinou em relação ao volume, aplicação, alguma coisa quanto ao procedimento de qualquer cliente do Denis; que não entende nada de bioplastia; que nunca viu nem realizar um procedimento de bioplastia; que nuca teve nenhum envolvimento com a atividade médica do Denis; que não teve porque não gosta; que gosta de cardiologia; que já estudou esse processo todo; que a cardiologia, a nefrologia, que é a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3686
Carimbado Eletronicamente

gasometria, pneumologia; que é apaixonada por ciência médica, não por parte de procedimento; que aliás, quer fazer um procedimento agora no rosto; que aí é que vai ver como é que faz; que só teve contato com LILIAN dentro de casa e quando levou ela para o hospital; que não teve nenhuma relação com o procedimento; que inclusive sua irmã fez um procedimento no rosto e que a depoente não estava presente".

A **Recorrente Renata Fernandes Cirne**, quando em Juízo (Index 2.389), asseverou: que à época "*era secretária do doutor Denis; que fazia marcação de agenda, consulta, também era secretária de redes sociais na época; que não se recorda o local da fotografia (sequencial 137); que quem controlava a rede social do escritório era ela e o doutor Denis, mas que, a princípio, era ela; que se reconhece na fotografia (sequencial 137), que reconhece a senhora Roselaine e reconhece o doutor Denis; que a fotografia poderia ser em São Paulo; que a senhora Rosilane, o papel que ela exercia era somente de limpar o local; que doutor Dennis sempre exigia que eu, a paciente, ele mesmo e a senhora Roselaine, assim que adentrasse a sala de procedimento, realizasse todo o vestimenta, que é o propé (que é como se fosse uma touquinha só que pro pé); que Rosilene somente limpava o local; que o procedimento quem realizava era somente o doutor Denis, até porque é uma injeção de preenchedor; que uma equipe médica consiste em uma enfermeira e um médico; que o procedimento*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3687
Carimbado Eletronicamente

de bioplastia era feito somente pela mão do doutor Denis; O JUIZ: EU ACREDITO QUE, AO INJETAR UMA CÂNULA, SAI ALGUM SANGUE. PRECISA DE GAZE, NÃO?; que desconhece; que não era quem realizava esses procedimentos, era o doutor Denis; que lembra pouco dessa foto; que foi uma paciente que autorizou a minha entrada; que quis tirar uma foto; que a paciente autorizou, então apareceram ela (Renata), Dr. Denis e Roselane; que o consultório do Shopping Downtown era onde os atendimentos ocorriam; que inclusive o procedimento da senhora LILIAN CALIXTO e da senhora Tatiana, que foram atendidas naquele dia 14, naquele sábado, ocorreram lá; que tem certeza absoluta; que no seu depoimento e no depoimento da senhora Roselaine, ambas informaram ao delegado que o procedimento de bioplastia de glúteos foi realizado no Shopping Downtown, Avenida das Américas, Bloco, se não me engano, 13, cobertura lá da Barra da Tijuca; CONFRONTADA PELO JUÍZO SOBRE DEPOIMENTO PRESTADO POR DENIS EM SEDE POLICIAL (SEQUENCIAL 180), À ÉPOCA DOS FATOS, QUE O PROCEDIMENTO REALIZADO NA LILIAN TERIA OCORRIDO NA RUA HILDEBRANDO 55, COBERTURA B2, BARRA DA TIJUCA; que acredita que ele (Denis) queria dizer que, na época, o procedimento que ele teria realizado na Sra. LILIAN CALIXTO, na Avenida Ildebrando de Araújo, 55, foi o procedimento que é de avaliação; que no Downtown não era um salão cabeleireiro; que nunca existiu essa hipótese; que na verdade, era um espaço onde era realizado um coworking; que eram alugadas salas para diversos outros profissionais da saúde, entre eles o Dr. Denis, que alugava horário lá; que ficou

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3688
Carimbado Eletronicamente

sabendo que aquela sala do Downtown era de propriedade da Maria de Fátima; que a sala havia sido alugada no mês de maio, precisamente, 5 de maio de 2018; poucos meses antes disso aqui. CONFRONTADA PELO JUÍZO SOBRE CONTRATO DE ALUGUEL DA SALA DO DOWNTOWN PARA ROSILENE E SE SABIA QUE ROSILENE ALUGAVA A SALA; *que esse documento (de contrato de aluguel), foi realizado porque teve uma vez que a senhora Rosilane foi no consultório pedir, se não me engano, para o Dr. Denis que é para realizar uma limpeza; que na saída Rosilane foi barrada pelo segurança; que talvez tivessem achado que ela estava roubando alguma coisa; que para apresentar uma justificativa foi realizado esse contrato; que não sabe informar se Rosilane tinha carteira de trabalho; que o contrato de locação, era o único meio viável e aceitável que a pessoa...; que o único alvará de licença para este estabelecimento, localizado nesse endereço, é o alvará que consta registro na Prefeitura, em nome da senhora Fátima; que não pode afirmar que o alvará em nome de Rosilane é falso; que não foi ela que fez; que a polícia entrou na residência do Dr. Denis, tanto no consultório dele, como nesse, sem mandado de busca e apreensão; que o mandado só foi expedido no outro dia, no período da tarde; que consta no processo que essas fotos foram colocadas pelo delegado; que não sabe se são fidedignas; que os policiais entraram sem o mandado; que inclusive tem como provar e vai ser provado nas alegações finais; que se recorda bastante do dia de entrada dos policiais; que inclusive tem certas acusações bem graves,*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3689
Carimbado Eletronicamente

que é de abuso de autoridade, agressão física e psicológica contra aquela equipe; que aconteceu o seguinte: no dia 14, após fazer todo o relatório dos pertences da vítima, que iriam ser entregues ali para o Marcelo, o taxista Marcelo; que Marcelo, inclusive, é testemunha aqui; que logo em seguida, atrás do taxista, me parou, que foi saber depois, que era o delegado completamente descaracterizado, sem viatura, não portava uniforme, e falando que é para mim: "solta essa porra, solta essa porra!"; que naquele momento já tinha ouvido o tiroteio e eu estava desesperada; que na época eu já estava grávida; que não sabia de quem se tratava ali naquele momento; que era de madrugada, num domingo, no shopping Downtown; que esse horário foi marcado pela família; que o doutor Denis entrou em contato com a família da senhora vítima, especialmente o senhor William e o senhor Osmar, que era marido da LILIAN; que foi marcado ali; que depois foi saber, pelo enteado de LILIAN ao conceder uma entrevista, que eles armaram uma tocaia com a polícia; que ele ainda agradeceu o apoio da ex-delegada Adriana Belém, a qual presidia aquele inquérito naquele momento; que quem assina a representação pelo mandado de busca e apreensão do dia 16, por volta de 1h da manhã, foi o doutor Filipe Santoro da Silva, delegado; que a decisão saiu num plantão judiciário noturno, salvo engano, no outro dia, no período da tarde; (...); RETORNANDO O ASSUNTO PARA A SALA COMERCIAL; *que não se recorda se houve uma falta de luz no dia 12 de julho; (...); que no dia 14,*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3690
Carimbado Eletronicamente

quando Felipe Santoro e sua equipe adentraram ao imóvel sem mandato de busca e apreensão, junto comigo e a senhora Rosilane, por meio de peteleco na cabeça e arma na minha cintura, tinha luz; que tanto é que ele tentou ligar a luz e eu falei, delegado, só um momentinho que eu vou ligar o quadro de luz; que na entrada da sala, do lado direito tem os dois banheiros, do lado esquerdo tem o quadro de luz; que levantou o quadro, ligou o quadro de luz, eles pegaram o que quiseram lá dentro; que só está narrando os fatos daquele dia; CONFRONTADA PELO JUÍZO SOBRE QUEM SERIA A BENEFICIÁRIA DE UM DOCUMENTO QUE AUTORIZA REPRESENTAÇÃO JUNTO À LIGHT, A DEPOENTE LÊ: *que: "EU, ROSILANE PEREIRA DA SILVA, CPF, AUTORIZO A SENHORA E RENATA FERNANDES CISNE, CPF, A ME REPRESENTAR JUNTO À LIGHT PARA RESOLVER QUALQUER PROBLEMA NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MINHA SALA COMERCIAL, LOCALIZADA EM 500 BLOCO 13, 307 BARRA DA TIJUCA"; que não tem competência para alegar se um documento é falso ou não; que não soube de qualquer corte de luz; que lembra de episódio que desceu junto com Maria de Fátima para tomar um café junto com a paciente Noeli, a qual realizou o procedimento também lá; que o procedimento de bioplastia de glúteos com PMMA 30%, 300 ml, 150 ml de cada lado foi realizado no Shopping Downtown, localizado na Avenida das Américas, Bloco 13, sala 307; que não é médica; que quem prescreve a quantidade a ser aplicada de acordo com a avaliação é o médico com a paciente; que não se recorda da falta de luz; que se recorda de tomar um café junto com os demais réus; que Noeli era paciente; que Noeli era*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3691
Carimbado Eletronicamente

paciente do Dr. Denis; que Noeli também realizou o mesmo procedimento de glúteos que a LILIAN realizou e no dia 14; que Noeli estava na residência do doutor Denis para tratar assunto imobiliário com a doutora Fátima, visto que Noeli era do ramo imobiliário na época; (...); que existia sim a possibilidade depositar cheques em sua conta, visto que era representante do produto na época; que os cheques emitidos por Noeli para o Dr. Denis, não saber dizer qual conta os cheques foram depositados; que não tem conhecimento sobrea conta do Bradesco em nome de Rosilane, agencia 02766-9, numero da conta 64266-7; que essa conta não era usada pelo consultório; que não recebeu os cheques de Noeli no dia do cafezinho; que provavelmente recebeu os cheques de Noeli no dia do procedimento; que LILIAN pagou o procedimento na conta da depoente; que a depoente era representante do produto; que não se recorda do horário do depósito; que foi depois do procedimento; que o pagamento referente ao produto foi antes; que o paciente encomendava o produto; que o paciente fazia o pagamento; que ao confirmar o pagamento (que era para a fábrica); que como era representante do produto na época, ela realizou o pagamento; que não se recorda se o valor de R$ 16 mil era compatível com a realização daquele procedimento à época. Que não sabe informar; que está fora do ramo; que não é mais a representante do produto. Que possui conta no Bradesco; que a sua conta é de sua titularidade, está em seu nome; que era representante do produto, como eu informei ao

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3692
Carimbado Eletronicamente

senhor; que não se recorda sobre valores de honorário, sobre valor do produto; que era representantes de vendas; que não recorda à época; que o preço variava entre apresentação; que tinha caixa de 5% que vinha com 5, vinha com 10 seringas; que dependia muito da fábrica; que não se recorda se os cheques de Noeli foram para sua conta; que, na audiência de Noeli realizada nesse douto juízo, Noeli disse que o delegado quis conduzir o depoimento dela, aliás, sob ameaça, com arma na mesa, e Noeli disse para ele (delegado), que não tinha sustado os cheques; que quem pode dizer sobre sustar os cheques é a própria Noeli; que se refere ao depoimento de Noeli neste juízo; (...); que baseada no termo de declaração realizado na delegacia por Noeli, sobre coação do delegado; que coagiu bastante, inclusive com arma na cabeça, como eu já mencionei; que comparando com o termo de declaração que ela faz nesse douto juízo, ela faz menções completamente diferentes; que ela (Noeli) fala que realizou o procedimento dela no shopping Downtown, bem como a senhora Tatiana, que veio da Alemanha, bem como a senhora LILIAN; que pode provar, corroborar com a minha fala a partir do momento do meu depoimento na delegacia, o depoimento da senhora Rosilane na delegacia, a folha do prontuário da senhora LILIAN, onde ela dá a entrada acompanhada de dois médicos após realizar em consultório médico preenchimento PMMA; que é corroborado também com o que a senhora diretora do hospital Marta Saavedra fala em sua audiência aqui nesse douto juízo, que a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3693
Carimbado Eletronicamente

LILIAN teria relatado para as médicas que atenderam no Barra D'or, naquele sábado, foi que ela vinha de consultório médico com aplicação de PMMA Biossimetric; que no dia 14, pela manhã, o doutor Denis ministrava cursos e palestras, ele não trabalhava, com atendimento; que pede à vossa excelência para quebrar o sigilo do telefone do doutor Denis, quando ele ligou desesperadamente para a família da paciente, para comunicar o óbito e não sabíamos que ele tinha armado uma tocaia com a polícia; que estavam sempre de boa-fé, tentando ajudar, se colocando à disposição da família para ajudar no que fosse, quando na verdade, descobriu, no final que se tratava de uma tocaia; que a bioplastia não é uma cirurgia, que cirurgia consiste em corte, em sedação, em sutura e outros quesitos, a bioplastia não; que a bioplastia é feita em uma injeção de preenchedor, que necessita somente de uma mão; que gostaria de saber o porquê que eu, Rosilane, Denis e Fátima estamos aqui no banco dos réus, respondendo que é por acusações; (...); que o único objetivo é de falar as verdades e esclarecer todos os fatos; que naquele sábado, recebemos na residência, recebemos e não atendemos a senhora LILIAN, que vinha de Cuiabá, e a senhora Tatiana, que vinha da Alemanha; que a senhora Tatiana estava marcada, se eu não me engano, na quarta-feira daquela semana, e que por algum imprevisto ou outro relacionado à viagem, não pôde comparecer; que o produto dela (Tatiana) ficou no shopping Downtown; que a senhora LILIAN vinha de Cuiabá e eu avisei

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3694
Carimbado Eletronicamente

a ela que o doutor Denis iria passar, que o pai do doutor Denis iria passar uma intervenção médica e logo em seguida ele iria tirar férias; que LILIAN, que já tinha comprado a passagem, de volta para Cuiabá, e já tinha comprado o produto dela; que Tatiana já tinha informado que não poderia comparecer na quarta-feira (dia anteriormente agendado) e só poderia comparecer no sábado; que então pensou em pedir ao doutor Dennis para exceção e não a agenda, visto que ele não trabalhava os sábados; que aos sábados Denis só palestrava aulas na sala de cima do segundo pavimento, onde tinha um telão enorme, cadeiras e sofás especialmente para isso; que lá ele fazia videoconferência, que hoje em dia é chamado de live, ele realizava com outros médicos, discutia caso médico de procedimento estético, ministrava cursos e palestras para quem quisesse se interessar, seja na estética; que no dia dos fatos não lembra de live ou videoconferência; que não se recorda, mas sabe que ele sentava e discutia casos com outros médicos; que esteve no Downtown, em ambos os procedimentos; que se refere aos procedimento realizados em Tatiana e LILIAN, no dia 14; que informou ao Dr. Denis a situação das duas pacientes e pediu que ele abrisse uma exceção; que Dr. Denis concordou; que 12h, 12:40h LILIAN chega; que a senhora Tatiana já estava a caminho do consultório de shopping Downtown; que entrou em contato com Tatiana, não recordando se via telefone ou WhatsApp; que pediu que Tatiana fosse até a residência do doutor Denis, pois

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3695
Carimbado Eletronicamente

havia uma outra paciente, de Cuiabá, e que o produto dela ainda não havia chegado; que havia solicitado o produto dela ao fabricante pela manhã juntamente do produto da LILIAN, as cânulas que é para a realização do procedimento de ambas; que faltou cânulas naquele dia; que, por isso, pediu na parte da manhã tendo em vista que elas seriam; (...); que está tentando, com toda a sinceridade, esclarecer os fatos que para vossa excelência; que foi pedido à senhora Tatiana que se dirigisse à residência do doutor Denis, visto que existia outra paciente que estaria ali esperando o produto dela e que não teria ninguém que poderia para atendê-la no Downtown; que estavam na residência eu, no caso, a senhora LILIAN, que teria chegado por volta de meio-dia e meio-dia e quarenta, e aí chega a senhora Tatiana; que Dr. Denis, não sei para estava, não sei se foi almoçar, se foi fazer as coisas deles, eu não sei; que depois, após a aula que ele deu, eu subi com as duas, as acomodei, ofereci lanche, biscoito, mix de castanha, suco, água, que era o que geralmente oferecia, que é para os pacientes ficarem confortáveis ali, dando cafezinho, água; que ficamos ali esperando o produto da LILIAN, que a todo momento entrava em contato com o fabricante; que dizia ao fabricante que precisava que o produto chegasse logo, pois tinha duas pacientes marcadas; que entrou em contato com o fabricante doutor Almedo; que não recorda se via WhatsApp ou via ligação; que nisso, nessa demora, essa questão de contato com o representante, a LILIAN fala, Renata, é o seguinte, eu

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3696
Carimbado Eletronicamente

vou perder o voo mesmo, vou remarcar dou a frente para a senhora Tatiana; que estavam na residência, visto que estávamos esperando o produto da senhora LILIAN; que foi para o Downtown na parte da tarde, final da tarde. Que foi a depoente, o doutor Denis; que a selfie tirada por Tatiana no dia 14 de julho, onde aparece Rosilane limpando a sala de procedimento, foi tirada no Downtown; (...); que quanto à indicação e quanto ao volume que ela aplicou, é algo bem diferente; que o que fazia, segundo as orientações que o fabricante me passava, era um volume mínimo porque existiam pacientes de outros estados, outras cidades, outros países; que Tatiana não foi a primeira; que a gente atendia inúmeros pacientes, de outros países, de outras cidades; que isso não significa que eu prescrevi a quantidade de PMMA que ela utilizaria; que falou que a senhora LILIAN, havia chegado por volta de meio dia, 12h40, e logo em seguida não informei o horário, a senhora Tatiana chegou; que ela foi recebida na residência, mas o procedimento dela foi realizado no Shopping Downtown; que a senhora Tatiana ficou aguardando o produto da senhora LILIAN chegar, o produto da senhora LILIAN não chegou, LILIAN remarcou o voo. Que ajudou a senhora LILIAN a remarcar para o dia seguinte, no período da manhã, se não me engano, 7 horas da manhã; que LILIAN falou para dar preferência à senhora Tatiana; que então pegaram a senhora Tatiana, LILIAN, doutor Denis e fomos juntamente de Roselane; que doutro Denis pediu para a depoente ir junto com Roselane

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3697
Carimbado Eletronicamente

na frente, para a Roselane limpar o consultório, que era a função realmente que ela exercia; que a depoente iria para organizar a papelada de contrato, coisas de ficha, coisas de secretária; que então se dirigiram ao Downtown; que logo em seguida, o doutor Denis chegou; que a depoente acomodou a senhora LILIAN na sala de TV e entramos; (...) que ficaram aguardando as cânulas na residência porque lá teria alguém que iria receber; (...); que acha que Tatiana ficou com medo de ser cobrada, visto que ela não realizou o pagamento do procedimento dela; (...); que foi realizada, sim, a recepção delas na residência, na Avenida Hidebrando Goés, 55, esperando o produto da LILIAN chegar; que o produto não chegava; que LILIAN desmarcou o voo; que ajudou LILIAN a desmarcar o voo para o dia seguinte, na parte da manhã; que LILIAN deu a frente pata Tatiana; que foram para o consultório do doutor Denis, onde ele locava a sala. Que foram a depoente, LILIAN, Rose, senhora Tatiana, doutor Denis; que Doutor Denis pediu para que a depoente e Rose fôssemos na frente, tanto para a Rose limpar o consultório, tanto a depoente para que pudesse organizar a papelada de contrato, ficha para preencher e etc.; que Doutor Denis, logo após, chegou com a paciente Tatiana e a paciente LILIAN; que logo acomodou a senhora LILIAN na sala de televisão; que perguntou se LILIAN desejava alguma coisa, como água, café; que LILIAN reusou; que LILIAN ficou ali no telefone, assistindo televisão; que a depoente encaminhou Tatiana até a sala de secretária, onde

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3698
Carimbado Eletronicamente

era confeccionado o contrato; que isso aconteceu no Downtown; que o produto da senhora Tatiana já estava lá desde quarta-feira, quando ela havia sido marcada, e que por algum contratempo da viagem dela, ela disse que só poderia ser atendida no sábado; que foi então reagendada; que o produto saía de Anápolis; que normalmente o produto chegava de jet ou de go-log; que era por meio dessas duas companhias; que fez a solicitação do produto para o fabricante; que o produto chegou por avião; que não sabe se por JetLog ou se por GoLog; (...); que não afirma que o produto chegou às 17 horas; que quanto às cânula, fez a solicitação na parte da manhã; que não se recorda do horário exato; que solicitou as cânulas pela manhã tendo em vista que as pacientes realizariam o procedimento na parte da tarde; que pediu a cânula e o produto da senhora LILIAN em conjunto; que não pediu em separado; que os produtos teriam sido entregues na residência do doutor, porque sábado, pelo menos naquela época, a administração do Downtown não abria; que o doutor Denis havia passado por um constrangimento desse, no passado; que era para evitar transtorno a paciente; (...); que foi realizada busca e apreensão no shopping Downtown e na casa; que na casa, lembra que não havia mandado de busca e apreensão, mesmo assim; (...); que não sabe se estar sendo clara; que o produto da senhora Tatiana, o qual ela havia comprado e a nota fiscal vinha emitida no nome do Dr. Dennis, com observação do paciente que é direcionado para aquele tal

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3699
Carimbado Eletronicamente

paciente, ou seja, a Tatiana, se referindo à senhora Tatiana, estava no Downtown; que Tatiana já havia pago, tendo em vista que ela seria atendida na quarta-feira; que o produto da senhora Tatiana era o PMMA Biosimetric; que não se recorda da dosagem; que não é médica que realiza o procedimento; que é representante do produto; que quem determina a quantidade, o volume máximo é o Dr. Dennis; que entrou em contato com a fábrica porque era realizado receita; que a receita, só quem faz é o médico; que a receita era encaminhada para a fábrica; que foi realizado o procedimento da senhora Tatiana, foi realizado no finalzinho da tarde; que Tatiana queria pagar em Euro; que Dr. Denis não aceitou pagamento em Euro; que Tatiana ficou de realizar o pagamento na segunda-feira ou na terça-feira; que Tatiana poderia realizar o pagamento via transferência; que Tatiana assinou uma nota promissória; que essa nota promissória foi apreendida pela autoridade que é policial que após a finalização do procedimento da Tatiana; (...); que tanto LILIAN como Tatiana, em relação ao produto, realizaram o pagamento antes do procedimento; que sem o pagamento do produto antes, não se faz o pedido do produto ao fabricante; até porque sem o pagamento ser feito antes, que é para a fábrica, não se pede produto; 9...); que o produto foi pago antes; que não se recorda o valor do produto; que não se recorda do volume na época; que variava entre concentração e apresentação diferentes; que isso era com a fábrica; que entrava em contato com a fábrica; que não vou traria provas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3700
Carimbado Eletronicamente

decoradas numa audiência; que da próxima vez, vai ser mais esperta e irá trazer; que sabe que os honorários do Dr. Denis era em torno de 5 mil e pouco; que a conta de depósito de LILIAN foi a conta da depoente; que o procedimento terminou no shopping Downtown; que não sabe informar se os valores eram declarados ao imposto de renda; que após o procedimento da Sra. LILIAN, fomos até a residência, porque após o procedimento da Sra. LILIAN, íamos sair para jantar; que quando chegamos, a Sra. Fátima estava conversando com a Sra. Noeli, acho que na sala de televisão, ou na sala de dentro; que a Sra. LILIAN subiu, porque ela queria se arrumar, ir ao banheiro; que subiu junto com LILIAN para mostrar onde estava o banheiro; que ali, no banheiro, LILIAN falou que estava sentindo-se um pouquinho enjoada; que indaguei a ela: Enjoada?; que LILIAN pediu que eu chamasse Dr. Denis; que chamei Dr. Denis; que LILIAN relatou ao Dr. Denis que estava um pouquinho enjoada; que não estava querendo jantar; que só queria ir para o hotel descansar; que desce Dr. Denis, LILIAN atrás e eu atras deles; que isso já estavam na residência; (...). que LILIAN passou mal antes de sair para jantar; que LILIAN se sentiu enjoada; que Dr. Denis disse que poderia ser algo relacionado a má alimentação, a falta de alimentação, visto que LILIAN não havia comido o dia inteiro; que então disse para descermos, para irmos jantar e que logo o enjoo de LILIAN passaria; que então desceram, LILIAN cumprimentou a Noeli, cumprimentou a Fátima; que foi aí que

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3701
Carimbado Eletronicamente

LILIAN viu a Fátima; que LILIAN sentou no sofá; que aí LILIAN se queixou de enjoo de novo; que então Dr. Denis pediu para a depoente pegar a bolsinha dele que ficava dentro de uma mochila; que a depoente pegou a bolsinha; que o Dr. Denis fez todo o procedimento de avaliação na LILIAN; que acha que Dr. Denis aferiu a pressão, a temperatura; que nessa bolsinha existia termômetro, existia o oxímetro e existia também um aparelho de pressão; que LILIAN disse ao Dr. Denis que ainda estava um pouco enjoada e que achava que iria vomitar; que pediram um balde; que se colocou o balde para LILIAN vomitar; que LILIAN viu o balde e vomitou; que vomitou pouco; que depois disso Dr. Denis fez novamente o procedimento de avaliação na LILIAN; que Dr. Denis aferiu a pressão dela, fez toda essa questão de aferir pressão e etc.; que Dr. Denis falou, para ir ao hospital, que lá faria exame e depois sairiam para jantar; que então foram; que Dr. Denis pediu que a depoente Rose apoiassem LILIAN; que LILIAN estava com uma queda de pressão; que ele disse ser perigoso ela cair e quebrar um dente; que lembra dele dizer essa expressão; que então foram; que desceram; que Noeli se ofereceu para ir porque o carro dela era o primeiro que estava ali; que o carro do doutor Denis era bem alto; que LILIAN estava com um incomodozinho no glúteo; que após o procedimento, a paciente sente aquele incômodo semelhante ao treino de academia; que então foram ao hospital Barra D'or; que ao chegarem ao hospital, Dr. Denis desceu do carro dele, pegou a cadeira de rodas, abriu a porta

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3702
Carimbado Eletronicamente

do carro da Noeli e ofereceu a cadeira de rodas para LILIAN; que LILIAN ao ver a cadeira de rodas disse que não precisava; que não iria de jeito nenhum, que estava desarrumada; que o carro do dr. Denis na época era um grande preto, talvez um Toyota; que eu sei que era Toyota.; que não sabe qual era o carro da Noeli; que aí ao chegar ao hospital, Dr. Denis oferecer a cadeira de rodas para LILIAN; ela se nega a todo momento; que após a assistência do doutor Denis, após ele falar que é praxe de hospital, pois ela estava com uma quedinha de pressão; que ela poderia cair no chão, arrebentar o dente...; que aí LILIAN aceitou; que LILIAN aceitou contrariada; que enquanto Dr. Denis estacionava o carro, porque não pode ficar ali no meio da emergência, entramos com a paciente na recepção; que no balcão a recepcionista, eu, LILIAN, a Roselane; que Roselane foi quem empurrou a cadeira de rodas, porque não existia nenhum funcionário para fazer isso naquela hora; que também foi ao hospital; que acompanhou a senhora ali até a recepção; que ela fez a fichinha ali junto comigo; que a moça perguntava todos os dados pessoais da LILIAN; que LILIAN respondia perfeitamente; que os dados eram sobre telefone, endereço, que LILIAN falava; que LILIAN pediu para Roselane arrumar seu cabelo, porque ela estava muito envergonhada; que LILIAN era muito vaidosa; que a vergonha de LILIAN era porque ela estava sem maquiagem, estava toda envergonhada, toda descabelada, segundo ela; que LILIAN ajuda na confecção da ficha dela, até porque eu não saberia os

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3703
Carimbado Eletronicamente

dados dela; que a recepcionista pede o cartão do plano de saúde de LILIAN; que enquanto a recepcionista liga para o Bradesco, a Fátima fala: olha, o médico dela só foi ali estacionar o carro, mas ele gostaria que vocês realizassem um exame de eletrocardiograma e ele gostaria de ver; que a recepcionista me deu a autorização do plano de saúde para assinar e que assinou; que isso foi às 22:54h; que deu entrada às 22h50h e esse horário estavam na recepção; que acredita, realizando a ficha da paciente; que enquanto a moça faz a ligação do plano de saúde, para ver se o plano de saúde da LÍLIAN libera a admissão dela no hospital; que Fátima pede para a recepcionista realizassem o eletrocardiograma, visto que o médico dela queria ver; que a recepcionista se levanta, mostra o caminho, no final do corredor, sala tal; que não se recordo; que não se recorda da médica Marta, diretora do Barra D'or; que a única médica que eu entrei em contato, às 3h da manhã, médica que atendeu a senhora LÍLIAN CALIXTO, foi a doutora Ethel, ou Ethel Meyerhoff; que não a viu a médica Marta; que a senhora LÍLIAN entra para a sala do eletrocardiograma; que o enfermeiro vê que o eletro estava quebrado; que ele coloca o eletrocardiograma no corredor e dirige-se com a LILIAN para outra sala; que eram duas salas; (...); que de acordo com as filmagens que viu, o carro do doutor Denis sai do hospital meia-noite; que não é especialista, que não é vendedora de carro; que não sabe qual era o carro dele; que não tem a obrigação de saber; que não sabe nem qual é o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3704
Carimbado Eletronicamente

carro do pai; que sabe que é um Volkswagen; que saíram juntos do hospital, meia-noite; que lembra que estava com senhora Noeli, Roselane ali na sala de espera; que entra nessa sala de espera do hospital, Barra D'or o doutor Dennis e a Fátima com essa sacolinha na mão; que logo depois vem uma senhorinha, uma mocinha bem bonitinha, novinha inclusive, e pede para que ele vá até lá; que são retirados os pertences da LILIAN; que parece que LILIAN passaria por uma tomografia; que não se recorda do exame na época; que esperaram mais um pouquinho; que não recorda quantos minutos ao certo, quanto tempo; que vão embora porque a paciente ia passar por um exame; que não saberia informar se LILIAN ficaria ou não internada; que lembra que o doutor Dennis deixou o cartãozinho dele com os dois CRMs, telefone; que não sabe dizer se nessa sacolinha também estavam os pertences da LILIAN; que LILIAN mesmo pediu para o doutor Dennis que fosse lá, porque ela tinha medo de ser roubada no hospital; que o carro do Dr. Dennis tem vidro escuro; que se recorda de uma paciente de nome Elisângela; que foi essa paciente que indicou a senhora LILIAN para LILIAN realizar o procedimento; (...); que não viu se o taxista abordou o Dr. Denis; que lembra que a senhora LILIAN ainda no hospital falou, doutor Denis eu preciso que o senhor pague, para o meu taxista, que eu deixei ele lá esperando, aguardando, eu mesmo confecciono o próprio recibo, pago o senhor taxista; que se recorda do recibo; que não viu o taxista abordando o doutor Denis; que o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3705
Carimbado Eletronicamente

procedimento da LILIAN foi realizado no shopping Downtown; que nenhum outro procedimento foi realizado na residência; que o que o doutor Denis realizava na residência era receber um futuro paciente, nas palestras que ministrava; que nada era relacionado às consultas; que não tinha o porque do Dr. Denis atender alguém em seu apartamento se há cinco minutos do apartamento, ele tem uma cobertura, um consultório para atender; (...); que desligava o quadro de luz, todo médico o último médico que realizasse atendimento ali no dental ali naquela sala desligava a chave de luz; que era representante do PMMA biosimetric, 30%; que só trabalhava com esse laboratório MTC medic; que não recebia comissão pela venda dos produtos; que recebia um salário fixo; que era funcionária do laboratório; que atualmente não é mais; que recebia salário mensal de 5 mil reais certo; que não tinha meta de produtividade; que recebia 5 mil mesmo se não vendesse nada; que o material citado no exame pericial de material (fls. 867 e 1868) é o PMMA biosimetric; que_cada material era direcionado para cada paciente; que pode afirmar que o produto da Tatiana foi realizado na Tatiana; que o produto da senhora LÍLIAN foi realizado na senhora LÍLIAN; que morava na residência da rua Hildebrando; que dormia junto com o Dr. Denis; que à época eram namorados; que o quarto ficava no primeiro andar da residência; que no segundo pavimento tinha uma sala com telão grande, tinha sofá, tinha cadeira; que era onde o doutor Denis ministrava suas palestras; que tinham

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3706
Carimbado Eletronicamente

macas; que as macas seriam levadas ao concerto; que tanto é que ele apoia as macas perto da cama; que tinha luz. Que não tinha holofote ou iluminação típica de sala de cirurgia ou sala de procedimento; que existia iluminação na casa; que não existia nenhum foco de luz cirúrgica; (...); que doutor Denis não atendia pacientes em sua residência; que era comum receber um futuro paciente; que era comum receber um paciente que perdeu a receita; que para o paciente não esperar até segunda-feira para buscar uma receita de antibiótico ou algum outro medicamento que esse teria prescrevido, ele falava: você quer buscar aqui na minha casa?; que ele prescrevia rapinho para a senhora e a senhora compra o medicamento; que não se refere a pacientes que iriam lá para realizar consulta ou procedimentos; que se refere que Dr. Denis recebia colegas, amigos, futuros pacientes, como pacientes que pediam a receita de algum medicamento, antibiótico e para esse não ter que se deslocar até o consultório do Downtown, que as vezes estava fechado; que seu companheiro de forma alguma tinha relação sexual com suas pacientes; que ficou surpreendida COM A PERGUNTA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; que conheceu Noeli no dia do procedimento, dia 12; que conheceu a senhora Tatiana no dia 14; que conheceu a senhora LILIAN no dia 14; que o convite para jantar surge de uma amizade; que cria-se uma amizade; que para a depoente todo mundo é amigo; que elas não eram suas melhores amigas; que cria-se uma amizade, uma simpatia, uma afinidade, como uma pessoa normal e

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3707
Carimbado Eletronicamente

afetiva; que não sabe porque todas as pacientes estão dizendo que fizeram o procedimento na residência e não no Downtown; que isso deveria ser perguntado para elas; que Tatiana, por exemplo, realizou o procedimento e não pagou; que Priscila Riboreto, ela realizou o procedimento e não pagou; (...); que Tatiana pagou o produto; que Noeli pagou o produto; que Tatiana não pagou os honorários médicos; que não ressarciu qualquer valos aos familiares de LILIAN; que não recebeu qualquer notificação a esse respeito; (...); que reside na fazenda com Dr. Denis e com o pai dele; (...); que não sabe onde Roselane está residindo; que na fazenda Roselane não reside; que geria as redes sociais do acusado Denis Furtado; que Denis tinha Instagram e duas páginas do Facebook; que juntos tinha quase um milhão de seguidores; que na sequencia 37 se refere ao Instagram; que o destaque gluteoplastia se refere ao procedimento de bioplastia; que o senhor Denis Furtado era conhecido como Doutor Bumbum; que esse apelido foi dado pelas pacientes carinhosamente; que a Miss Bumbum é uma prostituta, uma garota de programa, que fez o procedimento com o Doutor Denis; que só realizava a postagem na rede social; que não confeccionava a postagem; que não é médica e não tem conhecimento médico; que não sabe porque na página dele tem post sobre infarto; que no Barra D'or a Fátima não pediu o exame; que a Fátima chegou na recepção e informou que o Doutor Denis era o médico que teria realizado o procedimento na LÍLIAN e que ele gostaria que realizassem,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3708
Carimbado Eletronicamente

que o Barra D'or realizasse o exame de eletrocardiograma nela; que a Fátima não podia exercer medicina; que na verdade Fátima não entrou em contato com os médicos do Barra D'or; que Fátima pediu para a recepcionista para que alguém solicitasse, a pedido do Doutor Denis, que ele queria ver; que de forma direta o Dr. Denis não pediu exame no Barra D'or; que de certa forma, de forma autônoma, ele nem poderia; que disse que Denis teria sido o médico que realizou o procedimento nela, não que era o médico assistente; que Dr. Denis se apresentou como o médico que realizou o procedimento de PMMA na LILIAN; que Dr. Denis não pediu nenhum exame lá no Barra D'or; que Dr. Denis não prescreveu nenhum exame no Barra D'or; que Dr. Denis solicitou a recepcionista, no caso, ele solicitou à Fátima; que ela já estava na recepção; que Fátima solicitasse à recepcionista que solicitasse alguém do Barra D'or para fazer o exame; que ele também queria ver; que não sabe se o Dr. Denis viu o exame; que a depoente ficou na sala de espera; que desconhece essa rede social, cuja imagem está acostada às fls. 29; que acredita que doutordenisfurtado.com.br deve ser algum site; que não sabe se Dr. Denis tinha especialidade em endocrinologia; que sabe que ele tinha certificado para ministrar curso e fazer procedimento de bioplastia de glúteo; que não sabe se ele tinha especialidade em dor crônica e doença degenerativa; que também não sabe se ele tinha especialidade em medicina do esporte; que Dr. Denis tinha na verdade dois certificados de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3709
Carimbado Eletronicamente

capacitação, um da MTC Médico e o outro da Rejuvenil Medical acho que de 2007, 2008; que era funcionária do laboratório desde 2017 ou 2018, não sabe precisar ao certo; que Dra. Denis tem dois certificados ou se não, três de certificação de capacitação em bioplastia de glúteo, bem como ministrar cursos e palestras; que o endereço da QI 11, era uma sala comercial localizada no Deck Sul, setor comercial de Brasília; que ele também alugava horário lá, bem como na QI 7, do Lago Sul, e ele fazia locação de horário no Shopping Downtown; que ele alugava horário na sala da mãe dele? que existia uma senhora, não vou me recordar o nome, que ela fazia tipo uma administração, recebia de outros médicos e entrava em contato com a senhora; que ela repassava os valores para a Fátima; que só viu Rosilane trabalhando no local fazendo limpeza, como faxineira; que não foi alugado para senhora Roselane; que não funcionava nenhum cabelereiro; que em 2019 a depoente foi na prefeitura buscar o alvará; que acha que Dr. Denis alugava a hora da sua mãe; que ele recebia em casa paciente como convidado, mas como paciente mesmo ele tinha no Downtown; que ele atendia também em Brasília, QI7 e QI11, Lago Sul; que atendia também em São Paulo; (...); que o inquérito instaurado em relação à Celia Regina virou processo; que Célia Regina foi atendida no Downtown; que o dr. Denis iria fazer o procedimento nela, mas aí ele verificou que ela tinha uma anemia; que o Dr. Denis tratou da anemia dela; que Celia Regina desistiu do tratamento dela; que esse inquérito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3710
Carimbado Eletronicamente

virou um processo; que ela foi ressarcida; que virou uma ação cível; que isso não virou um processo criminal; que virou um processo cível, que foi arquivado; que fez a devolução do dinheiro dela; que não era uma praxe os pacientes irem à casa do Dr. Denis para tratamento ou consulta; que era algo que acontecia esporadicamente, às vezes aqui ou nunca; que somente quando um paciente tinha necessidade de buscar receita; porque perdeu, ou então esqueceu em algum outro lugar; que o Dr. Denis achava viável caso a paciente concordasse; que se a paciente quisesse, ele já estava em casa mesmo; que ele fazia a receita; que a paciente buscava e já comprava o medicamento; que não era atendimento médico em si; que era mais um recebido, um recebimento; que eu recebo na minha casa, passo aqui a sua receita; que não era consulta e nem procedimento; que começou a trabalhar com Dr. Denis a partir de 2017 até 2018; que Dr. Denis tem documentado mais de 9 mil procedimentos; que durante o tempo que trabalhou com ele não tem como dimensionar; mas que existem bolos de fichas, bolos de fichas enormes; que organizava os contratos; que em torno de 9 mil pacientes atendidos, todos pacientes atendidos com sucesso. graças a Deus; que desconhece qualquer outro paciente que teve alguma intercorrência semelhante a de LÍLIAN, seja resultado morte ou lesão grave; que Dr. Denis receitou um antibiótico para LILIAN, que isso era normal, que ele receitasse após o procedimento; que após LILIAN realizar o procedimento lá no Shopping Downtown,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3711
Carimbado Eletronicamente

LILIAN desceu, comprou o antibiótico; que não lembra se ela tomou; mas que lembra que foi com ele até a farmácia do Downtown; que LILIAN comprou sim o antibiótico dela; que Celia Regina, mencionada ainda agora, não se chegou a realizar o procedimento nele; que o doutor Denis solicitou que ela realizasse exames; que também solicitou para LILIAN, Tatiana e outros pacientes; que o doutor Denis viu que Celia Regina possuía uma anemia; que então ele optou por não realizar o procedimento e realizar o tratamento de anemia em Celia Regina; que foram solicitados outros novos exames; que foi quando constatou que Celia Regina estava apta para fazer o procedimento; que quando Celia Regina estava apta, ela já disse que não queria fazer; que demorou bastante; que acha que ela tinha algum compromisso; que não sabe; que as pacientes quando procuram, elas sempre querem fazer algo de imediato; que dizem que precisam fazer ou que querem fazer como foi no caso da LÍLIAN, que iria fazer o procedimento para fazer surpresa ao marido; que Célia Regina foi atendida pessoalmente por diversas vezes no Downtown; que depois da LILIAN fomos presos; que ficaram presos de 2019; que voltaram a morar na rua Hildebrando em 2019, até 2020; que não se recorda; que deixaram de morar lá porque o apartamento do Dr. Denis foi perdido em um leilão; que no dia dos fatos fez solicitação de materiais, de cânulas e produtos para LÍLIAN e para Tatiana; que o pedido foi feito de manhã para o fabricante, que também tinha um representante, se não

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3712
Carimbado Eletronicamente

se engana, aqui no Rio de Janeiro, chamado Márcio; ou veio de Anápolis, que não se recorda ao certo; que sabe que pediu para o fabricante pela manhã; que teve todo esse atraso infelizmente; que o pedido foi de cânula e de produto para a senhora LÍLIAN CALIXTO; que já no shopping Downtown a depoente levou LILIAN para sua sala, que é a sala de secretária; que realizou o preenchimento da ficha; o preenchimento do contrato; que antes dela entrar na sala de procedimento ela passou na sala do doutor Dênis; que Dr. Denis, ali comigo, realizou a anamnese dela e explicou como seria o procedimento realizado; que foi lido o termo de ciência e consentimento dela; que ela assinou e então levei o produto dela, até a caixa; que lembra que era caixa; que aliás queria até mostrar como é que era a caixa; que se abriu a embalagem; que LILIAN a acompanhou a abertura de todas as caixas de PMMA biosimétric; que LILIAN reconhece isso em contrato assinado; que daí direcionou LILIAN para a sala de procedimento; que tudo isso aconteceu no shopping Downtown; que no hospital foi entregue uma sacolinha com os bens dela ao Dr. Denis; que lembra que a recepcionista, uma mocinha bonitinha, até novinha falou, doutor Dênis, a senhora LÍLIAN está chamando o senhor; que aí não viu porque não foi atrás; que sabe que Dr. Denis entrou e voltou com essa bolsa azul; que depois lendo o processo, soube que tinha toda a relação dos pertences da LÍLIAN, entre joias, sapato, meia; que essa sacola foi parar nas mãos da depoente; que aguardaram um

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3713
Carimbado Eletronicamente

pouco e foram embora; que lembra que LILIAN ia passar por um exame; que não sabia se ela iria ficar internada ou não; que se LILIAN dormiria no hospital ou não; que então, voltaram para casa; que quando foi por volta de três horas da manhã, a depoente votou ao hospital; que se identificou como Renata, secretária do doutor Dênis Furtado; que Dr. Denis havia deixado o cartão de visita com todos os telefones e os CRMs dele; que me encaminharam para conversar com a doutora Ethel; que conversou com a doutora Ethel; que disse para a doutora Ethel que era Renata, secretária do doutor Dênis e gostaria de saber informações da senhora LÍLIAN; que disse a doutora que havia assinado como acompanhante e que queria sabe se LILIAN estava internada; se ela estava bem; quanto tempo ela ficaria ali; que a doutora Ethel me disse que só passaria informações aos familiares; que nada mais disse; que depois disso foi encontrar com o taxista, na madrugada de um domingo, em um Downtown vazio; que esse horário foi marcado pela família com o Dr. Denis; que inicialmente tomaram conhecimento de uma fofoca sobe perseguição de bandido; que ficaram preocupados, mas que depois logo tudo se acalmou; que perto deles havia uma casal; que daí se encontraram com o taxista, cumprimentaram ele; que o taxista se apresentou como Marcelo; que disse ai sr. Marcelo, que precisava que fosse feita uma relação de tudo que estava entregando; que precisava da relação pois tinha que prestar conta com a família, para o doutor Dênis que foram entregues

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3714
Carimbado Eletronicamente

os pertences al; que então ficou fazendo a listagem de todos os pertences da senhora LILIAN; que de repente, apareceu um carro; que esse carro subiu o meio-fio de uma forma truculenta; que apontaram uma arma; que depois soube que era o delegado Felipe Santoro, juntamente com seu subordinado; que apontaram a arma, que a arma era prateada; que o outro tinha uma arma preta; que eles disseram: "solta essa porra" solta essa porra"; que a depoente sem entender o que era, se era um bandido; que de relance escutou Marcelo falar: "são elas mesmo1"; que Marcelo começou a dar risadas; que de forma truculenta ele deu pontapé na cabeça da depoente; que falou que a depoente teria que leva-lo ao consultório; que teria que mostrar onde era o consultório do Dr. Denis; que perguntou se ele era policial; que onde estava o mandado; que ele disse "Polícia é o caralho!"; que ali tive noção que corria risco de vida; que se a polícia age assim; que ele foi direcionando a gente até o consultório, a depoente e a senhora Rosilane, até o consultório do shopping Downtown; que ele ameaçava quebrar os dentes da depoente; que ele falava para a depoente leva-lo até lá (no consultório); que estava grávida e passando por toda essa emoção; que não sabia o que era. Que estava assustada, numa madrugada de um domingo; que chegaram ao consultório, entraram sem mandado de busca e apreensão, pegaram o que quiseram pegar, e aí depois falou, olha a gente vai lá para o apartamento; que eles já sabiam o endereço de tudo; que a gente estava dentro do carro descaracterizado; que

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3715
Carimbado Eletronicamente

adentramos ao apartamento; que quando adentramos no apartamento, a perícia já estava sendo realizada, sem mandado de busca e apreensão; que o mandado só foi expedido, se não se engana, no outro dia, por volta de 11 horas da manhã, 9 horas da manhã; que mesmo assim entraram lá; que o Fred Wilson ele confessa em audiência que ele revirou toda a casa, todo o lixo do prédio; que ele não havia encontrado vestígio de cirurgia; que erroneamente ele falou que a bioplastia é uma cirurgia; que não havia achado nenhum lixo e que havia adentrado na residência ali do Dr. Denis sem mandado; que depois viu nos autos a perícia; que a perícia começa ali no horário de meia-noite e quatorze do dia 16, enquanto, na verdade, o mandado de busca e apreensão teria sido expedido somente no outro dia; que neste momento estava a depoente e Roselane; que elas ficaram com os policiais direto; que de repente a casa encheu de policiais; que apareceu o sr. Fred Wilson; que a abordagem no Downtown foi na noite de domingo para segunda; que deste momento a polícia ficou conosco até sermos presas; que o mandado de prisão em desfavor da depoente só foi expedido no dia 17; que ficou presa daquele jeito até o dia 17; que não franqueou a entrada dos policiais no apartamento do Dr. Denis como o delegado falou; que na verdade naquele dia que ele veio depor aqui eu me senti estuprada, completamente estuprada pelas acusações absurdas que ele fez; que ele entrou na casa sem mandado de busca e apreensão; que ele me prendeu (a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3716
Carimbado Eletronicamente

depoente) e a Rosilane sem mandado de prisão expedido; que ficou na delegacia sem comida, sem água; que a única água que tinha na delegacia era uma água podre, toda barrenta; que lá não chegava a ser barrenta, toda enferrujada; que lembra do Inspetor Jorge Camilo que foi o único, assim, que hoje em dia está preso por envolvimento no caso da Marielle, foi o único de bom coração, digamos assim, que tirou eu e Rosilane daquele porquinho nojento fedendo a fezes e urina; que levou a gente até um restaurante e pagou do próprio bolso um almoço decente pra gente; que depois disso permaneceu junto com Rosilane na delegacia; que aí entrou um outro delegado ali de plantão, subordinado também do Felipe Santoro e a ex-delegada Adriana Belém; que faz uma nova representação de prisão, quando o juiz de plantão do dia 17 acata o mandado de prisão; que também teve o episódio de eu estar algemada na delegacia pela Adriana Belém; que no Downtown não foi algemada; que foi a base de pontapé mesmo na cabeça e arma na cintura ameaçando a quebrar meus dentes; que o delegado lacrou o consultório; que fez a interdição do consultório do Downtown; (...); que em 2017 passou a fazer vendas exclusivas para os paciente do Dr. Denis; que anteriormente realizava vendas de porta em porta nos consultórios, realizando a apresentação do produto; que depois passou a realizar venda exclusiva para o doutor Denis, mediante contrato com o fabricante; que diante aos eu envolvimento com o produto e com os laboratórios sabia que o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3717
Carimbado Eletronicamente

volume de 150ml em cada glúteo era um volume usual; que à época, como representante do produto, já havia participado de diversos workshops que eram realizados e existiam inúmeros médicos que realizam a prática de bioplastia dentro dos padrões que o doutor Denis realizava; que era a doutora Fernanda Bortoloso, que é dermatologista e também membra da Sociedade Brasileira de Dermatologista; que lembra também do doutor Túlio, que atende no sul, lembro do Doutor Eduardo Costa, que atendia em Goiânia e em Brasília; que lembra do Doutor Roberto Chacur que é um grande nomeado, na técnica de bioplastia, inclusive é dono da clínica Eleger, da Barra da Tijuca; que é o médico que publicou vários estudos sobre o PMMA em pacientes com a duração de 1O anos, sem complicações nenhuma; que inclusive é publicado em uma revista americana e republicado aqui, se eu não me engano, na revista Exame; que era uma prática super comum, realizada por médico capacitado; que o doutor Denis era médico capacitado; que Dr. Denis possuía capacitação para esses fins; que para a realização dessa técnica e os workshops que eu ia, se realizava o procedimento no estande, que é da fábrica; que se escolhia o modelo e realizava o procedimento ali, porque o procedimento é ambulatorial, não é uma cirurgia; que a bioplastia, ela não é uma cirurgia, porque cirurgia consiste em corte, sutura, sedação e outros quesitos; que a bioplastia, não; que a bioplastia é um procedimento ambulatorial; (...).”

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3718
Carimbado Eletronicamente

Por fim, a **Recorrente Rosilane Pereira Da Silva**, quando de seu interrogatório em Juízo, exerceu o direito de permanecer em silêncio (Index 1.633).

Da análise detida dos elementos coligidos aos autos, depreende-se do caderno probatório, que resta firmemente demonstrada a materialidade delitiva, bem como a presença de indícios suficientes de autoria, aptos a **afastar a impronúncia pretendida pela Defesa, nos termos do art. 414 do CPP.**

Melhor sorte não assiste à **pretensão defensiva de absolvição sumária**, na medida em que a mesma somente é cabível na hipótese de haver certeza indene de dúvidas acerca da inexistência do fato, de não ser o acusado o autor ou partícipe, de não constituir o fato infração penal ou da presença de excludente de ilicitude ou (art. 415 do CPP).

Diante aos apontamentos defensivos, aduzindo que o recorrente Denis teria agido em exercício legal do direito médico, sendo, portanto, atípica sua conduta é importante pontuar que a legalidade do ato médico cessa no momento em que tal ato é executado com o desvio do dever

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3719
Carimbado Eletronicamente

de cuidado, o que deve ser objeto de análise minuciosa quando da apreciação do mérito da demanda.

Vale lembrar que neste momento processual é defeso ao julgador de primeiro grau e até mesmo ao Tribunal adentrar no mérito da causa, a não ser que houvesse prova cabal, segura, uniforme que ensejasse o reconhecimento da alegada atipicidade da conduta, o que, como visto, não é a hipótese destes autos.

É de se mencionar que o Laudo de Exame em Local (id 670/676) e a prova testemunhal produzida (taxista e outras pacientes), sob o crivo do contraditório, apontam para a realização do procedimento médico na residência do acusado Dennis e não em ambiente ambulatorial próprio tal como seria adequado.

Fato é que, na fase em que o processo se encontra, a decisão de absolvição sumária só pode ser tomada se a tese da defesa for irrefutável.

E, neste sentido, frisa-se que os fatos e as provas produzidas apontam para a necessidade de prosseguimento da persecução penal, a fim de que o mérito da acusação seja devidamente apurado pelo juízo competente.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3720
Carimbado Eletronicamente

Nesses moldes, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: *"(...); 3. Segundo entendimento perfilhado por esta Corte Uniformizadora, em processos submetidos à primeira fase (judicium accusationis) do escalonado rito do Júri, somente se afigura possível a excepcional hipótese de absolvição sumária do increpado, nos contornos do art. 415, IV, do CPP, quando o manancial fático-probatório coligido aos autos possibilitar ao julgador, de plano e indene de dúvidas, a constatação da presença de eventual causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, sob pena de usurpação à soberania dos veredictos a cargo do legitimado Conselho de Sentença (AgRg no AREsp n. 2.404.545/BA, relator Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sexta Turma, julgado em 2/9/2024, DJe de 4/9/2024.)."* (AgRg no AREsp n. 2.928.838/CE, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 5/8/2025, DJEN de 15/8/2025.)

A defesa dos recorrentes também sustenta a **ausência de comprovação do nexo de causalidade** entre a conduta perpetrada pelos recorrentes e o evento morte da vítima, pleiteando a absolvição sumária daqueles. A tese, contudo, não merece acolhimento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3721
Carimbado Eletronicamente

A alegação de que não há nexo de causalidade entre a aplicação de Polimetilmetacrilato (PMMA) e a morte da vítima não se sustenta diante do conjunto probatório acostado aos autos.

O nexo de causalidade é a ligação direta entre a conduta do agente e o resultado danoso. No caso em tela, tal liame se encontra solidamente estabelecido pelas provas técnicas e circunstanciais.

Com efeito, o os laudos periciais (Laudo de Necropsia e Laudo Complementar de Necropsia, indexes 191 e 470/473, respectivamente) indicam de forma categórica que o óbito foi decorrente de complicações sistêmicas diretamente relacionadas à substância injetada, restando consignado que a *causa mortis* foi "*embolia pulmonar devido a absorção de corpo estranho*".

A prova oral produzida, em especial os depoimentos dos médicos que atenderam a vítima logo após os fatos, também caminha no sentido da mesma conclusão.

Sendo assim, vê-se que não merece prosperar a pretensão defensiva.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3722
Carimbado Eletronicamente

Ainda que a conduta tenha sido **desclassificada** do crime de homicídio doloso para crime não doloso contra a vida, tal decisão não afasta o nexo de causalidade entre o evento morte e a conduta dos recorrentes.

A desclassificação apenas modificou o elemento subjetivo do tipo penal, reconhecendo a ausência do ***animus necandi***, mas não a ausência do liame objetivo entre a ação e o resultado.

O argumento defensivo ignora a relação temporal e biológica entre a aplicação do PMMA e o início dos sintomas apresentados pela vítima que culminaram com o óbito.

Ora, o agravamento do quadro clínico da vítima imediatamente após o procedimento indica, com alto grau de probabilidade, que a *causa mortis* está intrinsecamente ligada à conduta dos recorrentes.

E, nesta toada, repisa-se que os fatos (toda a conduta dos recorrentes e o evento morte da vítima), bem como as provas produzidas, apontam para a necessidade de prosseguimento da persecução penal, a fim de que o mérito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3723
Carimbado Eletronicamente

da acusação seja devidamente apurado pelo juízo competente.

Assim, diante a plausibilidade do nexo de causalidade, a inexistência de qualquer causa que justifique a absolvição sumária dos recorrentes e diante a existência da materialidade e de indícios de autoria (o que afasta a possibilidade de impronúncia dos ora recorrentes), entendo pelo desprovimento do presente recurso e a manutenção da decisão de desclassificação.

Assim, à luz de tais considerações, voto no sentido de conhecer e **negar provimento ao recurso** defensivo, mantendo-se integralmente a decisão interlocutória de desclassificação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargadora ***Simone de Araujo Rolim***
Relatora

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ